



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5114/2020/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Transferência direta de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.035610/2018-82.**

Senhor Subchefe,

Encaminho-lhe processo que trata de transferência direta de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

Lara Litvin Villas Bôas  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Lara Litvin Villas Boas, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/02/2020, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5144032** e o código CRC **D9A8B3C7**.

**Referência:** Processo nº 01250.035610/2018-82

SEI nº 5144032



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54> / pg. 1

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

## REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>		<b>SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA.</b>	
<b>CNPJ:</b>	19.183.961/0001-07	<b>CEP da sede:</b>	30.494-310
<b>Endereço da sede:</b>	Avenida Raja Gabaglia, nº 3100, 3º andar, bairro Estoril, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais		
<b>E-mail de contato:</b>	g.fariajr@terra.com.br		
<b>Serviço executado:</b>	( X ) Radiodifusão sonora	( X ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Localidade de execução do serviço:</b>	Belo Horizonte	<b>UF:</b>	MG



Eu, **GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 236.275.657-20, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>		<b>SAR - RÁDIO FREQUÊNCIA MODULADA LTDA.</b>	
<b>CNPJ:</b>	27.995.069/0001-59	<b>CEP da sede:</b>	30.494-310
<b>Endereço da sede:</b>	Avenida Raja Gabaglia, nº 3100, 3º Andar – parte, bairro Estoril, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais		
<b>E-mail de contato:</b>	<a href="mailto:contabilidade@bmqholding.com.br">contabilidade@bmqholding.com.br</a>		

## DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”,



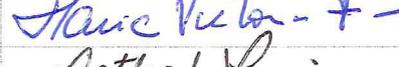
“c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do representante legal  
SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA.  
Gilberto de Andrade Faria Júnior  
Administrador

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA
SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA.	
GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR	
CLEMENTE DE FARIA JUNIOR	
MARIA VICTORIA ALVIM DE FARIA	
NATHALIA MARIA DE FARIA SALVADOR	
LUIZA MARIA ALVIM DE FARIA	
ANA GUTIERREZ DE FARIA	



## ANEXO 1

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
<i>RELATIVOS À CEDENTE</i>	<p>(a) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;</p> <p>(c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</p> <p>(e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
<i>RELATIVOS À CESSIONÁRIA</i>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e</p>



	(i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
<i>RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA</i>	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

**ATENÇÃO:**

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.



ANEXO 2

**QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE**

<i>NOME</i>	<i>COTAS</i>	<i>VALOR</i>
Gilberto de Andrade Faria Junior	262	262.000,00
Clemente de Faria Junior	52	52.000,00
Maria Victoria Alvim de Faria	52	52.000,00
Nathalia Maria de Faria Salvador	52	52.000,00
Luiza Maria Alvim de Faria	52	52.000,00
Ana Gutierrez de Faria	52	52.000,00
Condomínio formado por Clemente de Faria Junior, Maria Victoria Alvim de Faria, Nathalia Maria de Faria Salvador, Luiza Maria Alvim de Faria e Ana Gutierrez de Faria	2	2.000,00

**QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE**

<i>NOME</i>	<i>CARGO</i>	<i>CPF</i>
Gilberto de Andrade Faria Junior	<i>Administrador</i>	236.275.657-20

**QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA**

<i>NOME</i>	<i>COTAS/AÇÕES</i>	<i>VALOR</i>
Gilberto de Andrade Faria Junior	1	1,00
Clemente de Faria Junior	1	1,00
Sociedade Radio Alvorada Ltda.	1.473.012	1.473.012,00

**QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA**

<i>NOME</i>	<i>CARGO</i>	<i>CPF</i>
Gilberto de Andrade Faria Junior	<i>Administrador</i>	236.275.657-20



ANEXO 3

Cumpramos esclarecer que a presente Transferência Direta será realizada nos termos do ato societário anexo por meio do qual a empresa cessionária também transferirá sua sede para o município de Belo Horizonte e incluirá em seu objeto social a atividade de radiodifusão.



---

Assinatura do representante legal  
SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA.  
Gilberto de Andrade Faria Júnior  
Administrador





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.183.961/0001-07</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/03/1976</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV RAJA GABAGLIA</b>	NÚMERO <b>3100</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR: 3.;</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[reita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpireva/Cnpireva\\_Solicitacao.asp](https://reita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpireva/Cnpireva_Solicitacao.asp)

https://infotreg-autenticidade-assinatura.caminha7.faz.gov.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

1-então (0037281)

SEF01230.033810/201682 / pg. 8

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA**  
**CNPJ: 19.183.961/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 18:27:52 do dia 15/02/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 14/08/2018.

Código de controle da certidão: **6FD5.6B90.CBF8.54CE**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a5482/pg.9>


**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**
**CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**
**Negativa**

 CERTIDÃO EMITIDA EM:  
07/06/2018

 CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
05/09/2018

NOME/NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062946431.00-99

CNPJ/CPF: 19.183.961/0001-07

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA RAJA GABAGLIA

NÚMERO: 3100

COMPLEMENTO: ANDAR 3,

BAIRRO: ESTORIL

CEP: 30494310

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000272031678



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54?pg=10>
[https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE\\_746?ACAO=VISUA...](https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE_746?ACAO=VISUA...) 07/06/2018

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



**Prefeitura de Belo Horizonte**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Subsecretaria da Receita Municipal

## **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

Certidão de Débitos nº: **9.979.302/2018**  
Emitida em: **07/06/2018** requerida às **16:10:58**

Número de Controle: **ABCHEGPIRM**  
Validade: **07/07/2018**

Nome: **SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA**  
CNPJ: **19.183.961.0001.07**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

CERTIDÃO GRATUITA - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:  
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:  
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA.

**CNPJ:** 19.183.961/0001-07

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:13:37 do dia 14/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54> / pg. 12

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19183961/0001-07

**Razão Social:** SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA

**Endereço:** AV RAJA GABAGLIA 3100 ANDAR3 / ESTORIL / BELO HORIZONTE / MG / 30494-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/05/2018 a 28/06/2018

**Certificação Número:** 2018053003154887587480

Informação obtida em 07/06/2018, às 12:45:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54> / pg. 13

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp>

07/06/2018

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.183.961/0001-07

Certidão nº: 151453244/2018

Expedição: 07/06/2018, às 12:41:00

Validade: 03/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.183.961/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cnnd@tst.jus.br](mailto:cnnd@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camaraleg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Peça nº 0097245

SEI 01230.005610/2016-82 / pg. 14

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **SAR PARTICIPACOES LTDA.**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J172516098720

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO

**CONTAGEM**

Local

**23 Maio 2017**

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



registro sob o nº 31210878008 em 20/06/2017 da Empresa SAR PARTICIPACOES LTDA., Nire 31210878008 e protocolo 172660734 - 17. Autenticação: 7099DC2C2C4F4A53534CAB7CFBFD6887A3ECAB82. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.juceemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 17/266.073-4 e o código de segurança qmh8 Esta cópia foi autenticada e assinada em 20/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54> / pg. 15

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA GERAL

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/266.073-4	J172516098720	23/05/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.275.657-20	GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SAR PARTICIPACOES LTDA.

1. GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, ADMINISTRADOR, Casado, regime de bens Comunhao Universal, nº do CPF 236.275.657-20, documento de identidade M213288, SSP, MG, com domicílio / residência a RODOVIA BR-381, número 2111, KM 02, bairro / distrito AMAZONAS, município CONTAGEM - MINAS GERAIS, CEP 32.240-090 e

2. SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA., com sede na AVENIDA RAJA GABAGLIA, número 3100, ANDAR: 3, bairro / distrito ESTORIL, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.494-310, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 3120093845-8 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG e no CNPJ/MF sob o nº 19.183.961/0001-07, neste ato representada por seu administrador GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, ADMINISTRADOR, Casado, nº do CPF 236.275.657-20, documento de identidade M213288, SSP, MG, com domicílio e residência a RODOVIA BR-381, número 2111, KM 02, bairro / distrito AMAZONAS, município CONTAGEM - MINAS GERAIS, CEP 32.240-090 e

3. CLEMENTE DE FARIA JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Casado, regime de bens Separacao de Bens Convencional, nº do CPF 014.230.266-08, documento de identidade MG10415770, SSP, MG, com domicílio / residência a RODOVIA BR-381, número 2111, KM 02, bairro / distrito AMAZONAS, município CONTAGEM - MINAS GERAIS, CEP 32.240-090.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de SAR PARTICIPACOES LTDA..

Cláusula Segunda - O objeto social será PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES COMO QUOTISTA OU ACIONISTA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RODOVIA BR-381, número 2211, KM 02 SALA 17, bairro / distrito AMAZONAS, município CONTAGEM - MG, CEP 32.240-090.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 19/05/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 1.000,00 (UM MIL reais) dividido em 1.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR	1	1,00
SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA.	998	998,00
CLEMENTE DE FARIA JUNIOR	1	1,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000,00</b>

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR ao administrador/sócio CLEMENTE DE FARIA JUNIOR, acima qualificados, com os títulos de Diretores, que declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

MÓDULO INTEGRADOR: 6

J172516098720



MG17775897

1/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 31210878008 em 20/06/2017 da Empresa SAR PARTICIPACOES LTDA., Nire 31210878008 e protocolo 172660734 - 17. Autenticação: 7099DC2C2C4F4A53534CAB7CFBFD6887A3ECAB82. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/266.073-4 e o código de segurança qmh8 Esta cópia foi autenticada em 20/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Penção (3097230)

SEI 01250-055610/2016-82 / pg. 17

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 3/8

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SAR PARTICIPACOES LTDA.

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, dispensados de prestar caução, aos quais compete, em conjunto, o uso da firma e as representações ativas e passivas, judiciais e extrajudiciais da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, especialmente a prestação de avais, endosso, fianças e cauções de favor, podendo os mesmos ser substituídos a qualquer tempo por deliberação dos sócios.

Parágrafo 1º A sociedade poderá constituir procurador para atos expressos na mesma procuração, devendo a sociedade em tal outorga estar representada por, no mínimo, 2 (dois) diretores em conjunto, cabendo ao procurador-nomeado o exercício dos poderes da seguinte forma: a) quando outorgado a advogados para defesa dos direitos e interesses da sociedade, em processos administrativos ou judiciais, esta outorga será sem prazo de validade e o outorgado poderá assinar isoladamente; b) nos casos de venda de imóvel da sociedade, serão nomeados 2 (dois) procuradores que assinarão conjuntamente a escritura pública de compra e venda, devendo constar no instrumento público, os poderes específicos de alienação do imóvel descrito, com validade da procuração pública de 90 (noventa) dias para seu exercício; c) para representar a sociedade em Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e concessionárias de serviços públicos será nomeado 1 (um) procurador com poderes específicos e com prazo de duração de 90 (noventa) dias e ele poderá assinar isoladamente; d) e nos demais casos, inclusive movimentações de contas bancárias, será nomeado um procurador que assinará sempre em conjunto com um dos administradores, devendo a mesma procuração conter poderes específicos e com prazo de duração, que não deverá ultrapassar o ultimo dia do ano da outorga.

Parágrafo 2º Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no inciso 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Cláusula Sétima - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em 4 (quatro) prestações semestrais, iguais e sucessivas, calculados ao valor de mercado para venda da empresa e, inexistindo valor de mercado, com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado na data de falecimento ou interdição do sócio, incorporando-se neste balanço as reservas de resultados e a de reavaliação de ativos.

Parágrafo Único O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Oitava - O ano comercial coincide com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano os administradores procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados.

Cláusula Nona - Dentro do critério comum dos sócios, os lucros líquidos poderão ser totais ou parcialmente provisionados na conta de Lucros Acumulados visando oportuna destinação ou

MÓDULO INTEGRADOR: 6

J172516098720



MG17775897

2/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



registro sob o nº 31210878008 em 20/06/2017 da Empresa SAR PARTICIPACOES LTDA., Nire 31210878008 e protocolo 172660734 - 17. Autenticação: 7099DC2C2C4F4A53534CAB7CFBFD6887A3ECAB82. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.org.br> e informe nº do protocolo 17/266.073-4 e o código de segurança qmh8 Esta cópia foi autenticada em 20/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Penção (3097230)

SEI 01250-055610/2016-82 / pg. 18

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/8

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SAR PARTICIPACOES LTDA.

mesmo distribuídos na proporção de suas respectivas quotas do capital social, e em igual proporção, serão partilhados os eventuais prejuízos até o limite do valor das mesmas quotas, se tal prejuízo não puder ser mantido em conta de Lucros e Perdas e transferido para o exercício subsequente.

Cláusula Décima - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, ou quando assim deliberarem os sócios, por maioria de quotas, elegendo o liquidante e fixando a data do encerramento da liquidação.

Cláusula Décima Primeira - A Sociedade será regida pela Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as normas da Sociedade Anônima (Lei 6.404/76), conforme o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

Cláusula Décima Segunda - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o foro de CONTAGEM para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

CONTAGEM, 19 de Maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR  
Sócio/Administrador

\_\_\_\_\_  
SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA.: Sócio  
Representado por: GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR

\_\_\_\_\_  
CLEMENTE DE FARIA JUNIOR  
Sócio/Administrador

\_\_\_\_\_  
Thiago Fiuza Camargos Guelber de Barros Vieira  
OAB/MG:142.392





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/266.073-4	J172516098720	23/05/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.183.456-45	THIAGO FIUZA CAMARGOS GUELBER DE BARROS VIEIRA
236.275.657-20	GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR
014.230.266-08	CLEMENTE DE FARIA JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SAR PARTICIPACOES LTDA., de nire 3121087800-8 e protocolado sob o número 17/266.073-4 em 19/06/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31210878008, em 20/06/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Antonio Carlos Raimundo.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
236.275.657-20	GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
062.183.456-45	THIAGO FIUZA CAMARGOS GUELBER DE BARROS VIEIRA
236.275.657-20	GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR
014.230.266-08	CLEMENTE DE FARIA JUNIOR

Belo Horizonte. Terça-feira, 20 de Junho de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 31210878008 em 20/06/2017 da Empresa SAR PARTICIPACOES LTDA., Nire 31210878008 e protocolo 172660734 - 17. Autenticação: 7099DC2C2C4F4A53534CAB7CFBFD6887A3ECAB82. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 17/266.073-4 e o código de segurança qmh8 Esta cópia foi autenticada e assinada em 20/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jcg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/8

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
559.475.496-20	ANTONIO CARLOS RAIMUNDO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Terça-feira, 20 de Junho de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 31210878008 em 20/06/2017 da Empresa SAR PARTICIPACOES LTDA., Nire 31210878008 e protocolo 172660734 - 17. Autenticação: 7099DC2C2C4F4A53534CAB7CFBFD6887A3ECAB82. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/266.073-4 e o código de segurança qmh8 Esta cópia foi autenticada e assinada em 20/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.jcg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Peça nº (309/230)

SEI 01250.055610/2016-82 / pg. 22

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/8

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31210878008

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: SAR - RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA.  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183670629980

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BELO HORIZONTE

Local

20 Junho 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 6899822 em 21/06/2018 da Empresa SAR - RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA., Nire 31210878008 e protocolo 46 - 19/06/2018. Autenticação: CA7259757BF0665DF0301D7A4AF145A54E7E993A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/352.234-6 e o código de segurança ItNi. Esta cópia foi lida digitalmente e assinada em 21/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

https://intoleg-autenticidadeassinatura.camara.jeg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 1/17

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/352.234-6	J183670629980	15/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.275.657-20	GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## SAR PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 27.995.069/0001-59

NIRE 3121087800-8

### 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, administrador, portador do documento de identidade nº M-213.288, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 236.275.657-20, com endereço comercial na Rodovia Fernão Dias BR 381 Km 02 nº 2111, bairro Amazonas, na cidade de Contagem-MG, CEP 32240-090 (“Gilberto”);

**CLEMENTE DE FARIA JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, empresário, portador do documento de identidade nº MG-10.415.770, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 014.230.266-08, com endereço comercial na Rodovia Fernão Dias BR 381 Km 02 nº 2111, bairro Amazonas, na cidade de Contagem-MG, CEP 32240-090 (“Clemente”);

**SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 19.183.961/0001-07, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 3120093845-8, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 3100, 3º andar, bairro Estoril, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.494-310, neste ato representada por seu administrador **Gilberto De Andrade Faria Junior**, acima qualificado (“Rádio Alvorada”),

Únicos sócios da sociedade limitada **SAR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Rodovia BR 381, Km 02, nº 2211, sala 17, bairro Amazonas, Contagem/MG, CEP 32240-090, inscrita no CNPJ sob o nº 27.995.069/0001-59, com contrato social arquivado na Junta Comercial de Minas Gerais em 20 de junho de 2017 sob o NIRE 3121087800-8, resolvem alterar seu contrato social, pela forma e condições seguintes:

#### I. AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

1.1. Os sócios resolvem aprovar, por unanimidade, o aumento do capital social da Sociedade, em R\$ 1.472.014,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil e quatorze reais), mediante a emissão de 1.472.014 (um milhão, quatrocentas e setenta e duas mil e quatorze) novas quotas pela Sociedade, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passando o capital social da Sociedade de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 1.473.014,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil e quatorze reais), dividido em 1.473.014 (um milhão, quatrocentas e setenta e três mil e quatorze) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

1 / 12



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



registro sob o nº 6899822 em 21/06/2018 da Empresa SAR - RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA., Nire 31210878008 e protocolo 46 - 19/06/2018. Autenticação: CA7259757BF0665DF0301D7A4AF145A54E7E993A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para este documento, acesse <http://www.jucecmg.org.br> e informe nº do protocolo 18/352.234-6 e o código de segurança ItNi. Esta cópia foi emitida digitalmente e assinada em 21/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.  
<https://intoleg-autenticidade-passinatura.camara.jcg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Peça nº 3097231 / SEI nº 250.055610/2018-82 / pg. 25

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/17

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

1.2. As novas quotas emitidas em razão do aumento de capital social aprovado nesta data foram integralmente subscritas pela sócia **Rádio Alvorada** e integralizadas mediante a cessão do acervo descrito a seguir (“Acervo”):

- (i) R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos) em moeda corrente nacional; e
- (ii) Bens e direitos:

<b>1</b>	<b>VALOR TOTAL DOS BENS E DIREITOS</b>	<b>R\$ 1.472.013,32</b>
<b>2</b>	<b>LISTA DE BENS E DIREITOS VERTIDOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>3</b>	<b>EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA</b>	<b>R\$ 13.744,67</b>
3.1	Impressora HP Deskjet 930C	0,00
3.2	DVR VD 8E 240C - INTELBRAS	0,00
3.3	Monitor IPS236V-PN - LG	0,00
3.4	Monitor IPS236V-PN - LG	0,00
3.5	Monitor IPS236V-PN - LG	0,00
3.6	COMPUTADOR DELL DIMENSION 5.150	0,00
3.7	COMPUTADOR	0,00
3.8	COMPUTADOR	0,00
3.9	COMPUTADOR	0,00
3.10	COMPUTADOR	0,00
3.11	COMPUTADOR	0,00
3.12	COMPUTADOR	0,00
3.13	COMPUTADOR	0,00
3.14	COMPUTADOR	0,00
3.15	MICRO COMPUTADOR COMPAQ	0,00
3.16	MICRO COMPUTADOR COMPAQ	0,00
3.17	SERVIDOR PROSIGNA COMPAQ PENTIUM II 233	0,00
3.18	MICROCOMPUTADOR 4814 PRESSARIO 233 MMX COMPAQ	0,00
3.19	MICRO COMPUTADOR PENTIUM III 750MHZ	0,00
3.20	MICRO COMPUTADOR PENTIUM III 750MHZ	0,00
3.21	MICRO COMPUTADOR PENTIUM III 733MHZ	0,00
3.22	MICRO COMPUTADOR PENTIUM III 733MHZ	0,00
3.23	IMPRESSORA HP930C SÉRIE BR0C51505Q	0,00
3.24	HUB 24 PORTAS RJ 10/100 3C16593A	0,00
3.25	COMPUTADOR	0,00
3.26	COMPUTADOR	0,00
3.27	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL INSPIRON 14 N4030	0,00
3.28	MICROCOMPUTADOR INTELL I5 2310 BX80623152300 2.9GHZ	0,00
3.29	MICRO COMPUTADOR DELL VOSTRO 5470	494,01
3.30	MICRO COMPUTADOR INTEL I7 2600 BX80623172600 3.4GHZ	0,00
3.31	MULTIFUNCIONAL HP OFFICEJET PRO 8500A PLUS A910G	0,00
3.32	IMPRESSORA HP LASERJET PRO P1606DN	0,00
3.33	GABINETE SERVIDOR 3U ATK NILKO NK330 SEM FONTE	0,00
3.34	GABINETE SERVIDOR 3U ATK NILKO NK330 SEM FONTE	0,00
3.35	ULTRABOOK CORE I5 4GB500GB SÉRIE 7892509058025	0,00
3.36	ULTRABOOK CORE I5 4GB500GB	0,00
3.37	MONITOR 20" LED ITAUTEC	0,00
3.38	MONITOR 20" LED ITAUTEC	0,00
3.39	ULTRABOOK CORE I5 4GB500GB	0,00
3.40	HD SATA3 1TB SEAGATE ST31000524AS 7200RPM 32MB	0,00
3.41	HD SATA3 2TB SEAGATE ST2000DM001 7200RPM 64MB	0,00
3.42	MICROCOMPUTADOR I155 INTEL I7 3770 3.4GHZ BX80637173770 3.4GHZ	0,00
3.43	MICROCOMPUTADOR I155 INTEL I7 3770K 3,5GHZ	0,00
3.44	MONITOR 18.5 LED LG E1941C 1366X768	0,00
3.45	MONITOR 18.5 LED LG E1941C 1366X768	0,00
3.46	MONITOR 18.5 LED LG E1941C 1366X768	0,00
3.47	MONITOR 18.5 LED LG E1941C 1366X768	0,00
3.48	MICRO COMPUTADOR DELL OPTIFLEX 3010	0,00
3.49	MICRO COMPUTADOR DELL OPTIFLEX 3010	0,00
3.50	MICRO COMPUTADOR DELL OPTIFLEX 3010	0,00
3.51	MICRO COMPUTADOR DELL OPTIFLEX 3010	0,00
3.52	MICRO COMPUTADOR DELL OPTIFLEX 3010	0,00
3.53	MICRO COMPUTADOR DELL OPTIFLEX 3010	0,00



3.54	MICRO COMPUTADOR DELL OPTIFLEX 3010	0,00
3.55	MONITOR DELL 18,5" WIDESCREEN E1916H	0,00
3.56	MONITOR DELL 18,5" WIDESCREEN E1916H	0,00
3.57	MONITOR DELL 18,5" WIDESCREEN E1916H	0,00
3.58	MONITOR DELL 18,5" WIDESCREEN E1916H	0,00
3.59	MONITOR DELL 18,5" WIDESCREEN E1916H	0,00
3.60	MONITOR DELL 18,5" WIDESCREEN E1916H	0,00
3.61	MICRO COMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3010	0,00
3.62	MICRO COMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3010	0,00
3.63	MICRO COMPUTADOR DELL OPTIPLEX 3010	0,00
3.64	MICROCOMPUTADOR PORTATIL COM TELA DE 14" DELL INSPIRON 14Z	0,00
3.65	MICROCOMPUTADOR IMAC COREI5 8GB ITB 215P	439,47
3.66	DISPLAY P/SL 9003R MOSELEY MOSELEY	287,00
3.67	FONTE DOUBLE WAY TRIFÁSICO	605,00
3.68	IMPRESSORA HP 276DW OFFICEJET PRO MULTIFUNCIONAL (CR770A) NS CN35TI3HDG	240,37
3.69	MICROCOMPUTADOR DELL XPS 8700	1.869,14
3.70	MULTIFUNCIONAL HP DESKJET ADVANTAGE 2646 - SÉRIE BR53JFC25J	672,57
3.71	MONITOR DELL 18,5" WIDESCREEN E1916H EAN CODE 5397063621910	241,89
3.72	MICRO COMPUTADOR PENTIUM III 700MHZ 128MB RAM	0,00
3.73	CPU TW104	0,00
3.74	MICRO COMPUTADOR AMD DURON 950MHZ HD 20GB	0,00
3.75	NOTEBOOK DELL 114-7460 - A 30S CORE I7 A GER 16GB 1 TB TELA 14' FULL HD	4.330,43
3.76	MICROCOMPUTADOR PORTATIL DELL INSPIRON 14 7460	4.161,29
3.77	IMPRESSORA LASER MONOCROM. VEL. 21	403,48
<b>4</b>	<b>MÓVEIS E UTENSÍLIOS</b>	<b>R\$ 79.382,39</b>
4.1	Mesa com seis cadeiras em alumínio tampo de vidro redondo	166,67
4.2	Relógio de Ponto	0,00
4.3	Cômoda escritorio Zinza	0,00
4.4	Conjunto de cómodas branca	0,00
4.5	Mesa de audio estudio principal Audio line CAS-208	0,00
4.6	Mesa de audio estudio principal HARRIS MEDALIST-10	0,00
4.7	Mesa de audio estudio principal HARRIS STEREO-5	0,00
4.8	Mesa granito detalhe em aço escovado	0,00
4.9	Mesa madeira pintado para escritorio	0,00
4.10	Mesa madeira pintado para escritorio	0,00
4.11	Mesa madeira pintado para escritorio	0,00
4.12	TV 14" CR PHILIPS 14PT6164	0,00
4.13	COMPRESSOR DE AR DIRETO - JET MASTER SCHULZ	924,00
4.14	MÓVEIS E UTENSÍLIOS - IPC	0,00
4.15	MALETA PARA EXTERNA SHURE M-267 MIXER	0,00
4.16	CONDENSADORA MSEI -30HR SPLIT 30.000BTUs F	2.992,86
4.17	EVAPORADORA MSEI -30HR SPLIT 30.000BTUs F	277,43
4.18	CONDENSADORA MSEI - 09CR SPLIT 9.000BTUs F	367,63
4.19	EVAPORADORA MSEI - 09CR SPLIT 9.000BTUs F	267,87
4.20	CONDENSADORA MSEI - 12CR SPLIT 12.000BTUs F	1.298,29
4.21	EVAPORADORA MSEI - 12CR SPLIT 12.000BTUs F	667,27
4.22	CONDENSADORA MOS - 22CR 22.000BTUs F	404,54
4.23	EVAPORADORA MOS - 22CR 22.000BTUs F	248,73
4.24	CONDENSADORA MSEI - 18CR SPLIT 18.000BTUs F	557,60
4.25	EVAPORADORA MSEI - 18CR SPLIT 18.000BTUs F	476,62
4.26	CONDENSADORA MSEI - 24CR SPLIT 24.000BTUs F	235,75
4.27	EVAPORADORA MSEI - 24CR SPLIT 24.000BTUs F	186,25
4.28	CONDENSADORA MSEI 12CR SPLIT 12.000 BTUs F	275,66
4.29	EVAPORADORA MSEI 12CR SPLIT 12.000 BTUs F	183,77
4.30	CADEIRA/POLTRONA PLUS MEDIA GIR PLUS B-PT-40R-D2-G22-1-PELA-OB.PLUS.B.DT	211,99
4.31	CADEIRA/POLTRONA PLUS MEDIA GIR PLUS B-PT-40R-D2-G22-1-PELA-OB.PLUS.B.DT	211,99
4.32	CADEIRA/POLTRONA PLUS MEDIA GIR PLUS B-PT-40R-D2-G22-1-PELA-OB.PLUS.B.DT	211,99
4.33	CADEIRA/POLTRONA PLUS MEDIA GIR PLUS B-PT-40R-D2-G22-1-PELA-OB.PLUS.B.DT	211,99
4.34	CADEIRA/POLTRONA PLUS MEDIA GIR PLUS B-PT-40R-D2-G22-1-PELA-OB.PLUS.B.DT	211,99



4.35	CADEIRA/POLTRONA PLUS MEDIA GIR PLUS B-PT-40R-D2-G22-1-PELA-OB.PLUS.B.DT	211,99
4.36	CADEIRA/POLTRONA PLUS MEDIA GIR PLUS B-PT-40R-D2-G22-1-PELA-OB.PLUS.B.DT	211,99
4.37	CADEIRA/POLTRONA PLUS MEDIA GIR PLUS B-PT-40R-D2-G22-1-PELA-OB.PLUS.B.DT	211,99
4.38	CADEIRA/POLTRONA PLUS MEDIA GIR PLUS B-PT-40R-D2-G22-1-PELA-OB.PLUS.B.DT	211,99
4.39	CADEIRA/POLTRONA LED ALTA GIRATORIA LERE-P-PT-10H-EP-G61-A-TEPL-OM.LED.A.EP	715,98
4.40	CADEIRA/POLTRONA LED ALTA GIRATORIA LERE-P-PT-10H-EP-G61-A-TEPL-OM.LED.A.EP	715,98
4.41	CADEIRA/POLTRONA WORK ALTA GIR WORK-A-PT-11R-EP-G19-L-TEPL-OM.WORK.A.EP	397,71
4.42	CADEIRA/POLTRONA WORK ALTA GIR WORK-A-PT-11R-EP-G19-L-TEPL-OM.WORK.A.EP	397,71
4.43	CADEIRA/POLTRONA WORK ALTA GIR WORK-A-PT-11R-EP-G19-L-TEPL-OM.WORK.A.EP	397,71
4.44	CADEIRA/POLTRONA WORK ALTA GIR WORK-A-PT-11R-EP-G19-L-TEPL-OM.WORK.A.EP	397,71
4.45	CADEIRA/POLTRONA WORK ALTA GIR WORK-A-PT-11R-EP-G19-L-TEPL-OM.WORK.A.EP	397,71
4.46	CADEIRA/POLTRONA WORK ALTA GIR WORK-A-PT-11R-EP-G19-L-TEPL-OM.WORK.A.EP	397,71
4.47	CADEIRA/POLTRONA WORK ALTA GIR WORK-A-PT-11R-EP-G19-L-TEPL-OM.WORK.A.EP	397,71
4.48	CADEIRA/POLTRONA WORK ALTA GIR WORK-A-PT-11R-EP-G19-L-TEPL-OM.WORK.A.EP	397,71
4.49	CADEIRA/POLTRONA WORK ALTA GIR WORK-A-PT-11R-EP-G19-L-TEPL-OM.WORK.A.EP	397,71
4.50	CADEIRA/POLTRONA WORK ALTA GIR WORK-A-PT-11R-EP-G19-L-TEPL-OM.WORK.A.EP	397,71
4.51	CADEIRA TURANDOT TELA ESTRUTURA CONTÍNUA PT TURE-C-PT-F27-53-000-F-TEPL-CL.TURA.C.EP	291,89
4.52	CADEIRA TURANDOT TELA ESTRUTURA CONTÍNUA PT TURE-C-PT-F27-53-000-F-TEPL-CL.TURA.C.EP	291,89
4.53	MESA SUP INT PETRA 150X150 FL RVER B.RETA EST GRAF A.CINZA SEM RECUO	4.376,69
4.54	MESA SUP REUNIAO REDONDA PETRA 120X120 FL RVER B.RETA EST GRAF	383,97
4.55	MESA	139,83
4.56	MESA CRD 2 AB 120X47X74 CX FL RVER PT FL RVER EST GRAF GIR D.270 PX A. CINZA	1.240,60
4.57	MESA CRD 2 AB 180X47X74 CX FL RVER PT FL RVER EST GRAF GIR D.270 PX A. CINZA	1.462,32
4.58	MESA LATERAL ESQ AYRES 180X74 TU FL RVRE PN FRONTAL MDF P.CINZA	3.322,68
4.59	MESA CRD BX AYRES 180X60 CX MDF CINZA PTMDF EST GRAF	2.777,02
4.60	MESA RE SB OVAL 320X120X74 TB MDF P.CINZA B. CHF TI FL RVER EST GRAF PE ELIP	4.856,39
4.61	DIVISÓRIA PT 90 VIDRO TOTAL DUPLO TEMPERADO C/ PERSIANA 2,10M: QVD NA COR C. ALUMINIO 5,9M²	7.164,73
4.62	ARMÁRIO EM CARVALHO MEDINDO 220CMX62CM (COPA)	172,88
4.63	BALCÃO EM CARVALHO PRATA MEDINDO 103CMX90CM (BAR)	142,22
4.64	BANCADA EM CARVALHO PRATA MEDINDO 644,5X75CM (ESTAR)	519,80
4.65	PAINEL PARA TV EM CARVALHO PRATA MEDINDO 206CMX298CM (REUNIÃO)	431,63
4.66	BANCADA EM CARVALHO PRATA MEDINDO 194CMX80CM (REUNIÃO)	224,63
4.67	CUNJUNTO ALISARES PARA AS PORTAS DA SALA DE REUNIÃO E CPD	63,63
4.68	BANCADAS E PRATELEIRAS PARA SALA DE CPD	427,80
4.69	PAINEL EM CARVALHO PRATA MEDINDO 386CMX272 (RECEPÇÃO)	822,63
4.70	ARMÁRIO SOB BANCADA MEDINDO 244CMX74CM (IS FEMININO)	197,80
4.71	ARMÁRIO SOB BANCADA MEDINDO 202CMX74CM (IS MASCULINO)	159,47
4.72	CONDENSADORA DE AR MSE1-2 CR SPLIT 12.000BTUs	310,50
4.73	EVAPORADORA DE AR MSE1-2 CR SPLIT 12.000BTUs	207,00
4.74	FRIGOBAR 120L COMPACTO CRC 12A 110V	264,56
4.75	REFRIGERADOR 342L FF FACILITE CRD39AB	441,23
4.76	DIVISÓRIA PT 90 VD 6MM TEMP. PERSIANA 2,15M/PC 0,65M: QVD BRANCO E PLACAS BP BRANCO 10,3M²	3.925,61



4.77	ARMÁRIO EM CARVALHO MEDINDO 220CNX62 EM COPA	191,68
4.78	BALCÃO EM CARVALHO PRATA MEDINDO 103CMX90CM BAR	157,68
4.79	BANCADA EM CARVALHO PRATA MEDINDO 644,5CMX75CM	576,30
4.80	PAINEL PARA TV EM CARVALHO PRATA MEDINDO 206CMX298CM REUNIAO	478,55
4.81	BANCADA EM CARVALHO PRATA MEDINDO 194CMX80CM REUNIÃO	249,05
4.82	ALISARES PARA PORTAS DA SALA RE REUNIÃO E CPD	70,55
4.83	BANCADA E PRATELEIRA PARA A SALA DE CPD	474,30
4.84	PAINEL EM CARVALHO PRATA MEDINDO 386CMX272CM RECEÇÃO	912,05
4.85	ARMÁRIO SOB BANCADA MEDINDO 244CMX74CM FEMININO	219,30
4.86	ARMÁRIO SOB BANCADA MEDINDO 202CMX74CM MASCULINO	176,80
4.87	CORTINA ROLO UNIFLEX MEDIUM/4 - 6001 CINZA	4.960,66
4.88	FORNO BRITÂNIA ELÉTRICO 31L 110V	99,95
4.89	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER 80.000BTUs 38CCM090535MC FRIO	7.316,71
4.90	CONDICIONADOR DE AR 42XQM36C5-UNIDADE INTERNA SPLIT P/T 36 KBTUS	1.280,93
4.91	QUENTE/FRIO 220V CARRIER	
4.92	CONDICIONADOR DE AR 38CCT036515MC-UNIDADE EXTERNA SPLIT P/T 36	1.280,93
4.93	KBTUS SO FRIO 220V BARRIL CARRIER	1.987,61
4.94	CONDICIONADOR DE AR 38CCT036515MC-UNIDADE EXTERNA SPLIT P/T 36	1.987,61
4.95	KBTUS SO FRIO 220V BARRIL CARRIER	
4.96	CONDICIONADOR DE AR 42FNCA12S5-UNIDADE INTERNA SPLIT HW 12	325,33
4.97	KBTUS SO FRIO 220V BARRIL SPRINGER	
4.98	CONDICIONADOR DE AR 38KCO12S5-UNIDADE EXTERNA SPLIT HW 12 KBTUS	603,93
4.99	SO FRIO 220V BARRIL SPRINGER	
4.100	CONDICIONADOR DE AR 38KCO18S5-UNIDADE EXTERNA SPLIT HW 18 KBTUS	915,50
4.101	SO FRIO 220V BARRIL SPRINGER	
4.102	CONDICIONADOR DE AR 42FNCA18S5-UNIDADE INTERNA SPLIT HW 18	503,88
4.103	KBTUS SO FRIO 220V BARRIL SPRINGER	
4.104	CONDICIONADOR DE AR 42XQM18C5-UNIDADE INTERNA SPLIT P/T 18 KBTUS	898,10
4.105	QUENTE/FRIO 220V CARRIER	
4.106	CONDICIONADOR DE AR 38KCD018515MC*-UNIDADE EXTERNA SPLIT P/T 18	1.067,84
4.107	KBTUS SO FRIO 220V BARRIL CARRIER	
4.108	PAINEL ELETRONICO P/ CONDICIONADOR DE AR INTRONICS K42LC5LC	234,65
4.109	CADEIRA HENDRIX PTCZ	472,60
4.110	CADEIRA HENDRIX PTCZ	472,60
<b>5</b>	<b>EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO</b>	<b>R\$ 21.385,34</b>
5.1	Central Pabx ISDN 200 HSC Leucotron	0,00
5.2	Duplo Cassete deck	0,00
5.3	Radio tocafitas Polyvox	0,00
5.4	Toca Cd Denon "tipo cartucheira"	0,00
5.5	Toca Cd Denon "tipo cartucheira"	0,00
5.6	Toca Cd Denon "tipo cartucheira"	0,00
5.7	Toca Cd Denon "tipo cartucheira"	0,00
5.8	Toca discos vinil Technics	0,00
5.9	Toca discos vinil Technics	0,00
5.10	Tuner Cygnus	0,00
5.11	Video Cassete JVC	0,00
5.12	DAT TASCAM	0,00
5.13	DAT TASCAM	0,00
5.14	MALETA DE EXTERNA	0,00
5.15	Impressora fax Scanner copiadora	0,00
5.16	Impressora HP Deskjet D1560	0,00
5.17	Processador de audio Optimod 8600HD	0,00
5.18	Monitor de Modulação 844A	0,00
5.19	Microfone sem fio vocal set EW135G3	0,00
5.20	Distribuidor Radix DA1600	0,00
5.21	1-Receptor de Mic sem fio	0,00
5.22	1-Transmissor de Mic sem fio	0,00
5.23	1-Transmissor para retorno	0,00
5.24	2-Receptor para retorno sem fio	0,00
5.25	Tieline Comander G3	0,00
5.26	Console do AR D75	0,00
5.27	MICROFONE TLM 103	0,00
5.28	CAIXA MONITOR HS80M	0,00
5.29	CAIXA MONITOR HS80M	0,00
5.30	DISTRIBUIDOR DE FONE S.AMP	133,27

5 / 12



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



registro sob o nº 6899822 em 21/06/2018 da Empresa SAR - RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA., Nire 31210878008 e protocolo 46 - 19/06/2018. Autenticação: CA7259757BF0665DF0301D7A4AF145A54E7E993A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para este documento, acesse <http://www.jucecmg.org.br> e informe nº do protocolo 18/352.234-6 e o código de segurança ItNi. Esta cópia foi digitalmente assinada em 21/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.  
<https://intoleg-autenticidade-passinatura.camara.jcg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Peça nº (3097231) / SEI 01250.055610/2018-82 / pg. 29

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 7/17

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

5.31	CAIXA MONITOR HS80M	0,00
5.32	CAIXA MONITOR HS80M	0,00
5.33	CONSOLE STUDIOLIVE 16.4.2	0,00
5.34	DIST AUDIO DA-3S	0,00
5.35	MICROFONE E300S	774,20
5.36	Voice Processor 528E	0,00
5.37	Híbrida NS-H2 - Audivi	0,00
5.38	GERADOR DE ESTÉREO FM OMNIA	0,00
5.39	APARELHO DVD SONY N557P	0,00
5.40	APARELHO DVD SONY N557P	0,00
5.41	LINK ENLACE ESTUDIO TRANSMISSOR MOSELEY SL9003Q	0,00
5.42	LINK ENLACE ESTUDIO TRANSMISSOR MOSELEY SL9003Q	0,00
5.43	ANTENA TRANSMISSOR DE RÁDIO FM HARRIS FMXH-3AE	0,00
5.44	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO - IPC	0,00
5.45	MICRO SYSTEM	0,00
5.46	TRANSMISSORES	0,00
5.47	CONECTOR DE ANTENA	0,00
5.48	CONECTOR DE ANTENA	0,00
5.49	PLACA DE ÁUDIO 1X4 ANAL/DIG PCI	0,00
5.50	MINI DISK CD SONY MDS - JE530	0,00
5.51	MINI DISK SONY MDSTE 530	0,00
5.52	MICROFONE CO1U CONDENSER CARDIOIDE USB	0,00
5.53	PLACA DE ÁUDIO 1X4 ANAL/DIG PCI	0,00
5.54	GRAVADOR DIGITAL PORTATIL	25,92
5.55	TELEFONE PARA AUDIOCONFERENCIA POLYCOM SOUNDSTATION	66,63
5.56	TELEFONE CELULAR TIM SAMSUNG GALAXY S3 16GB	85,00
5.57	GRAVADOR DIGITAL PORTATIL MARANTZ	100,00
5.58	FONE DE OUVIDO SENNHEISER MOD. HD-202	18,52
5.59	FONE DE OUVIDO SENNHEISER MOD. HD-202	18,52
5.60	FONE DE OUVIDO SENNHEISER MOD. HD-202	18,52
5.61	BASE PARA VÁLVULA	525,00
5.62	VÁLVULA ELETRONICA DE POTENCIA P/ TRANSMISSOR	10.833,33
5.63	MICRO VENTILADOR INDUSTRIAL AXIAL 50/60HZ RAX-2	92,28
5.64	MICRO VENTILADOR INDUSTRIAL AXIAL 50/60HZ RAX-2	92,28
5.65	MICRO VENTILADOR INDUSTRIAL AXIAL 50/60HZ RAX-2	92,28
5.66	CHAVE COAXIAL PATCH 5 POLOS, TERMINAÇÃO LINHA RÍGIDA 31/8" COM 02 PLUGS PARA INTERLIGAÇÃO	0,00
5.67	CONJUNTO - 02 ANTENAS VALULINE 4 FT, 02 JUMPER LDF4 - 50A E 02 TRANSIÇÃO GUIA CABO	0,00
5.68	TV SMART LED FHD 55J5300 SAMSUNG	2.591,26
5.69	CENTRAL DIGITAL IMPACTA 140	5.918,33
5.70	CODEC IP TIELINE - COMMANDER G3 MODEL TLR300B2	0,00
<b>6</b>	<b>ANTENAS DE TRANSMISSÃO</b>	<b>R\$ 101.996,50</b>
6.1	ANTENA TRANSMISSOR DE RADIO FM - IDEL 4-Elementos Tipo Anel	15.451,05
6.2	ANTENA DE TRANSMISSÃO	379,83
6.3	ANTENA FM MOD. 6814 POLAR. CIRCULAR 6 ELEMENTOS	86.165,62
<b>7</b>	<b>MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>	<b>R\$ 1.012.888,66</b>
7.1	Transmissor de FM 10kg - TX-NAUTEL 10KW GV10	284.982,65
7.2	Transmissor de FM 40kg - TX-NAUTEL 40KW GV40	726.301,97
7.3	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - IPC	0,00
7.4	MÁQUINAS E FERRAMENTAS	0,00
7.5	BOMBA ELETRICA 220V P/ TRANSFORMADOR C/ ENG S/ FIL	523,25
7.6	COMPRESSOR HITACHI SL253SN-C7EU 18K	516,25
7.7	COMPRESSOR HITACHI SHW73TC4-U208-2 30/60 - L05502027	564,54
<b>8</b>	<b>VEÍCULOS</b>	<b>R\$ 63.134,38</b>
8.1	JEEP RENEGADE AT9 2.0 2016/2016 PRETO-SHADOW PXJ-0949	63.134,38
<b>9</b>	<b>ESTÚDIOS (ATIVOS APLICADOS EM OBRAS E MELHORIAS)</b>	<b>R\$ 123.154,43</b>
9.1	Estúdio Principal, Estúdio do Ar, Estúdio de Gravação, Estúdio de Apuração, Sala de Operações do Estúdio de Gravação, Sala de Operações do Estúdio Principal/Estúdio do Ar, Sala Técnica. Estúdios com total tratamento acústico (vidros duplos diagonais, estofamento nas paredes, portas especiais com vedação, piso, iluminação e ar-condicionado especiais) e toda infraestrutura tecnológica.	123.154,43
<b>10</b>	<b>DIREITO DE USO TELEFONE</b>	<b>R\$ 7.873,77</b>
<b>11</b>	<b>MARCAS E PATENTES</b>	<b>R\$ 17.066,00</b>
<b>12</b>	<b>SITES WEB</b>	<b>R\$ 25.416,67</b>
<b>13</b>	<b>SOFTWARE</b>	<b>R\$ 5.970,51</b>

6 / 12



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



registro sob o nº 6899822 em 21/06/2018 da Empresa SAR - RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA., Nire 31210878008 e protocolo 46 - 19/06/2018. Autenticação: CA7259757BF0665DF0301D7A4AF145A54E7E993A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para este documento, acesse <http://www.jucecmg.org.br> e informe nº do protocolo 18/352.234-6 e o código de segurança ItNi Esta cópia foi lida digitalmente e assinada em 21/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

<https://intoleg-autenticidadeassinatura.camara.jcg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Penção (3097231)

SEI 01250-055610/2018-82 / pg. 30

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/17

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

<b>14</b>	<b>OUTORGA</b>	<b>R\$ 0,00</b>
14.1	Outorga referente ao direito de exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, canal 235, classe "A", frequência 94,9 FM, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria do Ministério das Comunicações nº MC 568, de 23 de Junho de 1977.	0,00
<b>15</b>	<b>OUTROS EQUIPAMENTOS</b>	<b>R\$ 0,00</b>
15.1	Cartucheira Delta Modelo Delta	0,00
15.2	Console Tascam M1516 16 Canais	0,00
15.3	Equalizador Estaner Equalizador Estaner 2/3 octave	0,00
15.4	FM Monitor TFT Modelo 763 -sucata	0,00
15.5	Híbrida Audioline Audioline AH-1B	0,00
15.6	Link estúdio transmissor Telavo FMU-GA Link estúdio transmissor-sucata	0,00
15.7	Motor compressor "pressurizador linha rígida" Gast Mod 1HAB-35A-M100X	0,00
15.8	Nobreak-Fiji Fiji 1500 Plus	0,00
15.9	Processador De Audio HARRIS Tres Bandas Pcessador HARRIS	0,00
15.10	Pcessador De Audio HARRIS Tres Bandas Pcessador HARRIS	0,00
15.11	Processador de áudio APG Radcom Biquad	0,00
15.12	Processador multi efeitos Yamaha SPX 1000 Processador Yamaha	0,00
15.13	Receiver CCE Receiver CCE SR-3070	0,00
15.14	Receiver Polyvox Receiver Polyvox PR-4150	0,00
15.15	Receiver Polyvox PR 1800-S Polyvox	0,00
15.16	Transmissor HARRIS FM27K MP5100418-00005	0,00
15.17	Tres disjuntores tripolar 35º Disjuntores eletromar	0,00
15.18	Tv LG plasma 42" LG 42PX11	0,00
15.19	Case em aluminio para TV Plasma 42 Polegadas Case Aluminio	0,00
15.20	Case em aluminio para TV Plasma 42 Polegadas Case Aluminio	0,00

1.3. Em atenção à legislação aplicável, é condição precedente para a efetiva transferência da Outorga por meio do aumento de capital ora deliberado a aprovação, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ("MCTIC") da transferência direta da Outorga da sócia **SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA.** para a **SAR PARTICIPAÇÕES LTDA.** e, portanto, a transferência do item 14 da Cláusula 1.2 (ii) acima terá sua eficácia suspensa até a obtenção da referida aprovação. Após obtida a aprovação em questão os sócios tomarão as providências necessárias e iniciarão a exploração da Outorga, conforme deliberação relativa à alteração do objeto social da Sociedade.

1.4. Os sócios **Gilberto** e **Clemente**, neste ato, renunciam ao direito de preferência a que têm direito para subscreverem as novas quotas ora emitidas, na proporção das respectivas participações no capital social da Sociedade.

1.5. Em virtude do aumento do capital social descrito acima, a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

*“Cláusula Quinta – O capital social é de R\$1.473.014,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil e quatorze reais), dividido em 1.473.014 (um milhão, quatrocentas e setenta e três mil e quatorze) quotas no valor nominal R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e bens, assim distribuídas entre os sócios:*



<b>NOME</b>	<b>Nº DE QUOTAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<i>Gilberto de Andrade Faria Junior</i>	<i>1</i>	<i>R\$1,00</i>
<i>Clemente de Faria Junior</i>	<i>1</i>	<i>R\$1,00</i>
<i>Sociedade Rádio Alvorada Ltda.</i>	<i>1.473.012</i>	<i>R\$1.473.012,00</i>
<b>TOTAL</b>	<b>1.473.014</b>	<b>R\$1.473.014,00</b>

## II. DESTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR

2.1 Os sócios, por unanimidade, aprovam a destituição do Sr. Clemente de Faria Junior do cargo de administrador da Sociedade.

## III. ALTERAÇÃO DO OBJETO E DENOMINAÇÃO SOCIAL

3.1 Os sócios, por unanimidade, aprovam a alteração do objeto social da Sociedade, que passará a ser a “exploração de concessão de radiodifusão” decorrente da outorga referente ao direito de exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, canal 235, classe “A”, frequência 94,9 FM, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria do Ministério das Comunicações nº MC 568, de 23 de Junho de 1977 e passará a adotar a denominação social “SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda.”.

3.2 Em função das deliberações ora tomadas as Cláusulas Primeira e Segunda do Contrato Social da Sociedade passarão a vigorar com a seguinte redação:

*Cláusula Primeira. A sociedade adotará o nome empresarial de SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda.*

*Cláusula Segunda. O objeto social será a exploração de concessão de radiodifusão.*

*Parágrafo Único. O serviço de radiodifusão em frequência modulada, nos termos do art. 3º do Decreto 52795 de 31/10/1963, só será explorado desde que a Sociedade obtenha prévia aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para transferência direta da outorga.*

## IV. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

4.1 Os sócios, por unanimidade, aprovam a alteração do endereço da Sociedade, que passará a ter sede na Avenida Raja Gabaglia, 3100, 3º andar, parte, bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP 30.494-310. Em virtude da deliberação ora tomada a Cláusula Terceira do Contrato social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:



*Cláusula Terceira. A sede da sociedade é na Avenida Raja Gabaglia, 3100, 3º andar, parte, bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP 30.494-310.*

## V. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

5.1. Permanecem em vigor e integralmente ratificadas todas demais cláusulas e condições do Contrato Social, que não foram expressa ou tacitamente alteradas pela presente 1ª Alteração Contratual, que, consolidado, passa a ter a seguinte redação:

\*\*\*

*(Restante da página intencionalmente deixada em branco)*



**SAR – RÁDIO FREQUÊNCIA MODULADA LTDA.**  
CNPJ Nº 27.995.069/0001-59  
NIRE 3121087800-8

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**Cláusula Primeira.** A sociedade adotará o nome empresarial de **SAR – RÁDIO FREQUÊNCIA MODULADA LTDA.**

**Cláusula Segunda.** O objeto social será a exploração de concessão de radiodifusão.

**Parágrafo Único.** O serviço de radiodifusão em frequência modulada, nos termos do art. 3º do Decreto 52795 de 31/10/1963, só será explorado desde que a Sociedade obtenha prévia aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para transferência direta da outorga.

**Cláusula Terceira.** A sede da sociedade é na Avenida Raja Gabaglia, 3100, 3º andar, parte, bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP 30.494-310.

**Cláusula Quarta.** A sociedade iniciou suas atividades em 19/05/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quinta.** O capital social é de R\$1.473.014,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil e quatorze reais), dividido em 1.473.014 (um milhão, quatrocentas e setenta e três mil e quatorze) quotas no valor nominal R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e bens, assim distribuídas entre os sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
Gilberto de Andrade Faria Junior	1	R\$1,00
Clemente de Faria Junior	1	R\$1,00
Sociedade Rádio Alvorada Ltda.	1.473.012	R\$1.473.012,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.473.014</b>	<b>R\$1.473.014,00</b>

**Cláusula Sexta.** A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio **Gilberto De Andrade Faria Junior**, acima qualificado, com os título de Diretor, que declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, dispensados de prestar caução, ao qual compete o uso da firma e as representações ativas e passivas,

10 / 12



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 6899822 em 21/06/2018 da Empresa SAR - RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA., Nire 31210878008 e protocolo 46 - 19/06/2018. Autenticação: CA7259757BF0665DF0301D7A4AF145A54E7E993A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para este documento, acesse <http://www.jucecmg.org.br> e informe nº do protocolo 18/352.234-6 e o código de segurança ItNi Esta cópia foi lida digitalmente e assinada em 21/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.  
<https://intoleg-autenticidadeassinatura.camara.jcg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Peça nº (3097231) / SEI nº 1250.055610/2018-82 / pg. 34

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/17

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

judiciais e extrajudiciais da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, especialmente a prestação de avais, endosso, fianças e cauções de favor, podendo o mesmo ser substituído a qualquer tempo por deliberação dos sócios.

**Parágrafo único.** A sociedade poderá constituir procurador para atos expressos na mesma procuração, devendo a sociedade em tal outorga estar representada por seu diretor, cabendo ao procurador-nomeado o exercício dos poderes da seguinte forma: a) quando outorgado a advogados para defesa dos direitos e interesses da sociedade, em processos administrativos ou judiciais, esta outorga será sem prazo de validade e o outorgado poderá assinar isoladamente; b) nos casos de venda de imóvel da sociedade, serão nomeados 2 (dois) procuradores que assinarão conjuntamente a escritura pública de compra e venda, devendo constar no instrumento público, os poderes específicos de alienação do imóvel descrito, com validade da procuração pública de 90 (noventa) dias para seu exercício; c) para representar a sociedade em Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e concessionárias de serviços públicos será nomeado 1 (um) procurador com poderes específicos e com prazo de duração de 90 (noventa) dias e ele poderá assinar isoladamente; d) e nos demais casos, inclusive movimentações de contas bancárias, será nomeado um procurador com poderes isolados, devendo a procuração conter poderes específicos e com prazo de duração, que não deverá ultrapassar o último dia do ano da outorga.

**Cláusula Sétima.** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em 4 (quatro) prestações semestrais, iguais e sucessivas, calculados ao valor de mercado para venda da empresa e, inexistindo valor de mercado, com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado na data de falecimento ou interdição do sócio, incorporando-se neste balanço as reservas de resultados e a de reavaliação de ativos.

**Parágrafo Único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Oitava.** O ano comercial coincide com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados.

**Cláusula Nona.** Dentro do critério comum dos sócios, os lucros líquidos poderão ser totais ou parcialmente provisionados na conta de Lucros Acumulados visando oportuna destinação ou mesmo distribuídos na proporção de suas respectivas quotas do capital social, e em igual proporção, serão partilhados os eventuais prejuízos até o limite do valor



das mesmas quotas, se tal prejuízo não puder ser mantido em conta de Lucros e Perdas e transferido para o exercício subsequente.

**Cláusula Décima.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, ou quando assim deliberarem os sócios, por maioria de quotas, elegendo o liquidante e fixando a data do encerramento da liquidação.

**Cláusula Décima Primeira.** A Sociedade será regida pela Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as normas da Sociedade Anônima (Lei 6.404/76), conforme o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

**Cláusula Décima Segunda.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Décima Terceira.** Fica eleito o foro de Contagem/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Contagem, 31 de maio de 2018.

**GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR**

**CLEMENTE DE FARIA JÚNIOR**

**SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA.**  
*Representada por Gilberto de Andrade Faria Junior*

12 / 12



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



registro sob o nº 6899822 em 21/06/2018 da Empresa SAR - RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA., Nire 31210878008 e protocolo 46 - 19/06/2018. Autenticação: CA7259757BF0665DF0301D7A4AF145A54E7E993A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para este documento, acesse <http://www.jucecmg.org.br> e informe nº do protocolo 18/352.234-6 e o código de segurança ItNi Esta cópia foi lida digitalmente e assinada em 21/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.  
<https://intoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Peça nº (3097231) / SEI nº 1250.055610/2018-82 / pg. 36

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/17

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

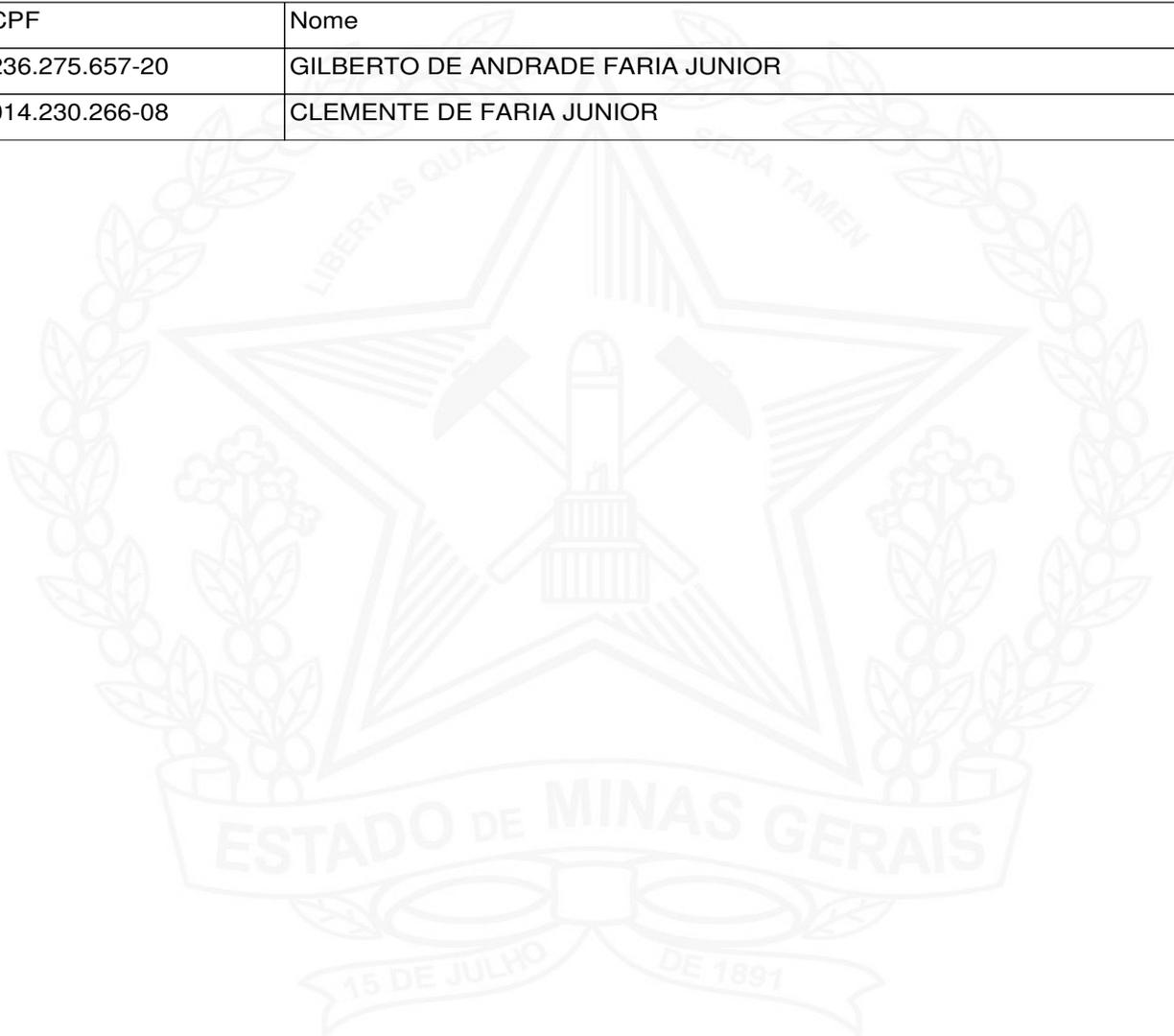
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/352.234-6	J183670629980	15/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.275.657-20	GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR
014.230.266-08	CLEMENTE DE FARIA JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SAR - RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA., de nire 3121087800-8 e protocolado sob o número 18/352.234-6 em 19/06/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6899822, em 21/06/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Barbara da Costa Souza Lima.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
236.275.657-20	GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
236.275.657-20	GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR
014.230.266-08	CLEMENTE DE FARIA JUNIOR

Belo Horizonte. Quinta-feira, 21 de Junho de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 6899822 em 21/06/2018 da Empresa SAR - RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA., Nire 31210878008 e protocolo 46 - 19/06/2018. Autenticação: CA7259757BF0665DF0301D7A4AF145A54E7E993A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/352.234-6 e o código de segurança ItNi Esta cópia foi feita digitalmente e assinada em 21/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.  
<https://intoleg-autenticadepassinatura.camara.jcg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Peça nº (3097231)

SEI 01250.055610/2018-82 / pg. 38

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/17

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
070.674.356-33	BARBARA DA COSTA SOUZA LIMA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, Quinta-feira, 21 de Junho de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 6899822 em 21/06/2018 da Empresa SAR - RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA., Nire 31210878008 e protocolo 46 - 19/06/2018. Autenticação: CA7259757BF0665DF0301D7A4AF145A54E7E993A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/352.234-6 e o código de segurança ItNi Esta cópia foi lida digitalmente e assinada em 21/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

<https://intoleg-autenticadepassinatura.camara.jcg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 17/17

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	SAR - RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA.		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3121087800-8	27.995.069/0001-59	20/06/2017	19/05/2017

Endereço Completo:

AVENIDA RAJA GABAGLIA 3100 ANDAR: 3 PARTE; - BAIRRO ESTORIL CEP 30494-310 - BELO HORIZONTE/MG

Objeto Social:

EXPLORACAO DE CONCESSAO DE RADIODIFUSAO

Capital Social: R\$ 1.473.014,00 UM MILHÃO E QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E QUATORZE REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 1.473.014,00 UM MILHÃO E QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E QUATORZE REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
014.230.266-08	CLEMENTE DE FARIA JUNIOR	xxxxxxx	R\$ 1,00	SOCIO
236.275.657-20	GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR	xxxxxxx	R\$ 1,00	Sócio / Administrador
3120093845-8	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	xxxxxxx	R\$ 1.473.012,00	SOCIO

Status: xxxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 21/06/2018

Número: 6899822

Ato 002 - ALTERACAO

- Evento(s)
- 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
  - 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
  - 2209 - ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
  - 020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
  - 2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
  - 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
  - 2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
SAR PARTICIPACOES LTDA.	xxxxxxx	6899822	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 25 de Junho de 2018 09:57

MARINELY DE PAULA BOMPIM  
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C180001532943 e visualize a certidão)



18/364.022-5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>NIRE</b> 31210878008	<b>CNPJ</b> 27.995.069/0001-59	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> SAR PARTICIPACOES LTDA.		

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 20/06/2017 a 31/12/2017
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> DIARIO GERAL	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 1
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> 3C.F6.A0.5D.16.C8.85.C8.DE.37.C1.27.A5.B2.4D.65.6A.D0.76.AB	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
CONTADOR	08702214695	LAZARO BATISTA MARQUES:08702214695	914209895729506422 1	04/05/2018 a 04/05/2021	Não
ADMINISTRADOR	23627565720	GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR:23627565720	381074165972714388 2	24/06/2016 a 24/06/2019	Sim

### NÚMERO DO RECIBO:

3C.F6.A0.5D.16.C8.85.C8.DE.37.C1.27.  
A5.B2.4D.65.6A.D0.76.AB-0

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 31/05/2018 às 19:22:33

26.C7.4C.B0.53.B5.F3.24  
77.C2.1F.E7.CC.39.BF.9A

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.



.. Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei nº 12.472/2012, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

# BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: SAR PARTICIPACOES LTDA.

Período da Escrituração: 20/06/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 27.995.069/0001-59

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 20 de Junho de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>ATIVO</b>	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	R\$ 0,00	R\$ 2,00
DISPONIBILIDADES	R\$ 0,00	R\$ 2,00
CAIXA GERAL	R\$ 0,00	R\$ 2,00
CAIXA	R\$ 0,00	R\$ 2,00
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	R\$ 0,00	R\$ 998,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ 0,00	R\$ 998,00
CRÉDITOS E VALORES	R\$ 0,00	R\$ 998,00
DEMAIS CRÉDITOS A RECEBER	R\$ 0,00	R\$ 998,00
<b>PASSIVO</b>	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	R\$ 0,00	R\$ 3.274,85
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	R\$ 0,00	R\$ 3.274,85
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 3.274,85
DEMAIS DÉBITOS A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 3.274,85
(-) PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 0,00	R\$ (2.274,85)
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
CAPITAL REALIZADO - DE RESIDENTE NO PAÍS	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
(-) OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 0,00	R\$ (3.274,85)
(-) OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 0,00	R\$ (3.274,85)
(-) (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 0,00	R\$ (3.274,85)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3C.F6.A0.5D.16.C8.85.C8.DE.37.C1.27.A5.B2.4D.65.6A.D0.76.AB-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



2 do Visualizador

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: SAR PARTICIPACOES LTDA.

Período da Escrituração: 20/06/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 27.995.069/0001-59

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 20 de Junho de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 0,00	R\$ (3.274,85)
(-) RESULTADO LÍQUIDO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	R\$ 0,00	R\$ (3.274,85)
(-) RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 0,00	R\$ (3.274,85)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ (3.274,85)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 0,00	R\$ (3.274,85)
(-) Lucro/Prejuízo do Exercício	R\$ (0,00)	R\$ (3.274,85)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3C.F6.A0.5D.16.C8.85.C8.DE.37.C1.27.A5.B2.4D.65.6A.D0.76.AB-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este documento foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



2 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54> / pg. 43

Página 1 de 1

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

# DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: SAR PARTICIPACOES LTDA.

Período da Escrituração: 20/06/2017 a 31/12/2017

CNP 27.995.069/0001-59

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 20 de Junho de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Histórico	Mutações do Patrimônio Líquido (R\$)						Total (R\$)
	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO (R\$)	RESERVAS (R\$)	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL (R\$)	LUCROS ACUMULADOS E/OU SALDO À DISPOSIÇÃO DA ASSE (R\$)	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS (R\$)	OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (R\$)	
Saldo Inicial em 20.06.2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital Social	1.000,00						1.000,00
Resultado Líquido do Exercício					(-)3.274,85		(-)3.274,85
Saldo Final em 31.12.2017	1.000,00	0,00	0,00	0,00	(-)3.274,85	0,00	(-)2.274,85

Petição (3097254)

SEI 01250.035610/2018-82 / pg. 44

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54





## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

### CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SAR - RÁDIO FREQUÊNCIA MODULADA LTDA  
CNPJ: 27.995.069/0001-59

#### Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 26 de Junho de 2018 às 08:37

BELO HORIZONTE, 26 de Junho de 2018 às 08:37

**Código de Autenticação:** 1806-2608-3721-0641-8272

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer rasura ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54> / pg. 45

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.995.069/0001-59</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>20/06/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SAR - RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV RAJA GABAGLIA</b>	NÚMERO <b>3100</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 30 - PARTE</b>	
CEP <b>30.494-310</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESTORIL</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@BMQHOLDING.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(31) 3369-1640 / (31) 3369-1641</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/06/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/06/2018** às **08:44:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mf07eg-autenticacao-e-assinatura-camara-leg-bj/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

https://mf07eg-autenticacao-e-assinatura-camara-leg-bj/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54 / pg. 46

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
07/06/2018CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
05/09/2018

NOME: SAR PARTICIPACOES LTDA.

CNPJ/CPF: 27.995.069/0001-59

LOGRADOURO: BR-381

NÚMERO: 2211

COMPLEMENTO:

BAIRRO: AMAZONAS

CEP: 32240090

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000272025635



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54/pg\\_47](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54/pg_47)
[https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE\\_746?ACAO=VISUA...](https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE_746?ACAO=VISUA...) 07/06/2018

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SAR - RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA.**

**CNPJ: 27.995.069/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:42:35 do dia 25/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2018.

Código de controle da certidão: **347F.DFB3.A75A.17A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54> / pg. 48

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



**Prefeitura de Belo Horizonte**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Subsecretaria da Receita Municipal

## **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

Certidão de Débitos nº: **10.049.759/2018**  
Emitida em: **25/06/2018** requerida às **15:53:21**

Número de Controle: **ABCLILPKNK**  
Validade: **25/07/2018**

Nome: **SAR - RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA.**  
CNPJ: **27.995.069.0001.59**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:  
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

CERTIDÃO GRATUITA - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:  
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>



**CNPJ:**

**27.995.069/0001-59**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

**Emitida às 11:27:43 do dia 20/06/2018 (hora e data de Brasília).**

**[Retornar a Consulta.](#)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Peça (3097200)

SEI 01250.035610/2018-82 / pg. 50

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27995069/0001-59  
**Razão Social:** SAR PARTICIPACOES LTDA  
**Endereço:** ROD BR 381 2211 KM 02 SALA 17 / AMAZONAS / CONTAGEM / MG / 32240-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/06/2018 a 17/07/2018

**Certificação Número:** 2018061814375079613660

Informação obtida em 18/06/2018, às 15:23:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[fge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp](https://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp)

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp>

Petição (309/2018) - SEI 01250.055610/2018-82 / pg. 51

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAR PARTICIPACOES LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.995.069/0001-59

Certidão nº: 152674115/2018

Expedição: 26/06/2018, às 08:41:58

Validade: 22/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAR PARTICIPACOES LTDA.** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.995.069/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cnnd@tst.jus.br](mailto:cnnd@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camaraleg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-213.288 DATA DE EMISSÃO 21/06/2012

NOME GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR

PROFISÃO GILBERTO DE ANDRADE FARIA  
ANNA AMELIA GONCALVES FARIA

MUNICÍPIO BELO HORIZONTE-MG DATA DE NASCIMENTO 27/10/1952

REG. CIVIL CAS. LV-132B FL-82V

BELO HORIZONTE-MG

CPF 236275657-20

PIC-1847 LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGEDO  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 3.VIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54> / pg. 53

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGIÃO: MG-10.415.770 DATA DE EMISSÃO: 30/08/2005

NOME: CLEMENTE DE FARIA JUNIOR

FILIAÇÃO: CLEMENTE DE FARIA MARIA VICTORIA ALVIM DE FARIA

ASSIGNAÇÃO: BELO HORIZONTE-MG DATA DE NASCIMENTO: 17/8/1987

DOC. ORGEM: NASC. IV-425 FL-64

BELO HORIZONTE-MG

CPF: PTC-1460

IVETE BELO BRAUNA ASSINILHADO/DIRETOR LEI Nº7 116/DEZ/1983

2. VIA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



FOLGARELLI



SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS GERAIS

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

POLEGAR DIREITO

*Maria Victoria F.*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **MG-399.503** DATA DE EXPEDIÇÃO **16/12/2005**

NOME **MARIA VICTORIA ALVIM DE FARIA**

FILIAÇÃO **JOTA ALVIM DA SILVA  
BLANDINA LERCY ALVIM DA SILVA**

NATURALIDADE **BELO HORIZONTE-MG** DATA DE NASCIMENTO **11/12/1955**

DOC. ORIGEM **CAS. LV-159-B FL-33-V**

CPF **358270706-04**

**PIC-1460** *IVETE MELO BRAUNA*  
ASSINATURA DO DIRETOR

**2.VIA**

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54> / pg. 55

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

*Nathalia fo*



POLEGAR DIREITO



ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-11.653.482 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/08/2015

NOME  
NATHALIA MARIA DE FARIA SALVADOR

FILIAÇÃO  
CLEMENTE DE FARIA  
MARIA VICTORIA ALVIM DE FARIA

NATALIDADE BELO HORIZONTE-MG DATA DE NASCIMENTO 19/5/1989

DDO ORIGEM CAS. LV-301 FL-138  
BELO HORIZONTE-MG

CIT 014229906-56

PIC-1460 LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÉDO ASSINATURA DO DIRETOR 3.VIA

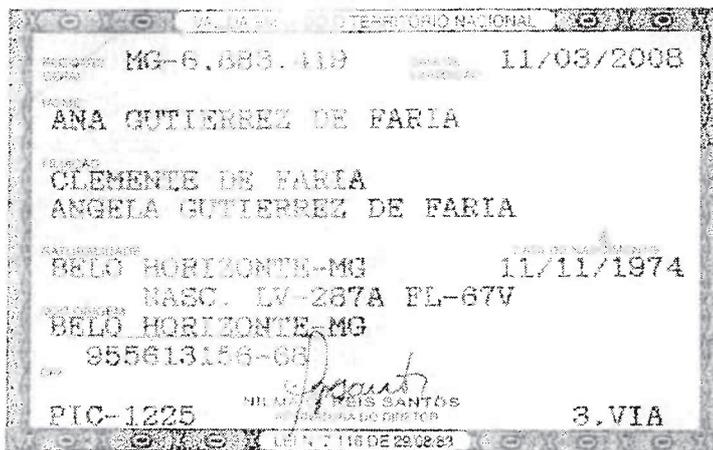
LEI N 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54> / pg. 58

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA  
EM FREQUÊNCIA MODULADA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL: **SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA** 2 CGC: **19.183.961/0001-07**

3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA: **XX**

4 LOCALIDADE: **BELO HORIZONTE** 5 MUNICÍPIO: **BELO HORIZONTE** 6 UF: **MG**

7 CANAL: **235** 8 FREQUÊNCIA (MHz): **94,9** 9 CLASSE: **E2** 10 P. ERP MÉDIA (kW): **32,45** 11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: **ILIMITADO** 12 IND. CHAMADA: **ZYC-708**

LOCALIZAÇÃO

13 TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE: **SERRA DO CURRAL**

14 LOCALIDADE: **BELO HORIZONTE** 15 MUNICÍPIO: **BELO HORIZONTE** 16 UF: **MG** 17 COORD. GEOGRÁFICAS: **19º 57' 00" S 43º 57' 00" W**

18 ENDEREÇO: **AV. GETÚLIO VARGAS, NR. 662, 4º ANDAR - SAVASSI**

19 LOCALIDADE: **BELO HORIZONTE** 20 MUNICÍPIO: **BELO HORIZONTE** 21 UF: **MG**

22 ENDEREÇO: **XX**

23 LOCALIDADE: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** 24 MUNICÍPIO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** 25 UF: **XXX**

TRANSMISSORES

26 PRINCIPAL: FABRICANTE: **HARRIS INTERTYPE CORPORATION** 27 MODELO: **FM 27 K** 28 POTÊNCIA (kW): **27,0** 29 CÓD. DENTEL: **0139/87**  
**COM REDUÇÃO PARA 25,0 kW**

30 AUXILIAR: FABRICANTE: **EMBRACOM SINTRÔNICA IND. DE RADIOCOMUNICAÇÕES LTDA** 31 MODELO: **SI-F5** 32 POTÊNCIA (kW): **5,0** 33 CÓD. DENTEL: **0008/85**

SISTEMA IRRADIANTE

34 FABRICANTE: **HARRIS CORPORATION** 35 MODELO: **FMXH-3AE** 36 G MAX (dBd): **1,93** 37 C BT (m): **1324** 38 F CG (m): **24**

39 AZ. MAIOR IRRAD.: **315** 40 DESCRIÇÃO: **POLARIZAÇÃO CIRCULAR DE 03 ELEMENTOS**

41 DATA DE EMISSÃO: **28/02/94** 42 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA: **XXX XXX XXX** 43 CARIMBO E ASSINATURA: *Marcos Paulo Gembay Alvorada*  
**Delegado - Subst. DMC/MG**





0600/81/DR/BHE

ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

**SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA.**

CGC

**19.183.961/0001-**

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

NÚMERO

IND. CHAMADA

CLAS.

CATEGORIA

SERVIÇO

☆☆☆☆ **ZYC - 708 A** ☆☆☆☆ **RADIODIFUSÃO SONORA - FM**

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA

**SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA.**

CLASSIFICAÇÃO

**TRANSMISSORA - BC**

ATO DE OUTORGA

DESCRIÇÃO

NÚMERO

DATA DE ASSINATURA

DATA DE PUBLICAÇÃO

**PORTARIA**

**570**

**26/AGOSTO/1.981**

**29/SETEMBRO/1.981**

ENDEREÇO

LOGRADOURO

**SERRA DO CURRAL**

NÚMERO

COMPLEMENTO

☆☆☆☆☆☆☆☆☆☆☆☆☆☆☆☆☆☆☆☆

BAIRRO

LOCALIDADE

☆☆☆☆☆☆☆☆☆☆☆☆☆☆☆☆☆☆☆☆

**PICO DA TORRE DE TELEVISÃO**

MUNICÍPIO

UF

IBGE

CEP

CX. POSTAL

TELEF

**BELO HORIZONTE**

**MG 4260101**

**30.000**

☆☆☆☆☆☆☆☆

☆☆

ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

**RUA DR. CANILO**

NÚMERO

COMPLEMENTO

**187**

☆☆☆☆☆☆☆☆☆☆

BAIRRO

LOCALIDADE

**SERRA**

**BELO HORIZONTE**

MUNICÍPIO

UF

IBGE

CEP

CX. POSTAL

TELEFONE

**BELO HORIZONTE**

**MG 4260101**

**30.000**

☆☆☆☆☆☆☆☆

☆☆☆☆

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQUÊNCIA

CANAL

POTÊNCIA KW

LARG. FAIXA

CLASSE

HORÁRIO

**94,9 MHz**

**235**

**D - 3,0**  
**N - 3,0**

**180**

**F3**

**ILIMITADO**

TRANSMISSORES

COD. DENTEL

MODELO

SÉRIE

FABRICANTE

**79/0367**

**SI - F - 3**

☆☆☆☆

**SINTRÔNICA INDÚSTRIA DE RADIOCOMUNICAÇÕES S. A.**

SISTEMA IRRADIANTE **ESTA LICENÇA SUBSTITUI A DE Nº 4600/80 DE 14/11/80.**

TIPO DE ANTENA

**ONIDIRECIONAL COM CIRCULARIDADE DE ± 2 dB**

MODELO

**FM BR - 03**

FABRICANTE

**IMABRA - IND. DE MICROONDAS E ANT. DO BRASIL LTDA**

COORD. GEográfICAS

LATITUDE

LONGITUDE

POLARIZAÇÃO

19 59 00

43 55 30

☆☆☆☆

SEPARAÇÃO TOR. OM. OT.

FASE CORR. T.2 - OM - OT

ALTURA (METROS)

ALT. CENTRO/SOLO TV

MINUTE MAIO IRRAD.

INT. CAMPO MIN. 1 KM m V/m

INT. CAMPO MÁX. 1 KM m V/m

☆☆☆☆☆☆☆☆

☆☆☆☆

**15,25 m**

☆☆☆☆

☆☆☆☆

☆☆☆☆

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL

**ALTITUDE DO LOCAL: 1.324 m**

EMITIDA EM

CARIMBO

**06 NOV 1981**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

DA ATE

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5ped15f9-3519-47d9-b1c9-4f009044a54

Anexo A - Atos de Outorga (02/19269)

SEI 01250-035610/2018-03 pg. 60

*Sergio...*



5ped15f9-3519-47d9-b1c9-4f009044a54

# LICENÇA DE RADIODIFUSÃO

0603/81/DR/BHE

ENTIDADE: **SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA.** CGC: **19.183.961/0001-07**

RAZÃO SOCIAL: **SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA.**

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

NÚMERO: **\*\* \*\* ZYC - 708 A** IND. CHAMADA: **A** CLAS: **A** CATEGORIA: **\*\* \*\* \*** SERVIÇO: **RADIODIFUSÃO SONORA - FM**

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA: **SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA.** CLASSIFICAÇÃO: **TRANSMISSORA - BC**

ATO DE OUTORGA

DESCRIÇÃO: **PORTARIA** NÚMERO: **570** DATA DE ASSINATURA: **26/AGOSTO/1.981** DATA DE PUBLICAÇÃO: **29/SETEMBRO/1.981**

ENDEREÇO

LOGRADOURO: **SERRA DO CURRAL** NÚMERO: **\*\* \*\* \*** COMPLEMENTO: **\*\* \*\* \*\* \*\* \*\***

BAIRRO: **\*\* \*\* \*\* \*\* \*\*** LOCALIDADE: **PICO DA TORRE DE TELEVISÃO**

MUNICÍPIO: **BELO HORIZONTE** UF: **MG** IBGE: **4260101** CEP: **30.000** CX. POSTAL: **\*\* \*\* \*** TELEFONE: **\*\* \*\* \***

ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO: **RUA DR. CAMILO** NÚMERO: **187** COMPLEMENTO: **\*\* \*\* \*\* \*\* \*\***

BAIRRO: **SERRA** LOCALIDADE: **BELO HORIZONTE**

MUNICÍPIO: **BELO HORIZONTE** UF: **MG** IBGE: **4260101** CEP: **30.000** CX. POSTAL: **\*\* \*\* \*** TELEFONE: **\*\* \*\* \***

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQUÊNCIA	CANAL	POTÊNCIA KW	LARG. FAIXA	CLASSE	HORÁRIO
<b>94,9 MHz</b>	<b>235</b>	<b>D - 3,0</b> <b>N - 3,0</b>	<b>180</b>	<b>F3</b>	<b>ILIMITADO</b>

TRANSMISSORES

CÓD. DENTEL: **79/0367** MODELO: **SI - F - 3** SÉRIE: **\*\* \*\* \*** FABRICANTE: **SINTRÔNICA INDÚSTRIA DE RADIOCOMUNICAÇÕES S. A.**

SISTEMA IRRADIANTE: **ESTA LICENÇA SUBSTITUI A DE Nº 4600/80 DE 14/11/80.**

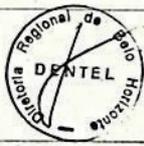
TIPO DE ANTENA: **ONIDIRECIONAL COM CIRCULARIDADE DE ± 2 dB** MODELO: **FM BR - 03**

FABRICANTE: **IMABRA - IND. DE MICROONDAS E ANT. DO BRASIL** COORD. GEOGRÁFICAS

LATITUDE: **19 59 00** LONGITUDE: **43 55 30** POLARIZAÇÃO: **\*\* \*\* \***

SEPARAÇÃO TOR. OM. OT. T.2 - OM. OT. ALTURA (METROS): **15,25 m** ALT. CENTRO/SOLO TV: **15,25 m** INT. CAMPO MÍN. 1 KM-m V/m: **\*\* \*\* \*** INT. CAMPO MÁX. 1 KM-m V/m: **\*\* \*\* \***

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL: **ALTITUDE DO LOCAL: 1.324 m**

EMITIDA EM: **06 NOV 1981** CARIMBO: 

VÁLIDA ATÉ: **CONFORME ATO DE OUTORGA**

PROCESSO: **50.618/81 - JBS/ibs**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 223, DE 2015

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE POÇOS DE CALDAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de fevereiro de 2013, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Poços de Caldas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 224, DE 2015

Aprova o ato que outorga concessão à TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão à TV Topázio Comunicações Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 225, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 405, de 12 de setembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de junho de 2007, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Alvorada Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 226, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 49, de 3 de fevereiro de 2012, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de maio de 2011, a permissão outorgada à Rádio Sociedade Catarinense Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 227, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ESTAÇÃO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Estação, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 320, de 1º de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Estação FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Estação, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 228, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO IGUATEMI FREQUÊNCIA MODULADA STÉREO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 299, de 1º de agosto de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de julho de 2010, a permissão outorgada à Rádio Iguatemi Frequência Modulada Stereo Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 229, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM MELODY DE RIBEIRÃO PRETO Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 437, de 13 de outubro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de novembro de 2009, a permissão outorgada à FM Melody de Ribeirão Preto Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 230, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rosana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 220, de 6 de junho de 2011, que outorga permissão à Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rosana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CASA CIVIL**  
**IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

JAQUES WAGNER  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
**SEÇÃO 1**  
Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**  
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**  
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórias

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015102100002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Anexo Atos de Outorga (02/19265)

SEI 01250-033610/2018-82 / pg. 62

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

30-5

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
19.10.2011	
Seção 1	Página 85
Rubrica	

PORTARIA Nº 405 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

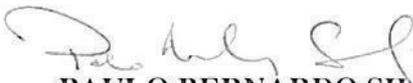
**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.041813/2007 e 53710.000217/1997, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de junho de 2007, a permissão outorgada à **SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA.** pela Portaria nº 568, de 23 de junho de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1977, e renovada pela Portaria nº 493, de 30 de setembro 1988, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

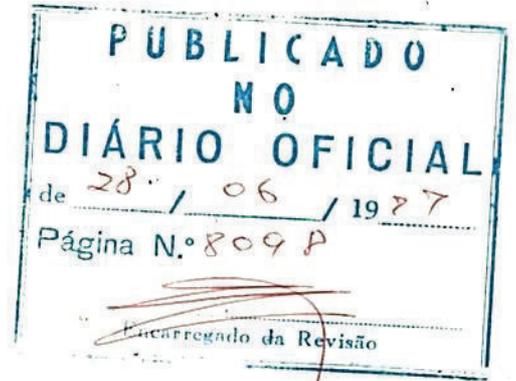
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PAULO BERNARDO SILVA**  
Ministro de Estado das Comunicações

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54





PORTARIA N.º 968 DE 23 DE 06 DE 1977

DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 70.362, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 15.799/75 (Edital nº 97/75),

RESOLVE:

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.725, de 31 de outubro de 1962, à Sociedade Rádio Alvorada Ltda. para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando o canal 235, classe "A", na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

ORIGINAL AD... PELO MIN... Euclides Cândido da O...

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA Ministro de Estado das Comunicações

G; /SOM/jnf

4.5.77 JSM/PAD



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

PUBLICADO  
NO  
DIÁRIO OFICIAL  
de 23/04/1990  
Página No 1590  
*Ulgene*  
Assinatura do Secretário

Contrato celebrado entre a União Federal e a Sociedade Rádio Alvorada Ltda. -----



----- para explorar o Serviço Especial de Televisão por Assinatura-TVA, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril----- do ano de mil novecentos e noventa-----, no Gabinete do Secretário Nacional de Comunicações do Ministério da Infra-Estrutura Sr. Joel Marciano Rauber representando a União, compareceu a Sociedade Rádio Alvorada Ltda. ----- CGC nº 19.183.961/0001-07, representada por seu procurador Sr. Francisco Nivaldo Sales Bessa -----

-----, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 99.160-- , de 12 de março--- de mil novecentos e noventa-----, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente-----, para explorar o Serviço Especial de Televisão por Assinatura-TVA, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

-----, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado a Sociedade Rádio Alvorada Ltda. ----- o

direito de explorar, sem exclusividade, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais -----,

o Serviço Especial de Televisão por Assinatura-TVA, destinado a distribuir sons e imagens a assinantes, por sinais codificados, e subordinados às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: -

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15(quinze) anos e entrou em vigor a partir da publicação do ato de outorga no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a)

publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação deste Ministério o projeto de instalação da emissora no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data da publicação do ato de outorga no Diário Oficial da União; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) ter seu quadro societário composto por brasileiros; e) ter sua diretoria ou gerência, constituída por brasi

*Joel R*



leiros, nos termos da Lei, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco, ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; f) solicitar prévia aprovação deste Ministério para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; g) solicitar prévia autorização deste Ministério para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; h) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; i) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização; j) executar o serviço de conformidade com o ato de outorga; l) submeter-se à fiscalização deste Ministério, obrigando-se a fornecer os elementos solicitados para esse fim, instalando, inclusive, pelo menos um terminal equipado para recepção nas localidades das estações geradoras e retransmissoras; m) respeitar o direito dos assinantes, conforme o disposto no Regulamento Especial que rege a execução do serviço; n) atender a todos os pretendentes ao serviço, localizados na área de prestação aprovada por este Ministério, salvo motivo de ordem técnica comprovável perante o mesmo.

CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deve:

- a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrários à moral familiar e aos bons costumes;
- b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- c) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Poder Concedente;
- d) manter em dia os registros da programação.

CLÁUSULA QUINTA: - A frequência consignada à entidade, além de não ser de seu uso exclusivo, não lhe assegura o direito de propriedade sobre ela, ficando sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta frequência, o direito e posse da entidade.

CLÁUSULA SEXTA: - O não cumprimento das leis, regulamentos e

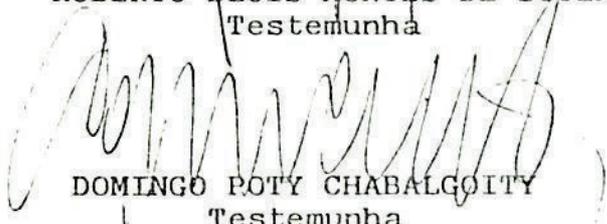


disposições normativas, aplicáveis ao serviço, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLAUSULA SÉTIMA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, nos termos da lei. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor de forma que, depois de lido e achada conforme, vai devidamente assinado.

  
JOEL MARCIANO RAUBER  
Secretário Nacional de Comunicações  
do Ministério da Infra-Estrutura

  
FRANCISCO NIVALDO SALES BESSA  
Procurador

  
ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA  
Testemunha

  
DOMINGO POTY CHABALGOITY  
Testemunha





**BOA TARDE**  
**JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**  
 Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | tela | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

**UF: MG**

**Município: Belo Horizonte**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
ANTENA UM RADIODIFUSAO LTDA	Belo Horizonte	29/06/2007	
DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	Belo Horizonte	25/01/2008	25/01/2018
FUNDACAO EDUC. CULTURAL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte	18/08/2004	18/08/2014
FUNDACAO EDUCAT. CULTURAL COMUNITARIA DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte	29/06/2001	29/06/2011
FUNDACAO RADIO EDUCATIVA QUADRANGULAR	Belo Horizonte	07/10/2002	07/10/2012
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RADIO INCONFIDENCIA LTDA	Belo Horizonte	11/07/1994	11/07/2004
RADIO BELO HORIZONTE LTDA	Belo Horizonte	05/12/2004	
RADIO ITATIAIA LTDA	Belo Horizonte	01/05/1994	01/05/2004
RADIO TERRA LTDA	Belo Horizonte	08/08/2000	08/08/2010
REDE HORIZONTE DE RADIODIFUSAO LTDA	Belo Horizonte	10/08/1988	10/08/1998
S/A RADIO GUARANI	Belo Horizonte	01/05/1994	01/05/2004
SCALA FM STEREO DE BELO HORIZONTE LTDA	Belo Horizonte	08/08/2000	08/08/2010
SISTEMA HOJE DE RADIO LTDA	Belo Horizonte	05/12/1984	05/12/1994
SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	Belo Horizonte	28/06/2007	

**Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**

**Data: 31/07/2018**

**Hora: 13:48:52**

**Registro 1 até 14 de 14 registros**

**Página: [1] [Ir]  [Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Arquivo - SRD, SIACCO e MOSAICO (5213230)

SEI 01256-035610/2018-82 / pg. 68



BOA TARDE  
**JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**  
 Sistemas  
 Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | tela | menu | ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">235</a>	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	MG	Belo Horizonte	FM	3	N	
<a href="#">235</a>	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	MG	Belo Horizonte	FM	3	P	

Usuário: **judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**

Data: **31/07/2018**

Hora: **13:49:42**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Arquivo SRD, SIACOO e MOSAICO (5213230)

SEI 01250-035610/2018-82 / pg. 69

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA.	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (31) 21222525	<b>E-mail:</b> alvorada@alvoradafm.com.br
<b>CNPJ:</b> 19.183.961/0001-07	<b>Número do Fistel:</b> 04008017950
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 28/06/2007	<b>Serviço:</b> 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> SSR136/86,SSR44/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 430, de 19/01/2012, publicado no DOU. de 23/01/2012;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA RAJA GABAGLIA	<b>Complemento:</b> CONJUNTO 3 - SOBRELOJA	
<b>Bairro:</b> ESTORIL	<b>Numero:</b> 3100	
<b>Município:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 30350540

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA RAJA GABAGLIA	<b>Complemento:</b> TERREO	
<b>Bairro:</b> ESTORIL	<b>Numero:</b> 3100	
<b>Município:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 30350540

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> SERRA DO CURRAL - PICO DA TORRE DE TELEVISAO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 30000000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AV. GETULIO VARGAS, 668 - 8 ANDAR -FUNCIONARIOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> FUNCIONARIOS	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 30000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG
<b>Latitude:</b> -19.97028	<b>Longitude:</b> -43.92861

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 235	<b>Frequência:</b> 94.9 MHz	<b>Classe:</b> E1	<b>ERP:</b> 100kW
<b>Altura:</b> 600 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 4.39	20º: 4.39	30º: 4.39	40º: 4.39	50º: 4.39	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0



240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322323339	Número Indicativo: ZYC708
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -19.971	Longitude: -43.925	Cota da base: 1324.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 013987***0108	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 25.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:	Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: .00 °	Polarização:	HCI: 55 m	ERP Máximo: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	10º: 0.18	20º: 0.52	30º: 0.92	40º: 1.29	50º: 1.55	60º: 1.77	70º: 1.96	80º: 2.1	90º: 2.15	100º: 2.07	110º: 1.9
120º: 1.68	130º: 1.49	140º: 1.37	150º: 1.28	160º: 1.2	170º: 1.17	180º: 1.19	190º: 1.3	200º: 1.49	210º: 1.69	220º: 1.87	230º: 1.99
240º: 2.1	250º: 2.19	260º: 2.21	270º: 2.15	280º: 1.94	290º: 1.63	300º: 1.27	310º: 0.94	320º: 0.68	330º: 0.42	340º: 0.18	350º: 0.02

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 012694XX0518	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	568	Portaria	MC	23/06/1977	28/06/1977	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2779	Portaria	MC	11/09/1981	22/09/1981	Multa	Jurídico
9999	453	Portaria	MC	09/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	489	Portaria	MC	06/05/1983	24/05/1983	Multa	Jurídico
9999	1943	Portaria	MC	19/12/1983	06/01/1984	Multa	Jurídico
9999	93	Portaria	MC	23/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
9999	460	Portaria	MC	19/03/1984	29/03/1984	Multa	Jurídico
9999	251084	Despacho	MC	25/10/1984		Multa	Jurídico
9999	493	Portaria	MC	30/09/1988	03/10/1988	Renovação	Jurídico
9999	170105	Despacho	MC	17/01/2005		Advertência	Jurídico
9999	224	Despacho	SSCE	08/08/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	139	Despacho	MC	14/08/2008		Advertência	Jurídico
9999	183	Despacho	MC	15/09/2008		Advertência	Jurídico
9999	263	Portaria	MC	30/06/2010	20/01/2010	Multa	Jurídico
9999	405	Portaria	MC	12/09/2011	19/10/2011	Renovação	Jurídico
53000021795/2011-17	98	Portaria	MC	20/02/2013	22/02/2013	Multa	Jurídico
9999	97	Portaria	MC	20/02/2013		Multa	Jurídico
9999	225	Decreto Legislativo	CN	20/10/2015	21/10/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.060146/2017-96	9341	Ato	ORLE	07/06/2017	20/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.070436/2017-48	11763	Ato	ORLE	30/08/2017	12/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

3/3

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Arquivo - SFD, SIACCO e MOSAICO (5213230)

SEI 01256-035610/2018-82 / pg. 72

Ag  
deBOA TARDE  
JUDSON JOSE TELES CONFORTINSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 19.183.961/0001-07

## SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA GUTIERREZ DE FARIA	<a href="#">955.613.156-68</a>	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte
CLEMENTE DE FARIA JUNIOR	<a href="#">014.230.266-08</a>	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte
GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR	<a href="#">236.275.657-20</a>	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
LUIZA MARIA ALVIM DE FARIA	<a href="#">014.230.256-28</a>	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte
MARIA VICTORIA ALVIM DE FARIA	<a href="#">359.270.706-04</a>	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte
NATHALIA MARIA DE FARIA SALVADOR	<a href="#">014.229.906-56</a>	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 31/07/2018

Hora: 13:54:40

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Anexo - CNPJ, SIACCO e MOSAICO (5213230)

SEI 01256-035610/2018-82 / pg. 73



BOA TARDE  
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 27.995.069/0001-59

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 31/07/2018

Hora: 13:58:18

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Anexo - SFD, SIACCO e MOSAICO (5293290)

SEI 01250-035610/2018-82 / pg. 74



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 236.275.657-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR	236.275.657-20	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.459.275/0001-59</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.459.275/0001-59</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.459.275/0001-59</a>	Sócio	1070	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.459.275/0001-59</a>	Sócio	1070	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	262	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

**Usuário:** judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

**Data:** 31/07/2018

**Hora:** 13:59:57

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Anexo - SFD, SIACCO e MOSAICO (5213230)

SEI 01256-035610/2018-82 / pg. 75



BOA TARDE  
**JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**  
 Sistemas  
 Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 014.230.266-08

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLEMENTE DE FARIA JUNIOR	<a href="#">014.230.266-08</a>	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

**Usuário:** judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

**Data:** 31/07/2018

**Hora:** 14:00:18

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Arquivo - SFD, SIACCO e MOSAICO (5213230)

SEI 01250-035610/2018-82 / pg. 76



**BOA TARDE**  
**JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**  
 Sistemas  
 Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 955.613.156-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA GUTIERREZ DE FARIA	<a href="#">955.613.156-68</a>	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

**Usuário:** judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

**Data:** 31/07/2018

**Hora:** 14:00:59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Arquivo - SFD, SIACCO e MOSAICO (5213230)

SEI 01250-035610/2018-82 / pg. 77



BOA TARDE  
**JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**  
 Sistemas  
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 014.230.256-28

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZA MARIA ALVIM DE FARIA	<a href="#">014.230.256-28</a>	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: **judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**

Data: **31/07/2018**

Hora: **14:01:17**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Anexo - SFD, SIACCO e MOSAICO (5213230)

SEI 01250-035610/2018-82 / pg. 78



BOA TARDE  
**JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**  
 Sistemas  
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 359.270.706-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA VICTORIA ALVIM DE FARIA	<a href="#">359.270.706-04</a>	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: **judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**

Data: **31/07/2018**

Hora: **14:01:36**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Arquivo - SFD, SIACCO e MOSAICO (5213230)

SEI 01250-035610/2018-82 / pg. 79



BOA TARDE  
**JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**  
 Sistemas  
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 014.229.906-56

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NATHALIA MARIA DE FARIA SALVADOR	<a href="#">014.229.906-56</a>	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: **judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**

Data: **31/07/2018**

Hora: **14:02:08**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Arquivo - SFD, SIACCO e MOSAICO (5213230)

SEI 01250-035610/2018-82 / pg. 80

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****TRANSFERÊNCIA DIRETA**

<b>Processo nº</b> 01250.035610/2018-82		
<b>Entidade cedente:</b> Sociedade Rádio Alvorada Ltda. (19.183.961/0001-07)	<b>Entidade cessionária:</b> SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda (27.995.069/0001-59)	
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM</b>	<b>Localidade:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG
<b>Validade da Outorga:</b> vencida	<b>Período:</b> 28.06.2017	<b>Nº do Processo de renovação de outorga</b>

<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>FL(s).</b>
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	SEI 3097229
b) Licença de funcionamento;	OK	1 SEI 3213283
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	SEI 3213290
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio <b><u>se o serviço for executado em faixa de fronteira;</u></b>	Não se aplica	

<b>1. RELATIVOS À CEDENTE</b>			
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>		<b>SITUAÇÃO</b>	<b>FL(s).</b>
<b>REGULARIDADE FISCAL</b>	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	SEI 3097231
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <b><u>da sede da entidade,</u></b> ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal SEI 3097236
			Estadual SEI3097240
			Municipal SEI 3097244
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	SEI 3097245
1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	SEI 3097236, SEI 3097247	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Checklist (3213292)

SEI 01250.035610/2018-82 / pg. 81

1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 3097249
---	----	-------------

## 2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA

2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Contrato Social SEI 3097250  1ª Alteração Contratual SEI 3097251
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 3097253
OUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 3097254
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI 3097255
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI 3097258
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	Federal SEI 3097260 Estadual SEI 3097262 Municipal SEI 3097264
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	SEI 3097266
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	SEI 3097260, SEI 3097267
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 3097272

## 3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA

3.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s).
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	Clemente de Faria Júnior	OK	SEI 3097275
	Gilberto de Andrade Faria Júnior	OK	SEI 3097273
<b>3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA</b>			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			



a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	Sociedade Rádio Alvorada Ltda. (19.183.961/0001-07)	PENDENTE	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Sociedade Rádio Alvorada Ltda. (19.183.961/0001-07)	PENDENTE	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Sociedade Rádio Alvorada Ltda. (19.183.961/0001-07)	PENDENTE	

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

<b>ANALISADO POR:</b>	<b>DATA</b>
<b>NOME: Judson Confortin</b> <b>CARGO: CHEFE DE SERVIÇO</b>	31/07/2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias

## **NOTA TÉCNICA Nº 17190/2018/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 01250.035610/2018-82

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Transferência Direta.

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Sociedade Rádio Alvorada Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda. (cessionária).

### **ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e o Decreto Legislativo nº 9.138, de 22 de Agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 3213292), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

#### **3.1. RELATIVOS À SÓCIA PESSOA JURÍDICA - SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA.:**

a) Declaração, firmada em conjunto pelos dirigentes da Entidade (Sociedade Rádio Alvorada Ltda.) e da Pessoa Jurídica sócia (SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda.), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

a.3) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Outrossim, é oportuno rememorar que a outorga que se deseja transferir encontra-se vencida. Sobre isso, a título de informação, esclareça-se à Interessada que, com a recente alteração legislativa, materializada pela Lei nº 13.424, de 27 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2017, a realização da transferência da outorga passou a deter condições de procedibilidade ainda que a mesma estiver sendo mantida em caráter precário, em virtude de seu vencimento. No entanto, a operação (transferência direta) está condicionada à regular instrução do processo de renovação de outorga. É a inteligência do parágrafo único do art. 2º da mencionada norma:

[...]

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

5. Com efeito, além das exigências formuladas neste processo de transferência de outorga, recomenda-se também à Entidade que providencie a regularização da instrução do processo de renovação da outorga em questão, para possibilitar o prosseguimento do presente feito.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 01/08/2018, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3213301** e o código CRC **DB108C90**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 01250.035610/2018-82

SEI nº 3213301

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 -  
Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 30167/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA. (C.N.P.J Nº 19.183.961/0001-07)

Avenida Raja Gabaglia, nº 3.100, 3º andar, bairro Estoril

30.494-310 Belo Horizonte/MG

Assunto: **Transferência Direta de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.035610/2018-82**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17.190/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 01/08/2018, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3213681** e o código CRC **4A811BBD**.



Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30167/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.035610/2018-82 - Nº SEI: 3213681  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Ofício 30167 (3213681) - SEI 01250.035610/2018-82 / pg. 87

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

**Data de Envio:**

02/08/2018 10:18:57

**De:**

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga  
<sepos\_jur@mctic.gov.br>

**Para:**

contabilidade@bmqholding.com.br  
fernando.silva@bmqholding.com.br  
lazaromarques@bmqholding.com.br  
gabriel.faria@bamaq.com.br

**Assunto:**

Encaminha-se documentação eletrônica

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.035610/2018-82

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_3213681.html  
Nota\_Tecnica\_3213301.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>



## DECLARAÇÃO

**SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.183.961/0001-07, com endereço à Ave. Raja Gabaglia, nº. 3.100, 3º Andar, bairro Estoril, CEP: 30.494-310, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais; e

**SAR – RÁDIO FREQUÊNCIA MODULADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 27.995.069/0001-59, com endereço à Ave. Raja Gabaglia, nº. 3.100, 3º Andar – Parte, bairro Estoril, CEP: 30.494-310, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais;

Com vistas à regularização do pedido de transferência direta, **DECLARA**, por intermédio do Dirigente abaixo subscrito, que:

I – no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II – nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III – nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

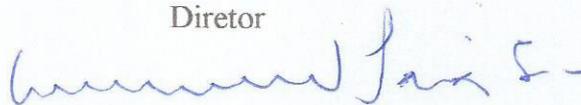


**SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA**

**Gilberto de Andrade Faria Júnior**

CPF 236.275.657-20

Diretor



**SAR – RÁDIO FREQUÊNCIA MODULADA LTDA**

**Gilberto de Andrade Faria Júnior**

CPF 236.275.657-20

Diretor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54> / pg. 2

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



## Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **18/152.834-7**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 3120093845-8, CNPJ 19.183.961/0001-07, ATIVA, com sede na AVENIDA RAJA GABAGLIA, 3100, ANDAR: 3:;, BAIRRO ESTORIL, BELO HORIZONTE/MG, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO	24/03/1976	377801	15/03/1976
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	18/05/1981	531625	08/04/1981
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	16/09/1983	608834	10/08/1983
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	06/02/1984	622122	30/01/1984
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	15/04/1985	669640	28/03/1985
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	01/04/1987	783417	26/03/1987
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	29/09/1989	920675	19/09/1989
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	20/03/1990	953647	19/03/1990
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	22/09/1994	1310090	20/09/1994
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	04/12/1997	1593673	18/11/1997
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	05/09/2000	2470491	30/12/1999
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	19/04/2001	2596594	20/03/2001
ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	20/08/2003	2979689	18/03/2003
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	27/03/2006	3519186	22/11/2005
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	23/02/2007	3689626	22/11/2006
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	08/02/2008	3882742	10/12/2007
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	12/01/2009	4072616	03/12/2008
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	12/01/2009	4072615	03/12/2008
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	27/11/2009	4245147	16/11/2009





## Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	06/12/2010	4500031	11/11/2010
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	07/12/2011	4733933	01/11/2011
ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	08/02/2012	4768099	22/12/2010
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	04/01/2013	4982132	27/11/2012
ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	18/01/2013	4989520	17/12/2012
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	26/12/2013	5203225	29/11/2013
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	26/12/2013	5203228	29/11/2013
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	30/12/2014	5436201	19/11/2014
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO ESPOLIO	30/12/2014	5436202	19/11/2014
MEDIDA ADMINISTRATIVA ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO ENVIADA PELO TABELIONATO DE NOTAS (IN 28/DREI).	26/05/2015	5514197	05/01/2015
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	04/01/2016	5639693	09/12/2015
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	04/01/2016	5639707	09/12/2015
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	02/01/2017	6145525	21/12/2016
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	04/01/2017	6149099	21/12/2016
ALTERACAO TRANSFERENCIA DE COTAS (DESCENDENTE/ASCENDENTE) ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	22/03/2017	6246642	28/12/2015
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	22/01/2018	6469647	07/12/2017
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	22/01/2018	6469708	07/12/2017

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Nada mais.

Belo Horizonte, 21 de Março de 2018.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

**31200938458**

Código da Natureza Jurídica

**2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Nome: **SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

**Nº FCN/REMP**



J173030999672

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

**BELO HORIZONTE**

Local

**24 Fevereiro 2017**

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
 Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Vogal

\_\_\_\_\_  
 Vogal

\_\_\_\_\_  
 Vogal

\_\_\_\_\_  
 Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 6246642 em 22/03/2017 da Empresa SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA, Nire 31200938458 e protocolo 170834425 - 17. Autenticação: 6BA97548C07B27A7AEB72EBA83FC4D9287212EE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 17/083.442-5 e o código de segurança jvEs Esta cópia foi autenticada em 23/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-legislativa/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Anexo - Documentos (9400316) SEI 07250.035610/2018-82 / pg. 3

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA GERAL

pág. 1/13

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/083.442-5	J173030999672	31/01/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.275.657-20	GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA.**  
**CNPJ/MF Nº 19.183.961/0001-07**  
**NIRE 31200938458**

**13ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**ESPOLIO DE CLEMENTE DE FARIA**, neste ato representado por seu inventariante **CLEMENTE DE FARIA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº MG 10.415.770, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 014.230.266-08, domiciliado na Rodovia Fernão Dias BR 381 Km 02 nº 2211, bairro Bandeirantes, na cidade de Contagem-MG, CEP 32240-090, conforme autos de inventário dos bens deixados por falecimento, registrados sob o nº 2215676-41.2012.8.13.0024 constantes na 1ª Vara de Sucessões e Ausência da Capital do Estado de Minas Gerais e **GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, administrador, portador da carteira de identidade nº M-213.288, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 236.275.657-20, domiciliado na Rodovia Fernão Dias BR 381 Km 02 nº 2211, bairro Bandeirantes, na cidade de Contagem-MG, CEP 32240-090, únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação social de **SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA.**, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, à Avenida Raja Gabaglia, 3100 – 3º andar – Bairro Estoril, CEP 30494-310, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.183.961/0001-07, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 377.801, NIRE 31200938458, em sessão de 24.03.1976, resolvem por este instrumento particular, alterar o referido contrato social, pela forma e sob as condições seguintes:

**PRIMEIRA:** Em decorrência do encerramento do inventário de Clemente de Faria e em observância ao disposto no formal de partilha homologado no âmbito do processo nº 0024.12.221.567-6, que tramitou perante a 1ª Vara de Sucessões e Ausência de Belo Horizonte/MG, as quotas de titularidade do Espólio de Clemente de Faria aos seus sucessores são cedidas da seguinte forma:

- (i) 52 (cinquenta e duas) quotas para **CLEMENTE DE FARIA JÚNIOR**, antes qualificado;
- (ii) 52 (cinquenta e duas) quotas para **MARIA VICTÓRIA ALVIM DE FARIA**, brasileira, viúva, empresaria, portadora do CPF/MF nº 359.270.706-04 e Carteira de Identidade nº M-399.503, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Bambuí, 25 Apto 1800 – Bairro Serra em Belo Horizonte – MG, CEP 30210-490;
- (iii) 52 (cinquenta e duas) quotas para **NATHÁLIA MARIA DE FARIA SALVADOR**, brasileira, casada sob o regime da separação de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº. MG-11653482,

1



expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 014.229.906-56, residente e domiciliada na Rua Bambuí, n. 25, apartamento 1800, no Bairro Serra, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30210-490;

(iv) 52 (cinquenta e duas) quotas para **LUIZA MARIA ALVIM DE FARIA**, brasileira, solteira, maior, nascida no dia 14/09/1992, empresária, portadora da carteira de identidade nº. MG-11653574, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 014.230.256-28, residente e domiciliada na Rua Bambuí, n. 25, apartamento 1800, no Bairro Serra, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30210-490;

(v) 52 (cinquenta e duas) quotas para **ANA GUTIERREZ DE FARIA**, brasileira, casada sob o regime da separação de bens, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade nº M-6.883.419, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 955.613.156-68, residente e domiciliada na Rua Xingú, n. 376, apartamento 1601, no Bairro Santa Lúcia, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30360-690;

(vi) 2 (duas) quotas em condomínio formado por (i) **CLEMENTE DE FARIA JUNIOR**, (ii) **MARIA VICTÓRIA ALVIM DE FARIA**; (iii) **NATHALIA MARIA DE FARIA SALVADOR**; (iv) **LUIZA MARIA ALVIM DE FARIA**; (v) **ANA GUTIERREZ DE FARIA**, antes qualificados, na seguinte proporção:

Condômino	% de participação no condomínio
CLEMENTE DE FARIA JUNIOR	20%
MARIA VICTORIA ALVIM DE FARIA	20%
NATHALIA MARIA DE FARIA SALVADOR	20%
LUIZA MARIA ALVIM DE FARIA	20%
ANA GUTIERREZ DE FARIA	20%
TOTAL	100%

Para fins do disposto no art. 1.056 do Código Civil, os titulares das quotas da Sociedade que estão em condomínio, neste ato, elegem **CLEMENTE DE FARIA JUNIOR** como representante dos condôminos, tendo poderes para exercer todos os direitos inerentes à posse e propriedade da quota em condomínio.

Desta forma o caput da Clausula Sexta do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação: **CLÁUSULA SEXTA** - O Capital Social é de R\$524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais), subscrito e integralmente realizado em moeda corrente nacional e dividido em 524 (quinhentas e vinte e quatro) quotas,



do valor nominal de R\$1.000,00 (um mil reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

<b>QUOTISTAS</b>	<b>Nº DE QUOTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR	262	262.000,00
CLEMENTE DE FARIA JUNIOR	52	52.000,00
MARIA VICTORIA ALVIM DE FARIA	52	52.000,00
NATHALIA MARIA DE FARIA SALVADOR	52	52.000,00
LUIZA MARIA ALVIM DE FARIA	52	52.000,00
ANA GUTIERREZ DE FARIA	52	52.000,00
CONDOMINIO FORMADO POR CLEMENTE DE FARIA JUNIOR, MARIA VICTORIA ALVIM DE FARIA, NATHALIA MARIA DE FARIA SALVADOR, LUIZA MARIA ALVIM DE FARIA E ANA GUTIERREZ DE FARIA	2	2.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>524</b>	<b>524.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins do disposto no art. 1.056 do Código Civil, os titulares das quotas da Sociedade que estão em condomínio, neste ato elegem **CLEMENTE DE FARIA JUNIOR** como representante dos condôminos, tendo poderes para exercer todos os direitos inerentes à posse e propriedade da quota em condomínio.

**SEGUNDA** – Alterar a cláusula oitava que passa a vigorar com a seguinte redação: **CLAUSULA OITAVA** - A sociedade será administrada pelo sócio **GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR**, antes qualificado, que declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, na qualidade de Diretor, dispensado de prestar caução, ao qual compete o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor, ou onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros

3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



registro sob o nº 6246642 em 22/03/2017 da Empresa SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA, Nire 31200938458 e protocolo 170834425 - 17. Autenticação: 6BA97548C07B27A7AEB72EBA83FC4D9287212EE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 17/083.442-5 e o código de segurança jvEs Esta cópia foi autenticada e assinada em 23/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-legislativa/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Anexo - Documentos (9400316)

SEI 07250.033615/2018-82 / pg. 7

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/13

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

sócios, tendo direito a um pro-labore mensal de até um salário mínimo vigente em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

**TERCEIRA** – Alterar a Cláusula Décima, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CLÁUSULA DÉCIMA** - O ano comercial coincide com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano os administradores procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados, sendo permitida a distribuição de lucros de forma não proporcional aos sócios, caso aprovado pelos sócios à unanimidade em assembleia/reunião.

**QUARTA** – Incluir a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A sociedade será regida pela Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as normas da Sociedade Anônima (Lei 6.404/76) e as aplicáveis a sociedade simples, conforme o caput e o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

**QUINTA** - Deliberam os sócios atualizar todo o Contrato Social, o qual devidamente consolidado passa a vigor com a seguinte redação:

**SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA.**  
**CNPJ 19.183.961/0001-07**  
**NIRE 31200938458**

### **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade que adota a forma de sociedade empresária limitada, tem como objeto social a exploração de serviços de Radiodifusão sonora; serviços de Radiochamada de Interesse Público e de serviços de TV a cabo, na cidade de Belo Horizonte-MG, nos termos da concessão outorgada pelo Poder Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na exploração da mencionada concessão de radiodifusão e de serviços de TV a cabo, a sociedade terá sempre em vista finalidade prevalente de ordem educativa, cultural, informativa, cívico patriótica, valendo-se de atividades publicitárias como fonte de recursos financeiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Sua sede social é à Avenida Raja Gabaglia, 3100 – 3º andar – Bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP 30.494-310. A critério da maioria do capital social e observadas as prescrições legais, poderá abrir escritório em qualquer ponto do território nacional. O foro é o da comarca de Belo Horizonte-MG.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Tem a sociedade a denominação social de **“SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA.”**

4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



registro sob o nº 6246642 em 22/03/2017 da Empresa SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA, Nire 31200938458 e protocolo 170834425 - 17. Autenticação: 6BA97548C07B27A7AEB72EBA83FC4D9287212EE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 17/083.442-5 e o código de segurança jvEs Esta cópia foi autenticada em 23/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?ed=1519-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Anexo - Documentos (9409316)

SEI 07250.0938458/2018-82 / pg. 8

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/13

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

**CLÁUSULA QUARTA** – Indeterminado é o seu prazo de duração, tendo iniciado suas atividades em 24 de março de 1976.

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se a sociedade a observar rigorosamente os preceitos legais e regulamentares atinentes aos serviços de radiodifusão, bem como a não promover qualquer alteração contratual, sem prévia autorização do Poder Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Especificamente, obriga-se a:

I – Retransmitir informações e programas oficiais, por requisição da autoridade competente ou da Lei.

II – Transmitir propaganda eleitoral gratuita e comunicados de órgãos da Justiça Eleitoral, ou termos da Legislação vigente.

III – Integrar redes locais, regionais e nacionais de radiodifusão, por determinação de quem de direito.

IV – Observar as exigências regulamentares específicas, no tocante à organização e apresentação de seus programas.

V – inserir serviço noticioso, no tempo mínimo exigido pela legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Capital Social é de R\$524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais), subscrito e integralmente realizado em moeda corrente nacional e dividido em 524 (quinhentas e vinte e quatro) quotas, do valor nominal de R\$1.000,00 (um mil reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

<b>QUOTISTAS</b>	<b>Nº DE QUOTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR	262	262.000,00
CLEMENTE DE FARIA JUNIOR	52	52.000,00
MARIA VICTORIA ALVIM DE FARIA	52	52.000,00
NATHALIA MARIA DE FARIA SALVADOR	52	52.000,00
LUIZA MARIA ALVIM DE FARIA	52	52.000,00
ANA GUTIERREZ DE FARIA	52	52.000,00
CONDOMINIO FORMADO POR CLEMENTE DE FARIA JUNIOR, MARIA VICTORIA ALVIM DE FARIA, NATHALIA MARIA DE FARIA SALVADOR, LUIZA MARIA ALVIM DE FARIA E ANA GUTIERREZ DE FARIA	2	2.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>524</b>	<b>524.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins do disposto no art. 1.056 do Código Civil, os titulares das quotas da Sociedade que estão em condomínio, neste ato elegem **CLEMENTE DE FARIA JUNIOR** como representante dos condôminos, tendo poderes para exercer todos os direitos inerentes à posse e propriedade da quota em condomínio.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA** - A sociedade será administrada pelo sócio **GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR**, antes qualificado, que declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, na qualidade de Diretor, dispensado de prestar caução, ao qual compete o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor, ou onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, tendo direito a um pro-labore mensal de até um salário mínimo vigente em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA NONA** – O diretor terá as atribuições e poderes que a lei confere, podendo, nomear procuradores conforme a seguir: a) quando outorgado a advogados para defesa dos direitos e interesses da sociedade, em processos administrativos ou judiciais, esta outorga será sem prazo de validade e o outorgado poderá assinar isoladamente; b) nos casos de venda de imóvel da sociedade, serão nomeados 2 (dois) procuradores que assinarão conjuntamente a escritura pública de compra e venda, devendo constar no instrumento público, os poderes específicos de alienação do imóvel descrito, com validade da procuração pública de 90 (noventa) dias para seu exercício; c) para representar a sociedade em Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e concessionárias de serviços públicos será nomeado 1 (um) procurador com poderes específicos e com prazo de duração de 90 (noventa) dias e ele poderá assinar isoladamente; d) e nos demais casos, inclusive movimentações de contas bancárias, serão nomeados 2 (dois) procuradores que assinarão sempre em conjunto, devendo a mesma procuração conter poderes específicos e com prazo de duração, que não deverá ultrapassar o ultimo dia do ano da outorga.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O ano comercial coincide com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano os administradores procederão à elaboração do inventário,

6



do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados, sendo permitida a distribuição de lucros de forma não proporcional aos sócios, caso aprovado pelos sócios à unanimidade em assembleia/reunião.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os resultados apurados serão transferidos para a conta “LUCROS ACUMULADOS”, para posterior aproveitamento segundo a vontade dos sócios em aumento de capital ou distribuição entre os mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, calculados ao valor de mercado para venda da empresa e inexistindo valor de mercado, com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado na data de falecimento ou interdição do sócio, incorporando as reservas de resultados e a de reavaliação de ativos. Será considerado para reavaliação dos ativos o valor de mercado da concessão outorgada pelo poder público.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A sociedade será regida pela Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as normas da Sociedade Anônima (Lei 6.404/76) e as aplicáveis a sociedade simples, conforme o caput e o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte – MG, para conhecer e dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2015.



**PÁGINA DE ASSINATURAS DA 13ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE  
SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA.**

**ESPOLIO DE CLEMENTE DE FARIA**  
Clemente de Faria Junior

**GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR**

**CLEMENTE DE FARIA JUNIOR**

**MARIA VICTORIA ALVIM DE FARIA**

**NATHALIA MARIA DE FARIA SALVADOR**

**LUIZA MARIA ALVIM DE FARIA**

**ANA GUTIERREZ DE FARIA**





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/083.442-5	J173030999672	31/01/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.275.657-20	GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR
014.230.266-08	CLEMENTE DE FARIA JUNIOR
359.270.706-04	MARIA VICTORIA ALVIM DE FARIA
014.229.906-56	NATHALIA MARIA DE FARIA SALVADOR
014.230.256-28	LUIZA MARIA ALVIM DE FARIA
955.613.156-68	ANA GUTIERREZ DE FARIA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA, de nire 3120093845-8 e protocolado sob o número 17/083.442-5 em 02/02/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6246642, em 22/03/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Maria da Piedade Sousa.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
236.275.657-20	GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
236.275.657-20	GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR
014.230.266-08	CLEMENTE DE FARIA JUNIOR
359.270.706-04	MARIA VICTORIA ALVIM DE FARIA
014.229.906-56	NATHALIA MARIA DE FARIA SALVADOR
014.230.256-28	LUIZA MARIA ALVIM DE FARIA
955.613.156-68	ANA GUTIERREZ DE FARIA

Belo Horizonte. Quinta-feira, 23 de Março de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1





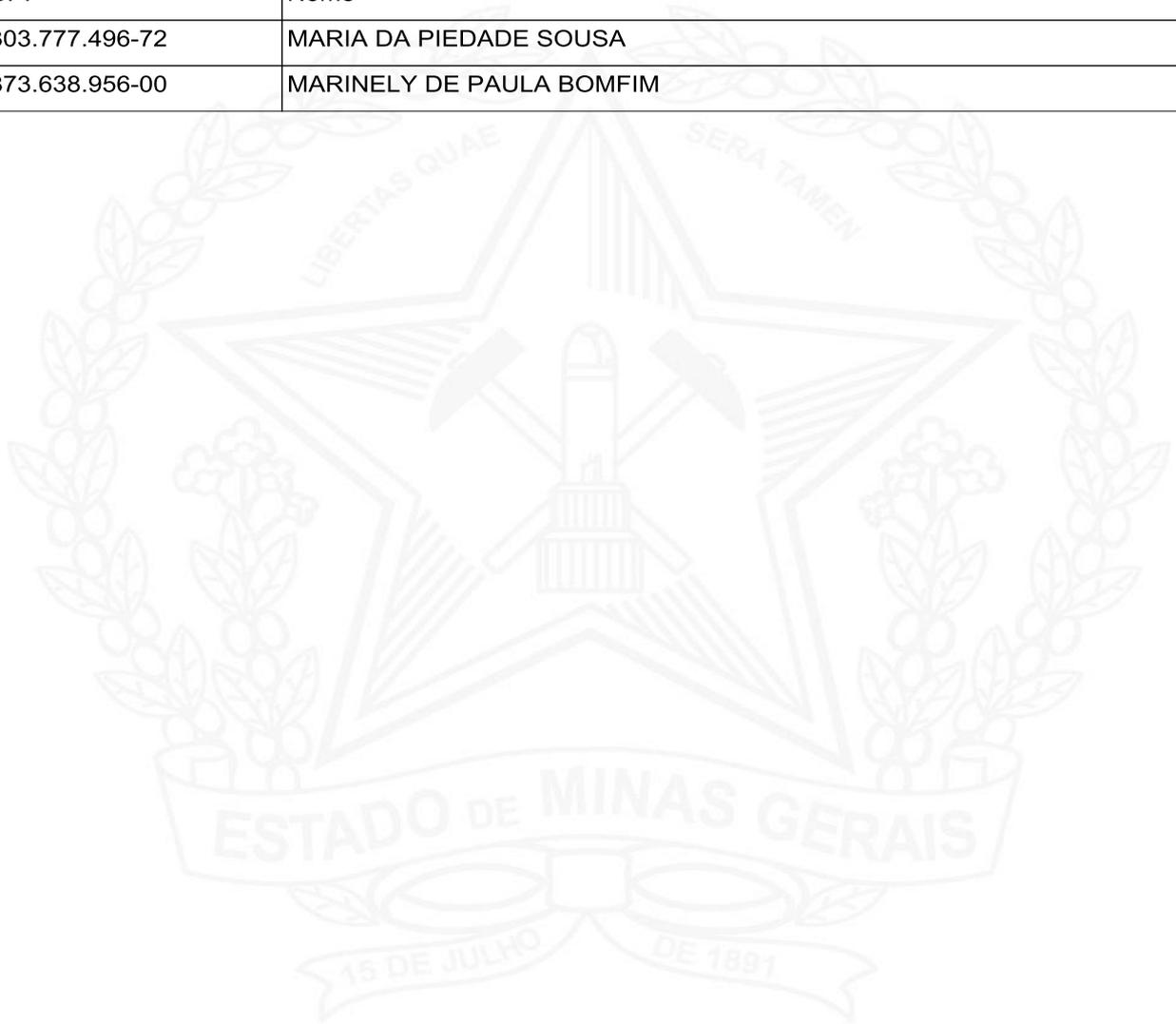
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
303.777.496-72	MARIA DA PIEDADE SOUSA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, Quinta-feira, 23 de Março de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 6246642 em 22/03/2017 da Empresa SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA, Nire 31200938458 e protocolo 170834425 - 17. Autenticação: 6BA97548C07B27A7AEB72EBA83FC4D9287212EE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este ato, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 17/083.442-5 e o código de segurança jvEs Esta cópia foi autenticada e assinada em 23/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>



BOA TARDE  
**JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**  
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | tela | menu | ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">235</a>	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	MG	Belo Horizonte	FM	3	N	
<a href="#">235</a>	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	MG	Belo Horizonte	FM	3	P	

Usuário: **judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**

Data: **25/09/2018**

Hora: **14:22:06**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Anexo - SRD, SIACCO e MOSAICO (5398741)

SEI 01250-035610/2018-82 / pg. 16



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Belo Horizonte

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
ANTENA UM RADIODIFUSAO LTDA	Belo Horizonte	29/06/2007	
DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	Belo Horizonte	25/01/2008	25/01/2018
FUNDACAO EDUC. CULTURAL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte	18/08/2004	18/08/2014
FUNDACAO EDUCAT. CULTURAL COMUNITARIA DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte	29/06/2001	29/06/2011
FUNDACAO RADIO EDUCATIVA QUADRANGULAR	Belo Horizonte	07/10/2002	07/10/2012
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RADIO INCONFIDENCIA LTDA	Belo Horizonte	11/07/1994	11/07/2004
RADIO BELO HORIZONTE LTDA	Belo Horizonte	05/12/2004	
RADIO ITATIAIA LTDA	Belo Horizonte	01/05/1994	01/05/2004
RADIO TERRA LTDA	Belo Horizonte	08/08/2000	08/08/2010
REDE HORIZONTE DE RADIODIFUSAO LTDA	Belo Horizonte	10/08/1988	10/08/1998
S/A RADIO GUARANI	Belo Horizonte	01/05/1994	01/05/2004
SCALA FM STEREO DE BELO HORIZONTE LTDA	Belo Horizonte	08/08/2000	08/08/2010
SISTEMA HOJE DE RADIO LTDA	Belo Horizonte	05/12/1984	05/12/1994
SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	Belo Horizonte	28/06/2007	

Usuário: - Data: 25/09/2018 Hora: 10:59:16

Registro 1 até 14 de 14 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Anexo - SRD, SIACCO e MOSAICO (5598741)

SEI 01250-035610/2018-82 / pg. 17

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA.	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (31) 21222525	<b>E-mail:</b> alvorada@alvoradafm.com.br
<b>CNPJ:</b> 19.183.961/0001-07	<b>Número do Fistel:</b> 04008017950
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 28/06/2007	<b>Serviço:</b> 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> SSR136/86,SSR44/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 430, de 19/01/2012, publicado no DOU. de 23/01/2012;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA RAJA GABAGLIA	<b>Complemento:</b> CONJUNTO 3 - SOBRELOJA	
<b>Bairro:</b> ESTORIL	<b>Numero:</b> 3100	
<b>Município:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 30350540

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA RAJA GABAGLIA	<b>Complemento:</b> TERREO	
<b>Bairro:</b> ESTORIL	<b>Numero:</b> 3100	
<b>Município:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 30350540

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> SERRA DO CURRAL - PICO DA TORRE DE TELEVISAO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 30000000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AV. GETULIO VARGAS, 668 - 8 ANDAR -FUNCIONARIOS	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> FUNCIONARIOS	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 30000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG
<b>Latitude:</b> -19.97028	<b>Longitude:</b> -43.92861

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 235	<b>Frequência:</b> 94.9 MHz	<b>Classe:</b> E1	<b>ERP:</b> 100kW
<b>Altura:</b> 600 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 4.39	20º: 4.39	30º: 4.39	40º: 4.39	50º: 4.39	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0



240º: 0    250º: 0    260º: 0    270º: 0    280º: 0    290º: 0    300º: 0    310º: 0    320º: 0    330º: 0    340º: 0    350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322323339						Número Indicativo: ZYC708					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -19.971				Longitude: -43.925				Cota da base: 1324.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 013987***0108						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: 25.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo:						Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: ohms					
Antena Principal											
Modelo:						Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: .00 °		Polarização:		HCl: 55 m		ERP Máximo: 0 kW	
Padrão de Antena dBd											
0º: 0	10º: 0.18	20º: 0.52	30º: 0.92	40º: 1.29	50º: 1.55	60º: 1.77	70º: 1.96	80º: 2.1	90º: 2.15	100º: 2.07	110º: 1.9
120º: 1.68	130º: 1.49	140º: 1.37	150º: 1.28	160º: 1.2	170º: 1.17	180º: 1.19	190º: 1.3	200º: 1.49	210º: 1.69	220º: 1.87	230º: 1.99
240º: 2.1	250º: 2.19	260º: 2.21	270º: 2.15	280º: 1.94	290º: 1.63	300º: 1.27	310º: 0.94	320º: 0.68	330º: 0.42	340º: 0.18	350º: 0.02
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 012694XX0518						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: 10.000 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 0 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	568	Portaria	MC	23/06/1977	28/06/1977	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
Histórico de Documentos Emitidos											



Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2779	Portaria	MC	11/09/1981	22/09/1981	Multa	Jurídico
9999	453	Portaria	MC	09/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
9999	489	Portaria	MC	06/05/1983	24/05/1983	Multa	Jurídico
9999	1943	Portaria	MC	19/12/1983	06/01/1984	Multa	Jurídico
9999	93	Portaria	MC	23/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
9999	460	Portaria	MC	19/03/1984	29/03/1984	Multa	Jurídico
9999	251084	Despacho	MC	25/10/1984		Multa	Jurídico
9999	493	Portaria	MC	30/09/1988	03/10/1988	Renovação	Jurídico
9999	170105	Despacho	MC	17/01/2005		Advertência	Jurídico
9999	224	Despacho	SSCE	08/08/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	139	Despacho	MC	14/08/2008		Advertência	Jurídico
9999	183	Despacho	MC	15/09/2008		Advertência	Jurídico
9999	263	Portaria	MC	30/06/2010	20/01/2010	Multa	Jurídico
9999	405	Portaria	MC	12/09/2011	19/10/2011	Renovação	Jurídico
53000021795/2011-17	98	Portaria	MC	20/02/2013	22/02/2013	Multa	Jurídico
9999	97	Portaria	MC	20/02/2013		Multa	Jurídico
9999	225	Decreto Legislativo	CN	20/10/2015	21/10/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.060146/2017-96	9341	Ato	ORLE	07/06/2017	20/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.070436/2017-48	11763	Ato	ORLE	30/08/2017	12/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54





Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 19.183.961/0001-07

SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA GUTIERREZ DE FARIA	<a href="#">955.613.156-68</a>	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte
CLEMENTE DE FARIA JUNIOR	<a href="#">014.230.266-08</a>	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte
GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR	<a href="#">236.275.657-20</a>	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	262	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte
LUIZA MARIA ALVIM DE FARIA	<a href="#">014.230.256-28</a>	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte
MARIA VICTORIA ALVIM DE FARIA	<a href="#">359.270.706-04</a>	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte
NATHALIA MARIA DE FARIA SALVADOR	<a href="#">014.229.906-56</a>	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 25/09/2018

Hora: 16:11:17

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Arquivo: CNPJ, SIACCO e MOSAICO (535874)

SEI 01256-035610/2018-82 / pg. 21



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA.

**CNPJ:** 19.183.961/0001-07

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:11:59 do dia 25/09/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Anexo - SUD, SIACCO e MOSAICO (5598741)

SEI 01256-035610/2018-82 / pg. 22

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>



BOA TARDE  
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | tela | menu | ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

## Consulta Geral

### Critérios da Pesquisa

**Ordenado por:** UFMunicipio

**Situação:** 0

**Serviço:** 0

**CNPJ:** 27995069000159

### Resultado

**NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!**

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://imfleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Annexo - SRD, SIACOO e MOSAICO (5398741)

SEI 01256-035610/2018-82 / pg. 24



BOA TARDE  
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN  
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ  
CNPJ: 27.995.069/0001-59

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN      Data: 25/09/2018      Hora: 16:12:56

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54





## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 236.275.657-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR	236.275.657-20	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.459.275/0001-59</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.459.275/0001-59</a>	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.459.275/0001-59</a>	Sócio	1070	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.459.275/0001-59</a>	Sócio	1070	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	262	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 25/09/2018

Hora: 16:13:51

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Anexo - SFD, SIACCO e MOSAICO (5598741)

SFD 01256.035610/2018-82 / pg. 26



BOA TARDE  
**JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**  
 Sistemas  
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 014.230.266-08

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLEMENTE DE FARIA JUNIOR	<a href="#">014.230.266-08</a>	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: **judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**

Data: **25/09/2018**

Hora: **16:16:20**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Arquivo - SFD, SIACCO e MOSAICO (5398741)

SEI 01250-035610/2018-82 / pg. 27



BOA TARDE  
**JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**  
 Sistemas  
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 955.613.156-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA GUTIERREZ DE FARIA	<a href="#">955.613.156-68</a>	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: **judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**

Data: **25/09/2018**

Hora: **16:16:48**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Anexo - SFD, SIACCO e MOSAICO (5598741)

SEI 01250-035610/2018-82 / pg. 28

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



**BOA TARDE**  
**JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**  
 Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 014.230.256-28

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZA MARIA ALVIM DE FARIA	<a href="#">014.230.256-28</a>	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

**Usuário:** judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

**Data:** 25/09/2018

**Hora:** 16:17:09

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infopleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Anexo - SFD, SIACCO e MOSAICO (5398741)

SEI 01250-035610/2018-82 / pg. 29



BOA TARDE  
**JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**  
 Sistemas  
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 359.270.706-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA VICTORIA ALVIM DE FARIA	<a href="#">359.270.706-04</a>	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: **judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**

Data: **25/09/2018**

Hora: **16:17:42**

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Arquivo: SFD, SIACCO e MOSAICO (5598741)

SEI 01250-035610/2018-82 / pg. 30



BOA TARDE  
**JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**  
 Sistemas  
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 014.229.906-56

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NATHALIA MARIA DE FARIA SALVADOR	<a href="#">014.229.906-56</a>	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: [judson.mc](#) - **JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**

Data: **25/09/2018**

Hora: **16:18:00**

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Arquivo - SFD, SIACCO e MOSAICO (5598741)

SEI 01250-035610/2018-82 / pg. 31



**CNPJ:** **27.995.069/0001-59**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

**Emitida às 16:18:21 do dia 25/09/2018 (hora e data de Brasília).**

[Retornar a Consulta.](#)

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****TRANSFERÊNCIA DIRETA**

<b>Processo nº</b> 01250.035610/2018-82		
<b>Entidade cedente:</b> Sociedade Rádio Alvorada Ltda. (19.183.961/0001-07)	<b>Entidade cessionária:</b> SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda (27.995.069/0001-59)	
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM</b>	<b>Localidade:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG
<b>Validade da Outorga:</b> vencida	<b>Período:</b> 2017-2027	<b>Nº do Processo de renovação de outorga</b> 01250.017607/2017-04

<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>FL(s).</b>
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	SEI 3097229
b) Licença de funcionamento;	OK	1 SEI 3213283
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	SEI 3398441
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio <b><u>se o serviço for executado em faixa de fronteira;</u></b>	Não se aplica	

<b>1. RELATIVOS À CEDENTE</b>			
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>		<b>SITUAÇÃO</b>	<b>FL(s).</b>
<b>REGULARIDADE FISCAL</b>	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	SEI 3097231
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <b><u>da sede da entidade,</u></b> ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal SEI 3097236
			Estadual SEI3097240
			Municipal SEI 3097244
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	SEI 3097245
1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	SEI 3097236, SEI 3097247	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Checklist (3398441)

SEI 01250.035610/2018-82 / pg. 34

1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 3097249
---	----	-------------

## 2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA

2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Contrato Social SEI 3097250  1ª Alteração Contratual SEI 3097251
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 3097253
OUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 3097254
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI 3097255
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI 3097258
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	Federal SEI 3097260 Estadual SEI 3097262 Municipal SEI 3097264
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	Não se aplica	SEI 3097266
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	SEI 3097260, SEI 3097267
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 3097272

## 3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA

3.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s).
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	Clemente de Faria Júnior	OK	SEI 3097275
	Gilberto de Andrade Faria Júnior	OK	SEI 3097273
<b>3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA</b>			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			



a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	Sociedade Rádio Alvorada Ltda. (19.183.961/0001-07)	OK	SEI 3250919
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Sociedade Rádio Alvorada Ltda. (19.183.961/0001-07)	OK	SEI 3250919
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Sociedade Rádio Alvorada Ltda. (19.183.961/0001-07)	OK	SEI 3250919

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



**Data de Envio:**

25/09/2018 16:33:56

**De:**

MCTIC/Processos de Alterações Societárias da Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias <coact\_atos@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfi@mctic.gov.br  
lilian.misquita@mctic.gov.br

**Assunto:**

Solicitação de Informações

**Mensagem:**

À Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o(a), cordialmente, encaminhamos a presente correspondência eletrônica, para que informe quanto à existência de: (i) condenação de cassação da outorga deferida à Sociedade Rádio Alvorada Ltda. (CNPJ nº 19.183.961/0001-07), para a execução do serviço de FM, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais; e, (ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Atenciosamente,

Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Zimbra

judson.confortin@mctic.gov.br

**Fwd: Solicitação de Informações**

**De :** Andre Araujo Silva <andre.araujo@mctic.gov.br> Qua, 10 de out de 2018 10:48  
**Assunto :** Fwd: Solicitação de Informações  1 anexo  
**Para :** Judson Jose T Confortin  
<judson.confortin@mctic.gov.br>

Andre Araujo Silva

Auxiliar Operacional

Ramal 5443

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Lilian Magalhaes de Misquita Vieira" &lt;lilian.misquita@mctic.gov.br&gt;

Para: "MCTIC/Processos de Alterações Societárias da Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias" &lt;coact\_atos@mctic.gov.br&gt;

Cc: "Mariza Oshiro" &lt;mariza.oshiro@mctic.gov.br&gt;

Enviadas: Quarta-feira, 26 de setembro de 2018 14:08:28

Assunto: Re: Solicitação de Informações

À Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT\_ATOS

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Sociedade Rádio Alvorada Ltda. (CNPJ nº 19.183.961/0001-07), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Belo Horizonte/MG, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação. Não foi encontrado também processo de apuração de infração com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

At.te,

- Mensagem original -----

"MCTIC/Processos de Alterações Societárias da Coordenação de Alterações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/h/printmessage?id=5680&amp;tz=America/Sao\_Paulo&amp;xim=1

https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=5680&amp;tz=America/Sao\_Paulo&amp;xim=1 - SEI 01250-035610/2018-82 / pg. 38

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

de Características Técnicas e Societárias" <coact\_atos@mctic.gov.br>  
Para: cgfi@mctic.gov.br, "lilian misquita" <lilian.misquita@mctic.gov.br>  
Enviadas: Terça-feira, 25 de setembro de 2018 16:33:57  
Assunto: Solicitação de Informações

À Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o(a), cordialmente, encaminhamos a presente correspondência eletrônica, para que informe quanto à existência de: (i) condenação de cassação da outorga deferida à Sociedade Rádio Alvorada Ltda. (CNPJ nº 19.183.961/0001-07), para a execução do serviço de FM, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais; e, (ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Atenciosamente,

Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811



**Relatório do Canal - BELO HORIZONTE.pdf**

105 KB

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/h/printmessage?id=5680&tz=America/Sao\_Paulo&xim=1

Correspondência Eletrônica - CGFI (3-516-78) - SEI 01250-035610/2018-82 / pg. 39



**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**  
**JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA**  
**COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**  
**SECRETARIA DA 1ª VARA EMPRESARIAL**

Av. Raja Gabaglia, nº 1.753, 8º andar – Torre I - Luxemburgo - Belo Horizonte / MG – CEP:30.380-900 -  
Fone: 31-3299-4521, 3299-4520.

**OF. Nº – 5145208-88.2018.8.13.0024**

**Belo Horizonte, 08/11/2018**

**PROCESSO Nº 5145208-88.2018.8.13.0024**

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO: [Cisão]

AUTOR: MARIA BEATRIZ DE FARIA BORGES DA COSTA, ADRIANA MARIA DE FARIA DIAS CORREA, MARIA STELLA GONCALVES DE FARIA, LINCOLN PETERSEN SABINO FILHO, LAURA DE FARIA SABINO ZELMANOVITS, LEONARDO DE FARIA SABINO

RÉU: GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR, CLEMENTE DE FARIA JUNIOR, MARIA VICTORIA ALVIM DE FARIA, NATHALIA MARIA DE FARIA SALVADOR, LUIZA MARIA ALVIM DE FARIA, ANA GUTIERREZ DE FARIA

Prezado Senhor,

Comunico a V.S<sup>a</sup> acerca da decisão judicial proferida nos autos supra, conforme cópia anexa, para conhecimento e providências que julgares necessárias.

Na oportunidade, apresento-lhe minhas saudações.  
Atenciosamente,

  
-Cláudia Helena Batista -

- Juíza de Direito -

*Ilmo. Sr.*

*Representante Legal do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC*

*Esplanada dos Ministérios, Bloco E.*

*Brasília - DF.*

*CEP.: 70067-900 -*

*als / AR*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Decisão Judicial (5530245)

SEI 01250-055910/2018-82 / pg. 40

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

*concluído*

Ministério da Ciência,  
Tecnologia e Inovação - MCTI  
Serviço de Protocolo Geral - SPG  
Recebemos em 29/11/18  
*maria*  
Assinatura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b109-4f1009044a54>



**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**  
**Justiça de Primeira Instância**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMARCA DE BELO HORIZONTE

1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº 5145208-88.2018.8.13.0024

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO: [Cisão]

AUTOR: MARIA BEATRIZ DE FARIA BORGES DA COSTA, ADRIANA MARIA DE FARIA DIAS CORREA, MARIA STELLA GONCALVES DE FARIA, LINCOLN PETTERSEN SABINO FILHO, LAURA DE FARIA SABINO ZELMANOVITS, LEONARDO DE FARIA SABINO

RÉU: GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR, CLEMENTE DE FARIA JUNIOR, MARIA VICTORIA ALVIM DE FARIA, NATHALIA MARIA DE FARIA SALVADOR, LUIZA MARIA ALVIM DE FARIA, ANA GUTIERREZ DE FARIA

**Vistos, etc.**

1 – Certidão de triagem regular. Ciente da prevenção em face da existência de ação de exigir contas envolvendo as partes.

2 – DEFIRO o pedido para que o processo tramite em segredo de justiça em conformidade com o art. 155 do CPC uma vez que as partes ajustaram cláusula de confidencialidade e as questões envolve informações comerciais e estratégicas dos envolvidos.

**TUTELA DE URGÊNCIA**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dego.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Decisão Judicial (5050249)

SL101250:055010/2018-82 / pg. 42

08/11/2018 12:32

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

2 – MARIA BEATRIZ DE FARIA BORGES DA COSTA e outros devidamente qualificados nos autos eletrônicos, ajuizaram a ação de execução de obrigação de fazer.

Em breve resumo do longo arrazoado alega a desavença entre os componentes da família FARIA que detém o controle de empresas de diferentes setores, dentre eles automotivo, imobiliário, agronegócio e de comunicação social. Parte dos negócios é administrado pela holding Administradora IRFA LTDA. Em 16 de dezembro de 2016, após estudos, negociações e avaliações dos ativos que compõem o patrimônio, todos os envolvidos assinaram um termo de compromisso. Neste documento ficou definido os bens que deveriam compor blocos dos familiares envolvidos. Conforme consta no item 1.1.1 o prazo para reorganização patrimonial foi fixado em seis meses. Entretanto, houve o descumprimento parcial de transferir as sociedades de comunicação, especialmente a concessão de emissoras de rádio, para os autores. A administração ficou exclusivamente com a parte ré GILBERTO JÚNIOR

No termo de compromisso a reorganização no setor comunicação social se daria em prazo máximo de 240 dias. Contudo foram informados pelo assessor jurídico contratado para viabilizar a reorganização societária, que o procedimento deveria contar com a concordância do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações. Neste contexto, supostamente para evitar problemas com as empresas de comunicação foi constituída uma nova sociedade (SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda.) controlada pela Sociedade Rádio Alvorada, de modo a transferir a outorga e demais bens, mediante integralização de capital e posteriormente ceder as quotas da empresa SAR para a empresa SISFAR, holding criada para controlar a cisão do patrimônio familiar. Contudo a integralização não foi implementada, porque a parte ré, GILBERTO JÚNIOR e demais protelaram a apresentação dos ativos. Por tal motivo, procederam com notificação aos réus cobrando a solução já negociada.

Em conclusão, afirmando que o termo de compromisso constitui título executivo, pedem, em sede de tutela de urgência que seja efetivado o registro da transferência das empresas do setor de comunicação para os autores expedindo ofício para Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e do Estado do Rio de Janeiro.

Com a inicial anexou diversos documentos.

Antes do pronunciamento judicial, NATHALIA MARIA DE FARIA SALVADOR, incluída no polo passivo da lide, constituiu procurador e apresentou petição. Aduz que a medida solicitada é satisfativa e lesiva aos próprios executados. Os exequentes teriam omitido diversos fatos e informações transformando as negociações em fato consumado.

**É o relatório.**

**Da tutela:**

Cuida-se de tutela antecedente sem oitiva da parte contrária.

Analisando os documentos juntados, verifica-se que a pretensão é executiva. Embora seja possível tutela de urgência em sede de procedimento executivo, a natureza do procedimento já é extremamente célere. O



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

• executado é citado para cumprir com o comando executivo. Isto porque é pressuposto a certeza, exigibilidade e liquidez da obrigação vencida e não adimplida.

O título apresentado como passível de execução é extremamente complexo, um termo de compromisso que envolve intrigada reorganização societária, tanto que os termos ajustados são passíveis de prorrogação e não podem ser considerados de forma isolada. Não se olvida da leitura atenta que posteriores negociações envolvendo quitação de ativos trouxe impasse na execução da reorganização societária gerando a ação conexa de prestação de contas.

Assim, é nítido que o conflito societário de natureza familiar não se reveste dos requisitos da verossimilhança e do perigo da demora elementos essenciais para o deferimento da medida de urgência. Decisões unilaterais e sem o contraditório não colaboram para uma negociação e uma pacificação em conflitos de tal natureza. Deve ser prestigiado o esforço até então realizado na composição da lide.

Em situações análogas venho firmando o entendimento de que os interesses da sociedade (interesses sociais) se sobrepõem aos dos sócios contrariados (interesses individuais). A prioridade é da sociedade e não do sócio. Nessas oportunidades, sucumbindo o interesse do sócio ao da sociedade, deve-se aguardar o contraditório para análise de qualquer medida urgente. Isso preserva os interesses da sociedade e mantém a postura mínima de intervenção do Poder Judiciário na iniciativa privada.

A vida dinâmica da sociedade impõe a necessidade de que os registros sejam isentos e realizados quando os fatos acontecem gozando de presunção de veracidade. A transferência tal como solicitada não é daquelas que a reversibilidade seja simples.

Nada impede que, posteriormente, e com maiores elementos, diante do contraditório os efeitos das deliberações possam ser confrontados com o ordenamento jurídico.

Assim por não vislumbrar a probabilidade do direito invocado e nem os prejuízos que a reunião possa gerar. A conclusão é que não estão presentes os requisitos do art. 300 do CPC de 2015.

Lado outro os fatos narrados nos autos envolvem a concessão de serviço público e a regulação deste setor pelo Poder Público. Em face desta constatação por dever de ofício determino que seja oficiada a agência reguladora ANATEL e o Ministério das Comunicações para ter ciência da disputa societária e das implicações na concessão do direito público de radiodifusão e sinais de televisão. Determino que o Ministério Público seja intimado do presente feito.

#### **DISPOSITIVO.**

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecedente em caráter de urgência para determinar o registro de alteração das sociedades como requerido.

Determino a citação dos exequentes para cumprir a obrigação no prazo de 15 dias ou apresentar embargos nos termos do art. 914 do CPC de 2015.

Intimar.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Decisão Judicial (5650249)

SL101250:055010/2018-82 / pg. 44

08/11/2018 12:32

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

BELO HORIZONTE, 31 de outubro de 2018

Cláudia Batista



Assinado eletronicamente por: **CLAUDIA HELENA BATISTA**  
**31/10/2018 15:41:42**

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **55194585**



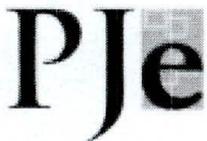
18103115414149800000053915917



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 5145208-88.2018.8.13.0024 em 15/10/2018 19:27:21 por SERGIO MOURAO CORREA LIMA  
Documento assinado por:

- SERGIO MOURAO CORREA LIMA

Consulte este documento em:  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **18101519243592100000052663940**  
ID do documento: **53940004**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Decisão Judicial (5050249)

SLE101230.005910/2018-82 / pg. 46

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

**OSMAR BRINA CORRÊA LIMA**  
**SÉRGIO MOURÃO CORRÊA LIMA**  
Advogados

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da \_\_\_\_ Vara Empresarial  
de Belo Horizonte**

**MARIA BEATRIZ de Faria Borges da Costa**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 132.676.716-04, portadora da carteira de identidade nº M-219.070, residente e domiciliada na Alameda das Palmeiras, nº 551, bairro Pampulha, em Belo Horizonte – MG, CEP 31.275-200;

**ADRIANA Maria de Faria Dias Corrêa**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 674.855.708-97, portadora da carteira de identidade nº M-456.905, residente e domiciliada na Alameda dos Falmboyants, nº 250, bairro Pampulha, em Belo Horizonte – MG, CEP 31.275-230;

**MARIA STELLA Gonçalves de Faria**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 419.710.196-15, portadora da carteira de identidade nº M-516.958, residente e domiciliada na Rua Serranos, nº 88, 13º andar, bairro Serra, em Belo Horizonte – MG, CEP 30.220-250;

**LINCOLN Pettersen Sabino Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 746.059.336-20, portador da carteira de identidade nº M-6.508.952, residente e domiciliado na Rua das Estrelas, nº 135, apartamento 1002, torre 2, bairro Vila da Serra, em Nova Lima – MG, CEP 34.000-000;

**LAURA de Faria Sabino Zelmanovits**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 008.210.326-74, portadora da carteira de identidade nº 38.942.092-X, residente e domiciliada na Rua Mariana Correia, nº 352, bairro Jardim Paulistano, em São Paulo – SP, CEP 01.442-010; e

**LEONARDO de Faria Sabino**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 050.005.076-73, portador da carteira de identidade nº MG-10.902.599, residente e domiciliado na Rua das Estrelas, nº 135, apartamento 1002, torre 2, bairro Vila da Serra, em Nova Lima – MG, CEP 34.000-000, vêm manejar

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**



**OSMAR BRINA CORRÊA LIMA**  
**SÉRGIO MOURÃO CORRÊA LIMA**  
Advogados

contra **GILBERTO de Andrade Faria JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 236.275.657-20, portador da carteira de identidade nº M-213.288, com endereço na Praça Pereira Coutinho, nº 135, 11º andar, bairro Vila da Conceição, em São Paulo – SP;

**CLEMENTE de Faria JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CNPJ sob o nº 014.230.266-08, portador da carteira de identidade nº MG-10.415-770, residente e domiciliado na Rua Bambuí, nº 25, apartamento 1800, bairro Serra, em Belo Horizonte – MG;

**MARIA VICTÓRIA Alvim de Faria**, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o nº 359.270.706-04, portadora da carteira de identidade nº M-399.503, residente e domiciliada na Rua Bambuí, nº 25, apartamento 1800, bairro Serra, em Belo Horizonte – MG;

**NATHÁLIA Maria de Faria Salvador**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 014.299.906-56, portadora da carteira de identidade nº MG-11.653-482, residente e domiciliada na Rua Bambuí, nº 25, apartamento 1800, bairro Serra, em Belo Horizonte – MG;

**LUIZA Maria Alvim de Faria**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 014.230.256-28, portadora da carteira de identidade nº MG-11.653.574, residente e domiciliada na Rua Bambuí, nº 25, apartamento 1800, bairro Serra, em Belo Horizonte – MG; e

**ANA Gutierrez de Faria**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 955.613.156-68, portadora da carteira de identidade nº M-6.883.419, residente e domiciliada na Rua Xingú, nº 376, apartamento 1601, bairro Santa Lúcia, em Belo Horizonte – MG, pelos fatos e fundamentos adiante expostos:

## I – CONTEXTO

### (a) A Família Faria

CLEMENTE de Faria, MARIA BEATRIZ de Faria Borges da Costa, ADRIANA Maria de Faria Dias Corrêa, GILBERTO de Andrade Faria JÚNIOR e MARIA STELLA Gonçalves de Faria são irmãos.



**OSMAR BRINA CORRÊA LIMA**  
**SÉRGIO MOURÃO CORRÊA LIMA**  
Advogados

LINCOLN Pettersen Sabino Filho, LAURA de Faria Sabino Zelmanovits e LEONARDO de Faria Sabino são seus sobrinhos.

**(b) Negócios da Família Faria**

A Família Faria detém o controle de empresas de diferentes setores, dentre eles o automotivo, o imobiliário, o de agronegócio e o de comunicação social (rádio e televisão).

Parte dos negócios da Família é exercido através da *holding* Administradora IRFA Ltda.

**(c) Administração das empresas que compõem o patrimônio familiar**

Contudo, as empresas que congregam o patrimônio familiar vinham sendo geridas exclusivamente por GILBERTO JÚNIOR e CLEMENTE (filhos homens), **numa tradição totalmente dissociada dos princípios constitucionais da isonomia e da não discriminação:**

**Constituição Federal**

*“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à **igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

***I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.***

**Destaque-se que os administradores (homens) não prestavam contas aos demais sócios acerca da gestão de diversos negócios da família:**

**Código Civil**

*“Art. 1.020. Os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, e apresentá-lhes o inventário anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.”*

**(d) Falecimento de CLEMENTE**

Em 12 de julho de 2012, CLEMENTE faleceu, vítima de acidente aéreo.



**OSMAR BRINA CORRÊA LIMA**  
**SÉRGIO MOURÃO CORRÊA LIMA**  
Advogados

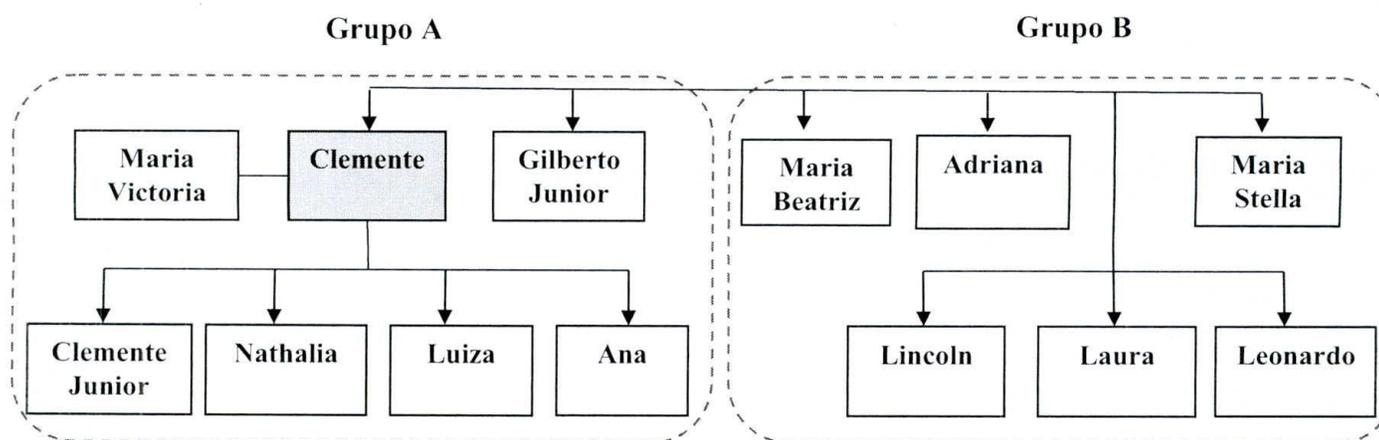
Assim, as participações societárias foram transferidas para MARIA VICTÓRIA Alvim de Faria (viúva); e para CLEMENTE de Faria JÚNIOR, NATHÁLIA Maria de Faria Salvador, LUIZA Maria Alvim de Faria e ANA Gutierrez de Faria (filhos).

**II – DIVISÃO DO PATRIMÔNIO FAMILIAR:  
CELEBRAÇÃO DO “TERMO DE COMPROMISSO”**

**(a) Segregação dos familiares em Grupos**

Com o falecimento de CLEMENTE e por iniciativa de GILBERTO JÚNIOR, o patrimônio que era de todos passou a ser dividido em três blocos, sendo:

- o Grupo A, de titularidade de GILBERTO JÚNIOR e dos herdeiros de CLEMENTE (filhos homens);
- o Grupo B de titularidade de MARIA BEATRIZ, ADRIANA, MARIA STELLA (filhas mulheres) e LINCOLN, LAURA e LEONARDO (sobrinhos); e
- o Bloco C composto por bens comuns a todos eles:



**(b) “Termo de Compromisso”**

Nesse contexto, em 16 de dezembro de 2016, após estudos, negociações e avaliações dos ativos que compõem o patrimônio da Família Faria, as partes firmaram “*Termo de Compromisso*” (documento anexo):



**OSMAR BRINA CORRÊA LIMA**  
**SÉRGIO MOURÃO CORRÊA LIMA**  
Advogados

- definindo quais bens deveriam compor cada bloco, para divisão do patrimônio entre os três grupos, no estado em que se encontravam; e
- apontando quais alterações societárias estavam sendo implementadas, para posterior registro perante as Juntas Comerciais, de modo a tornarem-se eficazes perante terceiros.

No “*Termo de Compromisso*”, as partes estipularam que a reorganização patrimonial deveria ser concluída no prazo de 6 meses:

*“Termo de Compromisso”*

*“1.1.1 As partes estimam, de boa fé, que a Reorganização Patrimonial será concluída em um prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ocorrer atrasos em razão de atos que dependam de terceiros (incluindo, sem limitação, registros de atos societários no Registro do Comércio, anuência de órgãos reguladores, tais como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Banco Central (Bacen), a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e o Ministério das Comunicações, registros em Cartórios de Registro de Imóveis, e obtenção de autorizações ou anuência de montadoras de veículos e/ou outros fornecedores e parceiros das sociedades envolvidas na Reorganização Patrimonial.”*

**(c) Contratação de Escritório para elaboração dos documentos societários previstos no “Termo de Compromisso”**

O Escritório Fialho Salles foi contratado para elaborar os documentos societários necessários à execução das medidas previstas no “*Termo de Compromisso*”, tendo como profissional responsável o Dr. Luciano Fialho de Pinho.

**(d) Cisão parcial da IRFA**

A IRFA tem o seguinte quadro societário:

Sócio	Quantidade de cotas	Participação
MARIA BEATRIZ de Faria Borges da Costa	226.938	16,66%



**OSMAR BRINA CORRÊA LIMA**  
**SÉRGIO MOURÃO CORRÊA LIMA**  
Advogados

ADRIANA Maria de Faria dias Corrêa	226.938	16,66%
GILBERTO de Andrade Faria JÚNIOR	227.024	16,66%
MARIA STELLA Gonçalves de Faria	226.938	16,66%
LINCOLN Pettersen Sabino Filho	75.646	5,55%
LAURA de Faria Sabino Zelmovits	75.646	5,55%
LEONARDO de Faria Sabino	75.646	5,55%
MARIA VICTÓRIA Alvim de Faria	45.396	3,33%
CLEMENTE de Faria JÚNIOR	45.396	3,33%
NATHÁLIA Maria de Faria Salvador	45.396	3,33%
LUIZA Maria Alvim de Faria	45.396	3,33%
ANA Gutierrez de Faria	45.396	3,33%
<b>Total</b>	<b>1.361.756</b>	<b>100%</b>

Para executar parte da segregação patrimonial, em 07 de março de 2017, os sócios da IRFA firmaram instrumento de cisão parcial da sociedade, que teve parte do seu patrimônio transferido para sociedades de titularidade dos Grupos A e B.

Na mesma linha, em 20 de junho de 2017, os sócios da IRFA subscreveram novo instrumento de cisão parcial da sociedade, com a versão de parte do seu patrimônio para:

- a BMQ HOLDING Ltda., sociedade composta exclusivamente pelos membros do Grupo A; e
- a SISFAR Participações S/A, sociedade composta exclusivamente pelos membros do Grupo B:

**Ata da Reunião de Sócios de 20 de junho de 2017**

*“DELIBERAÇÕES: Foram tomadas as seguintes deliberações, todas por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:*

*(v) aprovar a operação de cisão parcial da sociedade, nos exatos termos previstos no Protocolo de Justificação, com (a) a versão do Acervo Líquido Cindido para a SISFAR e para a BMQ, que sucederão a sociedade em todos os direitos e obrigações relativos aos bens que compõem as respectivas parcelas do Acervo Líquido Cindido, não havendo, no entanto, responsabilidade solidária da SISFAR e da BMQ entre si, e tampouco no que diz respeito a obrigações da Sociedade anteriores à cisão que não tenham sido transferidas na cisão à*



**OSMAR BRINA CORRÊA LIMA**  
**SÉRGIO MOURÃO CORRÊA LIMA**  
Advogados

*SISFAR e à BMQ como parte dos elementos que integram as respectivas parcelas do Acervo Líquido Cindido”.*

**(e) Transferência de cotas para BMQ HOLDING e SISFAR**

**A segregação dos ativos relativos aos setores automotivo, imobiliário e de agronegócio foi parcialmente implementada, de modo que as cotas de diversas sociedades foram transferidas para a BMQ HOLDING (Grupo A) ou para a SISFAR (Grupo B), mediante a assinatura de simples alterações contratuais, registradas na Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG.**

**III – DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE TRANSFERIR AS SOCIEDADES DE COMUNICAÇÃO PARA O GRUPO B**

**(a) Sociedades integrantes do setor de comunicação**

A RÁDIO ALVORADA FM é titular de outorgas de rádio em frequência modulada, no Rio de Janeiro e em Cubatão.

A SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA é titular de concessão de canal de televisão aberta; e de outorga de rádio em frequência modulada, em Belo Horizonte (94,9 FM).

As sociedades são administradas exclusivamente por GILBERTO JÚNIOR.

Contudo, conforme previsto no “*Termo de Compromisso*”, datado de 16 de dezembro de 2016: as rádios de Belo Horizonte e do Rio de Janeiro foram atribuídas ao Grupo B; e a rádio de Cubatão e a concessão de televisão (TVA) passaram a compor o Bloco C (comum).

**(b) Reorganização do setor de comunicação:  
Transferência para os Blocos B e C**

O “*Termo de Compromisso*” dispõe que a transferência dos referidos ativos ocorreria mediante:

- RÁDIO ALVORADA FM:
  1. cisão parcial da RÁDIO ALVORADA FM, com a transferência da outorga de rádio de Cubatão para nova sociedade;



**OSMAR BRINA CORRÊA LIMA**  
**SÉRGIO MOURÃO CORRÊA LIMA**  
Advogados

2. cessão das cotas da RÁDIO ALVORADA FM para os membros do Grupo B; e
  3. transferência das cotas da nova sociedade (outorga de rádio de Cubatão) para o Bloco C.
- SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA:
    1. cisão parcial da SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA com a transferência da concessão de televisão para nova sociedade;
    2. cessão das cotas da SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA para os membros do Grupo B; e
    3. transferência das cotas da nova sociedade (concessão de televisão) para o Bloco C (comum).

Eis o que prevê o Termo de Compromisso:

***“Termo de Compromisso”***

*“1.6.1 As partes reconhecem que a Reorganização Patrimonial, no que se refere à Sociedade Rádio Alvorada Ltda. e à Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda., será implementada através de medidas que mitiguem os efeitos adversos decorrentes da regulação da ANATEL e do Ministério das Comunicações (...) incluindo, preferencialmente:*

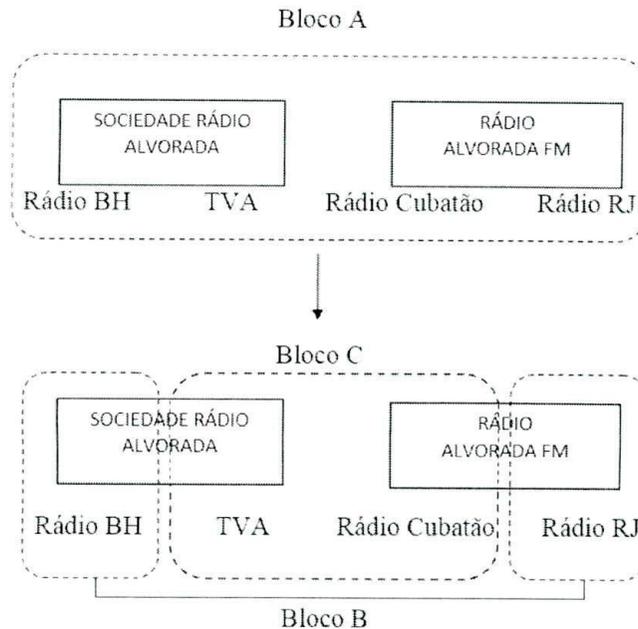
***(i) a transferência da totalidade das quotas de emissão da Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda. (após cisão parcial da empresa, para separação da unidade de Cubatão) e de 50% das quotas de emissão da Sociedade Rádio Alvorada Ltda. para os Membros do Grupo B; e***

***(ii) a transferência dos ativos ‘Rádio Cubatão’ e ‘Concessão TVA’, para os Membros do Grupo Comum, ou para sociedades integrantes do Grupo Comum”.***

Portanto, a reorganização patrimonial no setor de comunicação social se daria da seguinte forma:



**OSMAR BRINA CORRÊA LIMA**  
**SÉRGIO MOURÃO CORRÊA LIMA**  
Advogados



**Destaque-se que o “Termo de Compromisso”, firmado em 16 de dezembro de 2016, previa o prazo máximo de 240 dias para registro dos documentos societários pertinentes à “segregação dos ativos do setor de comunicação”, de modo a dar-lhes eficácia perante terceiros.**

**(c) Supostos entraves regulatórios para formalização da reorganização patrimonial no setor de comunicação social**

Contudo, o assessor jurídico contratado pelas partes informou que tanto a alteração do quadro societário da concessionária de canais de televisão quanto a transferência desse ativo (concessão) depende de concordância do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

**(d) Alteração da reorganização patrimonial**

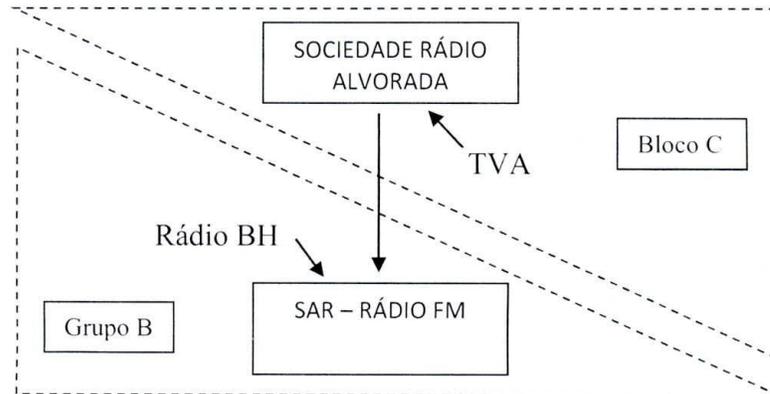
Nesse contexto, supostamente para evitar problemas em relação à TVA, foi constituída nova sociedade (SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda.), controlada pela SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA, de modo a:

- transferir para a nova sociedade (SAR) a outorga de rádio de Belo Horizonte e os demais bens da SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA que foram atribuídos ao Grupo B, mediante integralização de capital; e



**OSMAR BRINA CORRÊA LIMA**  
**SÉRGIO MOURÃO CORRÊA LIMA**  
Advogados

- posteriormente, ceder as cotas da SAR para a SISFAR (*holding* composta pelos membros do Grupo B):



**A SAR foi constituída em maio de 2017 (cinco meses após a celebração do “Termo de Compromisso”), com o seguinte quadro societário:**

Sócio	Quantidade de cotas	Participação
SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA	1.473.012	99,99%
GILBERTO JÚNIOR	1	0,005%
CLEMENTE JÚNIOR	1	0,005%

**Contudo, a integralização do capital da SAR (*dropdown*) não foi prontamente implementada, porque o administrador da SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA (GILBERTO JÚNIOR) e os demais membros do Grupo A vinham protelando a apresentação dos ativos que lhe deveriam ser transferidos, conforme apontam (documentos anexos):**

- o e-mail enviado em fevereiro de 2018 (quatorze meses após a celebração do “Termo de Compromisso”) pelo assessor jurídico contratado pelas partes:

De: Luciano Fialho de Pinho  
<luciano.fialho@fialhosalles.com.br>  
Para: Stella Faria <mstellafar@yahoo.com.br>  
C/c: Beatriz <biaborgescosta12@gmail.com>, Adriana <driskafaria@gmail.com>, Thiago Fiuza C. G. de Barros Vieira <thiago.vieira@fialhosalles.com.br>  
Data: **05 de fevereiro de 2018** 16:56:39 BRST  
Assunto: RES: Solução



**OSMAR BRINA CORRÊA LIMA**  
**SÉRGIO MOURÃO CORRÊA LIMA**  
Advogados

“Prezados,

**Já elaboramos, há muito, os documentos relacionados à transferência das ações da Cofal e das rádios.**

(...) Rádios: Tivemos duas reuniões com o Gilberto desde o meio de dezembro e também apresentamos soluções para ele transferir as rádios antes mesmo de finalizar as reorganizações.

**Produzimos todos os atos societários, enviamos os documentos para o Gilberto e o Lázaro. O Lázaro nos enviou os documentos referentes à Rádio RJ e protocolizamos na Junta Comercial. Assim que a cisão for aprovada na Junta iremos fazer a transferência desta rádio para o Bloco B. Sobre a rádio de BH, estamos aguardando a lista de ativos que serão transferidos para a operação de drop down. Já cobramos essa lista nos últimos 6 (seis) meses e não foi passada.**

Enfim, apresentamos todas as soluções possíveis para finalizar os dois assuntos, bem como produzimos todos os documentos necessários para implementarmos as soluções. **Entretanto, é bom que se ressalte, não temos como forçar Gilberto e Clemente a dar andamento aos procedimentos na velocidade desejada por todos nós, principalmente para o próprio escritório. Mais uma vez enfatizo que já fizemos e refizemos dezenas de atos e documentos para esta reorganização. Muitos não foram sequer aproveitados no processo porque Gilberto e Clemente nos desautorizaram a implementar.**”

- o Relatório apresentado em abril de 2018 (dezesseis meses após a celebração do “Termo de Compromisso”) pelo assessor jurídico contratado pelas partes:

**“6.7 Com relação ao dropdown de ativos (aporte de capital em subsidiária integral) necessário para a transferência das quotas da Rádio Alvorada BH do Bloco A para o Bloco B, a sociedade que irá receber os ativos do dropdown foi constituída em maio de 2017. Para avançar com o processo de dropdown é necessário que seja apresentada a lista de ativos da Rádio Alvorada BH. Essa informação foi solicitada para o Bloco A em agosto de 2017.**

**(...) 6.9 Para finalizar o trabalho relativo à reorganização do setor de comunicação é necessário que sejam fornecidas as informações para dropdown dos ativos da Rádio Alvorada BH e**



OSMAR BRINA CORRÊA LIMA  
SÉRGIO MOURÃO CORRÊA LIMA  
Advogados

*a informação sobre a conclusão dos registros dos atos de cisão da Rádio Alvorada RJ.”*

**IV – ADMINISTRAÇÃO ISOLADA DAS EMPRESAS  
DE COMUNICAÇÃO POR GILBERTO JÚNIOR, APÓS A  
CELEBRAÇÃO DO “TERMO DE COMPROMISSO”**

No “*Termo de Compromisso*” firmado entre membros da Família Faria, os ativos das sociedades do setor de comunicação foram atribuídos aos Grupos B e C (comum).

**Contudo, em decorrência de entraves e protelação pelos integrantes do Grupo A, as alterações contratuais previstas no “*Termo de Compromisso*” ainda não foram formalizadas nas Juntas Comerciais, para que tenham eficácia perante terceiros, apesar de válidas e eficazes entre as partes contratantes (Família Faria):**

**Tribunal Regional Federal da 3ª Região**

Agravo de Instrumento nº 0008858-20.2008.4.03.0000/SP

Relator: Desembargador Federal Johansom Di Salvo

Órgão Julgador: Sexta Turma

Data do Julgamento: 27/11/2014

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO (...) - SÓCIO QUE NÃO EXERCIA PODER DE GERÊNCIA E QUE SE RETIROU DA SOCIEDADE EM PERÍODO ANTERIOR AO DA DÍVIDA EM COBRO - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.*

*(...) 3. O contrato em que sócios se retiram da empresa limitada, transferindo quotas a outrem, não tem sua validade dependente do registro na Junta Comercial; esse registro não é constitutivo nem desconstitutivo da “condição de sócio” já que o objetivo da existência das Juntas Comerciais é primordialmente o de “órgão de registro”, de cartório dos documentos que a lei exige ou recomenda lá sejam depositados.*

*4. Prejudicado o recurso no que diz respeito à alegada prescrição uma vez que a questão foi apreciada pelo magistrado a quo em nova decisão.*

*5. Agravo de instrumento provido, na parte conhecida.”*

**Tribunal de Justiça de Minas Gerais**

Apelação Cível nº 1.0515.08.033800-4/004



**OSMAR BRINA CORRÊA LIMA**  
**SÉRGIO MOURÃO CORRÊA LIMA**  
Advogados

Relator: Des. Saldanha da Fonseca

Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível

Data de Julgamento: 16/08/2017

*“AÇÃO ORDINÁRIA - CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO DE CAPITAL SOCIAL - VALIDADE - EFICÁCIA - LITISPENDÊNCIA - COISA JULGADA - SENTENÇA EXTRA PETITA - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - MALEABILIDADE - PRESCRIÇÃO.*

*O contrato particular de condomínio de quotas de sociedade empresária limitada é válido e eficaz em relação às partes contratantes, apesar de não registrado na Junta comercial, por isso gerador de efeitos jurídicos em relação à sociedade. O registro do contrato de condomínio na Junta Comercial tem por fim técnico dar publicidade do ato, motivo pelo qual a falta de registro não prejudica a livre manifestação de vontade das partes contratantes, cuja validade decorre da norma do artigo 104 do CC.”*

**Ainda assim, quase dois anos após a celebração do “Termo de Compromisso”, GILBERTO JÚNIOR continua exercendo a administração das sociedades de comunicação de forma isolada e arbitrária, sem prestar contas ou fornecer qualquer informação aos membros do Grupo B (titulares dos ativos), inclusive mediante a distribuição de vultosos lucros, em benefício exclusivo dos membros do Grupo A.**

**Ademais, os documentos anexos comprovam a intencional morosidade de GILBERTO JÚNIOR nas providências de renovação da outorga da rádio de Belo Horizonte perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.**

**Constata-se, portanto, que a protelação do registro da transferência das rádios para o Grupo B é estratégia de GILBERTO JÚNIOR para corromper o equilíbrio da reorganização patrimonial, em benefício e para enriquecimento do Grupo A.**

## V – CONSTITUIÇÃO DO GRUPO A EM MORA

Nesse contexto, em maio de 2018, os membros do Grupo B enviaram Notificação aos membros do Grupo A (documento anexo):



**OSMAR BRINA CORRÊA LIMA**  
**SÉRGIO MOURÃO CORRÊA LIMA**  
Advogados

- requerendo esclarecimentos acerca da protelação no registro da transferência das sociedades do setor de comunicação perante as Juntas Comerciais;
- ponderando que “o transcurso de prazo superior àquele previsto para a transferência dos ativos, sem a indicação de obstáculo que tenha causa imprevista ou inevitável” prejudica “o equilíbrio e o consenso” manifestado pelas partes do “Termo de Compromisso”, na medida em que os membros do Grupo B vem sendo impedidos de fruir dos ativos que lhes cabem; e
- instando os Notificados a cederem as cotas da RÁDIO ALVORADA FM e a implementarem a integralização do capital social da SAR, com a posterior cessão das cotas para a SISFAR.

**VI – ALTERAÇÃO DOS DOCUMENTOS  
SOCIETÁRIOS POR GILBERTO JÚNIOR**

Conforme informações prestadas pelo assessor jurídico contratado pelas partes, os documentos societários relativos à transferência das sociedades do setor de comunicação foram elaborados e submetidos aos membros do Grupo A:

De: Luciano Fialho de Pinho  
<luciano.fialho@fialhosalles.com.br>

Para: Stella Faria <mstellafar@yahoo.com.br>

C/c: Beatriz <biaborgescosta12@gmail.com>, Adriana <driskafaria@gmail.com>, Thiago Fiuza C. G. de Barros Vieira <thiago.vieira@fialhosalles.com.br>

Data: **05 de fevereiro de 2018** 16:56:39 BRST

Assunto: RES: Solução

“Prezados,

**Já elaboramos, há muito, os documentos relacionados à transferência das ações da Cofal e das rádios.**

*(...) Rádios: Tivemos duas reuniões com o Gilberto desde o meio de dezembro e também apresentamos soluções para ele transferir as rádios antes mesmo de finalizar as reorganizações.*

**Produzimos todos os atos societários, enviamos os documentos para o Gilberto e o Lázaro.**”



**OSMAR BRINA CORRÊA LIMA**  
**SÉRGIO MOURÃO CORRÊA LIMA**  
Advogados

**Relatório apresentado pelo assessor jurídico em abril de 2018**

(...) 6.9 Para finalizar o trabalho relativo à reorganização do setor de comunicação é necessário que sejam fornecidas as informações para dropdown dos ativos da Rádio Alvorada BH e a informação sobre a conclusão dos registros dos atos de cisão da Rádio Alvorada RJ. Com isso será possível:

a. providenciar a assinatura do contrato de compra e venda das quotas da Rádio Alvorada RJ (o documento já foi elaborado e submetido ao Bloco A); e

b. fazer o dropdown dos ativos da Rádio Alvorada BH para, em seguida, providenciar a assinatura do contrato de compra e venda das quotas da Rádio Alvorada BH.”

**Contudo, tais documentos foram indevida e tendenciosamente alterados em qualidade e quantidade, em benefício do Bloco A, conforme revela simples confronto entre aqueles originalmente elaborados pelo Escritório Fialho Salles com os devolvidos por GILBERTO JÚNIOR.**

**Dessa forma, os documentos entabulados por GILBERTO JÚNIOR são (documentos anexos):**

- **minuciosos contratos de compra e venda de cotas da SAR e da RÁDIO ALVORADA FM, dando quitação ao Grupo A em relação a todos os atos relativos às empresas, diferentemente das sociedades de todos os outros setores; e**
- **“Termo de Quitação”, prevendo que o Grupo B não teria direito de questionar qualquer ato praticado pelo administrador das sociedades do setor de comunicação, inclusive após a celebração do “Termo de Compromisso”.**

Note-se que o próprio assessor jurídico contratado pelas partes afirma que os novos documentos relativos à transferência das empresas de comunicação para o Grupo B foram feitos de acordo com “orientação do grupo atual de gestores dos ativos”:

De: Luciano Fialho de Pinho  
<luciano.fialho@fialhosalles.com.br>  
Para: <sisfar@yahoo.com>  
C/c: Thiago Fiuza C. G. de Barros Vieira  
<thiago.vieira@fialhosalles.com.br>



**OSMAR BRINA CORRÊA LIMA**  
**SÉRGIO MOURÃO CORRÊA LIMA**  
Advogados

Data: 24 de julho de 2018 às 15:59 BRST  
Assunto: RES: RES: Reorganização Patrimonial | Família Faria  
“(…) *Com relação aos documentos que tratam da transferência dos ativos do setor de comunicação, enviados a V. Sas. em 06 de julho passado, foram produzidos atendendo ao disposto no Termo de Compromisso e orientação do grupo atual de gestores dos ativos.*”

**Constata-se, portanto, que os integrantes do Grupo A estão condicionando o registro das alterações contratuais das rádios a quitações indevidas (inclusive quanto à morosidade intencional na renovação de outorga da rádio de Belo Horizonte), em evidente afronta às obrigações e prazos certos e precisos, definidos no “Termo de Compromisso” celebrado entre as partes.**

**VII – REGISTRO DE DOCUMENTOS SOCIETÁRIOS  
PERANTE AS JUNTAS COMERCIAIS**

Em 2013, o Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI editou Instrução Normativa acerca do registro digital de atos societários perante as Juntas Comerciais:

**Instrução Normativa DREI nº 12/2013**

*"Art. 4º Os documentos que instruírem obrigatoriamente os pedidos de arquivamento nas Juntas Comerciais integrarão processo, **sob forma eletrônica**, e deverão observar o seguinte:*

*I - os atos constitutivos, modificativos, extintivos ou outros documentos sujeitos à decisão colegiada ou singular, assim como procurações, declarações ou outros atos produzidos por meio eletrônico, deverão ser assinados digitalmente pelos seus signatários, com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil)".*

Dessa forma, tanto na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, quanto na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, os atos societários devem ser apresentados para registro em meio eletrônico e assinados digitalmente pelas partes signatárias:

**Resolução de Plenário JUCEMG nº 04/2015**



**OSMAR BRINA CORRÊA LIMA**  
**SÉRGIO MOURÃO CORRÊA LIMA**  
Advogados

*“Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, a adoção do recebimento dos atos apresentados para arquivamento, **de forma exclusivamente digital**, emitida por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme cronograma de implantação descrito no anexo único desta Resolução.”*

**Portaria JUCERJA nº 1.379/2015**

*“O protocolo web da JUCERJA contará com os principais atos e eventos. O objetivo é facilitar o registro de forma segura e proporcionar mais comodidade para os nossos usuários.*

*Nele será possível protocolar a abertura, alteração, extinção, transformação, fusão, cisão, incorporação, transferência e inscrição de transferência empresas (...).*

*Todos os tipos jurídicos serão contemplados pelo protocolo web.*

*O protocolo web permitirá o cadastro de processos de empresas Brasileiras, com sócios brasileiros ou estrangeiros, ambos com CPF e certificado digital válido emitido no Brasil.”*

## VIII – EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

No “*Termo de Compromisso*”, firmado em 16 de dezembro de 2016, os membros do Grupo A assumiram a obrigação de implementar o registro da transferência dos ativos do setor de comunicação para os Blocos B e C, no prazo máximo de 240 dias. **Contudo, não cumpriram o que foi estipulado entre as partes.**

Note-se que o “*Termo de Compromisso*” é título executivo extrajudicial, que prevê expressamente a possibilidade de execução das obrigações nele assumidas:

**“Termo de Compromisso”**

**“3.2 Sem prejuízo dos demais remédios ora previstos, a execução de quaisquer das obrigações previstas neste Termo poderá ser requerida de forma específica pelo credor da obrigação, conforme estipulado nos artigos 536 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).”**



**OSMAR BRINA CORRÊA LIMA**  
**SÉRGIO MOURÃO CORRÊA LIMA**  
Advogados

No caso em tela, os membros do Grupo A:

- administraram diversas empresas que compõem o patrimônio da Família Faria, sem prestar contas aos membros do Grupo B;
- vêm protelando o registro das transferências das sociedades do setor de comunicação por quase dois anos;
- tiveram seus patrimônios acrescidos pelos lucros auferidos pelas sociedades do setor de comunicação durante todo esse tempo, subvertendo o equilíbrio econômico da reorganização patrimonial, na medida em que o “Termo de Compromisso” prevê a transferência, no estado em que se encontravam, em 16 de dezembro de 2016:

**“Termo de Compromisso”**

*“1.2 Reorganização patrimonial. Para que não restem dúvidas, as Partes concordam que, ao final da implementação da Reorganização Patrimonial, ter-se-á o seguinte resultado:*

*(i) Todos os ativos indicados no Anexo I deste Termo, **no estado em que se encontram**, passarão a ser de titularidade exclusiva, direta ou indireta, dos membros do Grupo A (ou seus sucessores);*

*(ii) Todos os ativos indicados no Anexo II deste Termo, **no estado em que se encontram**, passarão a ser de titularidade exclusiva, direta ou indireta, dos membros do Grupo B (ou seus sucessores);*

*(iii) Todos os ativos indicados no Anexo III deste Termo, **no estado em que se encontram**, permanecerão na titularidade, direta ou indireta, dos membros do Bloco Comum, preferencialmente por meio da IRFA ou de sociedades por ela controladas”.*

- vêm condicionando o registro dos documentos societários das rádios a quitações indevidas, em evidente afronta às obrigações e prazos certos e precisos, definidos no “Termo de Compromisso” celebrado entre as partes.

Dessa forma, este abalizado Juízo deve determinar, como medida necessária à execução da obrigação de fazer expressamente prevista no “Termo de Compromisso”, o registro da transferência das cotas perante as Juntas Comerciais de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, respectivamente,



**OSMAR BRINA CORRÊA LIMA**  
**SÉRGIO MOURÃO CORRÊA LIMA**  
Advogados

da SAR e da RÁDIO ALVORADA FM para a SISFAR (*holding* do Grupo B), independente de quitação, conforme determinam a Lei, a Doutrina e a Jurisprudência:

**Código de Processo Civil**

*“Art. 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente.”*

**Doutrina**

*“A exigibilidade é atributo da obrigação inserta no título executivo, e (...) significa que o cumprimento da prestação de fato (fazer ou não fazer), ou prestação de coisa (entrega de coisa), não está sujeito a termo e condição.*

*(...) A tutela específica, ou execução in natura, é decorrência direta e imediata do princípio da maior coincidência possível existente entre o resultado da atividade jurisdicional cognitiva que impôs a alguém (devedor/executado) a prestação de fato ou coisa e a satisfação do outro (credor/exequente). Mediante a atividade jurisdicional executiva, o exequente busca obter exatamente aquele resultado que constitui o conteúdo da obrigação (fazer ou não fazer).” (CARVALHO, Fabiano. Comentários ao Novo Código de Processo Civil. Coord. Antônio do Passo Cabral e Ronaldo Cramer. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. Pag. 866)*

**Tribunal de Justiça de Minas Gerais**

Apelação Cível 1.0446.11.000950-8/001

Relatora: Desa. Mariza Porto

Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível

Data de Julgamento: 24/08/2016

*“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CUMPRIMENTO DE PACTO CONTRATUAL - ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO - DEVIDO - RESPONSABILIDADE - INEXISTÊNCIA DE REGISTRO - EFEITOS INTER PARTES - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MINORAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE.”*



**OSMAR BRINA CORRÊA LIMA**  
**SÉRGIO MOURÃO CORRÊA LIMA**  
Advogados

1. O contrato revela-se como a expressão da autonomia da vontade das partes, que livremente pactuam o objeto pretendido.

2. Havendo previsão contratual impondo a responsabilidade aos réus em procederem a alteração do quadro societário, estes não devem se furtarem de suas obrigações.

3. Nos termos do art. 1.144 do CC/02, para que o contrato realizado entre as partes produza efeitos perante terceiros, este deve ser averbado no cartório competente, o que não ocorreu no caso em comento.”

**Tribunal de Justiça de Minas Gerais**

Apelação Cível nº 1.0251.11.001115-1/003

Relator: Des. Eduardo Mariné da Cunha

Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível

Data de Julgamento: 12/01/2012

**“APELAÇÃO - EMBARGOS DO DEVEDOR - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EMPRESA AUTORIZADA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO - CONTRATO DE GAVETA - VALIDADE - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - EMBARGOS JULGADOS PROCEDENTES - RECURSO PROVIDO.**

*A jurisprudência dos Tribunais é unânime no sentido de reconhecer a validade, entre as partes, dos denominados "contratos de gaveta", embora, no caso específico dos presentes autos, não possa ser oposto ao Ministério das Comunicações, que a ele não aderiu.*

*Trata-se de execução de obrigação de fazer, na qual o exequente-embargado pretende sejam os executados-embargantes compelidos a assinar documento, para poderem requerer a transferência indireta da permissão de exploração dos serviços de radiodifusão junto ao Ministério das Comunicações, bem como, depois de formalizado tal ato, sejam transferidas a integralidade das cotas da sociedade Extrema Comunicações FM Ltda perante a Junta Comercial. Com efeito, embora não possa ser oponível ao Ministério das Comunicações, tendo em vista a legislação que trata da "transferência indireta" das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão (Decreto n. 52.795/1963), o contrato possui plena validade entre as partes demandantes, não havendo que se falar em sua nulidade, tampouco em extinção*



**OSMAR BRINA CORRÊA LIMA**  
**SÉRGIO MOURÃO CORRÊA LIMA**  
Advogados

*da ação de execução, por ausência de título executivo líquido, certo e exigível.”*

**X – PEDIDOS**

Considerando que o “*Termo de Compromisso*” é **título executivo extrajudicial**, firmado pelos Executados em 16 de dezembro de 2016, no qual assumem a obrigação de transferir as rádios de Belo Horizonte e do Rio de Janeiro para o Grupo B e a outorga da Rádio de Cubatão e a concessão de televisão (TVA) para o Bloco C, no prazo de 240 dias;

**Considerando que, ainda que as transferências não tenham sido registradas nas Juntas Comerciais, para que tenham eficácia perante terceiros, tais disposições são válidas e eficazes entre as partes;**

**Considerando que os membros do Grupo A vêm protelando o registro da transferência dos ativos há quase dois anos, se enriquecendo às custas dos membros do Grupo B e corrompendo o equilíbrio da segregação patrimonial acordada entre os membros da Família Faria;**

**Considerando que os Executados estão condicionando o registro das transferências das sociedades a que os integrantes do Grupo B firmem documentos isentando-os da obrigação de prestar contas dos atos praticados durante o tempo em que figuraram como sócios e administradores das sociedades do setor de comunicação, inclusive dos lucros distribuídos em período posterior à celebração do “*Termo de Compromisso*”;**

**Considerando que, no caso em tela, é necessária a concessão de tutela de urgência, na medida em que a inexecução de registro das transferências das cotas perante as Juntas Comerciais faz aumentar a cada dia o desequilíbrio da segregação patrimonial prevista no “*Termo de Compromisso*”, em benefício dos membros do Grupo A:**

**Código de Processo Civil**

*“Art. 799. Incumbe ainda ao exequente:*

*(...)*

*VIII - pleitear, se for o caso, medidas urgentes”.*



**OSMAR BRINA CORRÊA LIMA**  
**SÉRGIO MOURÃO CORRÊA LIMA**  
Advogados

**Doutrina**

*“A tutela antecipada pode ser concedida inclusive no processo executivo – nos casos em que houver urgência (...).*

*Nessa hipótese, estará autorizado o emprego de medidas coercitivas atípicas na execução da obrigação de fazer ou não fazer fundada no título extrajudicial, observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, antes referidos.”*

(TALAMINI, Eduardo. Medidas Executivas Atípicas. Salvador: Jus Podivm, 2018. Pag. 39)

**Considerando que o Poder Judiciário pode determinar, em sede de “tutela específica”, o registro da transferência das empresas do setor de comunicação para os Autores, tal como previsto no “Termo de Compromisso”:**

**Código de Processo Civil**

*“Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.”*

**Doutrina**

*“A atividade jurisdicional executiva destinada à satisfação do crédito pode ser realizada independentemente da vontade do executado, em ‘execução direta’, mediante atos sub-rogatórios. A execução direta efetiva-se mediante desapossamento, transformação ou expropriação.”* (CARVALHO, Fabiano. Comentários ao Novo Código de Processo Civil. Coord. Antônio do Passo Cabral e Ronaldo Cramer. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. Pag 865)

MARIA BEATRIZ de Faria Borges da Costa, ADRIANA Maria de Faria Dias Corrêa, MARIA STELLA Gonçalves de Faria, LINCOLN Pettersen Sabino Filho, LAURA de Faria Sabino Zelmanovits, e LEONARDO de Faria Sabino requerem:

- liminarmente, seja determinada a expedição de ofício, com força de mandado:
  - à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, para que promova a transferência de todas cotas da SAR – Rádio Frequência



**OSMAR BRINA CORRÊA LIMA**  
**SÉRGIO MOURÃO CORRÊA LIMA**  
Advogados

Modulada Ltda. (CNPJ 27.995.069/0001-59) para a SISFAR Participações S/A (*holding* do Grupo B); e

- à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, para que promova a transferência de todas as cotas da RÁDIO ALVORADA Frequência Modulada Ltda. (CNPJ 30.459.275/0001-59) para a SISFAR Participações S/A (*holding* do Grupo B);
- a citação dos Executados para que, querendo, apresentem Embargos à Execução, nos termos do art. 914 do Código de Processo Civil; e
- ao final, seja confirmada a decisão liminar, para ratificar a transferência das cotas da SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda. (CNPJ 27.995.069/0001-59) e da RÁDIO ALVORADA Frequência Modulada Ltda. (CNPJ 30.459.275/0001-59) para a SISFAR Participações S/A (*holding* do Grupo B), em cumprimento da obrigação de fazer assumida pelos Executados no “*Termo de Compromisso*”; e
- a condenação dos Executados ao pagamento de honorários advocatícios e das demais cominações legais.

Por fim, considerando que o processo envolve questões familiares, além de informações comerciais e estratégicas das empresas controladas pela Família Faria; e

Considerando a cláusula de confidencialidade constante do “*Termo de Compromisso*”:

**“4.3 Confidencialidade.** As partes comprometem-se a não divulgar a terceiros a existência e o conteúdo do presente instrumento e, ainda, informações das outras Partes que venham a tomar conhecimento em virtude do relacionamento estabelecido. As obrigações ora estipuladas persistirão mesmo após o término da vigência do presente Termo, sem prejuízo das obrigações de confidencialidade previstas na legislação aplicável.”

**os Autores requerem que seja atribuído segredo de justiça à tramitação deste feito, em conformidade com os artigos 5º, LX, da Constituição Federal e 155 do Código de Processo Civil:**



**OSMAR BRINA CORRÊA LIMA**  
**SÉRGIO MOURÃO CORRÊA LIMA**  
Advogados

**Tribunal Regional Federal – 1ª Região**

Agravo Regimental nº 0004302-24.2011.4.01.0000/DF

Relator: Desembargador Federal Reynaldo Fonseca

Órgão Julgador: Sétima Turma

Data do julgamento: 04/10/2011

*“PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - PIS/COFINS - TRAMITAÇÃO DO FEITO ORIGINÁRIO EM SEGREDO DE JUSTIÇA - ART. 155, CPC - INFORMAÇÕES COMERCIAIS DE CARÁTER CONFIDENCIAL E ESTRATÉGICO - POSSIBILIDADE - AGRG PROVIDO. (...)*

*3. O rol das hipóteses de segredo de justiça contido no art. 155 do CPC não é taxativo.*

*4. A jurisprudência admite o processamento em segredo de justiça de ações cuja discussão envolva informações comerciais de caráter confidencial e estratégico.*

*5. Precedentes: STJ - AgRg MC nº 14.949, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 19/05/2009, DJ 18/06/2009; TRF da 1ª Região - AgRgAI 2011053148, Rel. Des. Fed. Reynaldo Fonseca, data de julg. 09/08/2011, TRF da 3ª Região - AI 2010.3.00.024200-0, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, data de julg. 20/08/2010.*

*6. Decisão reformada para que a ação originária tenha prosseguimento sob segredo de justiça, dados os aspectos comerciais existentes, de caráter confidencial e estratégico.”*

**Tribunal de Justiça de Minas Gerais**

Agravo de Instrumento nº 1.0702.11.033055-3/001

Relator: Des. Luiz Artur Hilário

Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível

Data do julgamento: 15/05/2012

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECONSIDERAÇÃO PARCIAL. PERDA. OBJETO. MÉRITO. SEGREDO. JUSTIÇA. INTEGRIDADE MORAL. DEFERIMENTO. (...)*

*Os atos processuais são públicos, só podendo ser restringida a publicidade do processo quando o interesse social ou a defesa da intimidade das partes assim o exigir. Excepcionalmente, o Código de Processo Civil prevê a possibilidade de o processo tramitar sob regime de publicidade especial (segredo de justiça), restringindo, pois, o acesso dos autos às parte e aos*



**OSMAR BRINA CORRÊA LIMA  
SÉRGIO MOURÃO CORRÊA LIMA**  
Advogados

*seus procuradores. Ressalte-se que o rol previsto no artigo 155 do Código de Processo Civil não seria taxativo, já que o inciso I permite ao magistrado definir pelo regime especial sempre que o interesse público, dentre eles, o de defesa da intimidade das partes, o exigir.”*

Valor atribuído à causa, para fins meramente fiscais: R\$100.000,00 (cem mil reais).

Nestes termos,  
pedem deferimento.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2018

*Osmar Brina Corrêa Lima*  
**OAB/MG 10.555**

*Sérgio Mourão Corrêa Lima*  
**OAB/MG 64.026**

*Marisa Goulart Matias dos Santos*  
**OAB/MG 175.734**





**SECRETARIA DA 1ª VARA EMPRESARIAL**  
Edifício Desembargador Marcio Antônio Abreu Corrêa de Marins  
Av. Raja Gabaglia, 1753 - Torre 1/8º Andar - B. Luxemburgo  
Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

REMETENTE:

sfbt

26 NOV 2018

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54  
Cod. 10.30.633  
A



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias

Processos de Alterações Societárias da Coordenação de Alterações de

Características Técnicas e Societárias

## CERTIDÃO

**Processo nº** 01250.035610/2018-82

**Assunto:** Ofício Judicial expedido pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG.

**Interessado:** Sociedade Rádio Alvorada Ltda. e Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda.

1. Certifico e dou fé que foi acostado ao presente processo administrativo cópia da decisão exarada nos autos da Ação Judicial nº 5145208-88.2018.8.13.0024, pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG (evento nº 3636245), que determinou a intimação deste Ministério, para ciência e providências a respeito da celeuma entabulada entre os sócios das Entidades: Sociedade Rádio Alvorada Ltda. e Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda., ambas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), cujos efeitos poderão alcançar o objeto do presente feito.

2. Por ser verdade, firmo a presente.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 30/11/2018, às 11:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 03/12/2018, às 08:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3636186** e o código CRC **634C0DB1**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.035610/2018-82

SEI nº 3636186



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Despacho SEI 3636186

SEI 01250.035610/2018-82 / pg. 74

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

## NOTA DE ESCLARECIMENTO AO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL - DECOM/MCTIC E DOCUMENTOS CORRELATOS

**REF:** Transferência Direta - Processo nº 01250.035610/2018-82

A **SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA (Alvorada)**, CNPJ nº 19.183.961/0001-07 que é permissionária do Serviço de Radiodifusão em frequência modulada (FM), por intermédio da Portaria MC nº 568, de 23/06/1977, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais protocolizou, sob o número acima referenciado, pedido para que o Ministro de Estado desse MCTIC emitisse Ato de Transferência Direta da referida outorga para a pretendente **SAR – RÁDIO FREQUÊNCIA MODULADA LTDA (SAR)**, CNPJ nº 27.995.069/0001-59, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 3.100, 3º andar – parte, bairro Estoril, também em Belo Horizonte.

2. Ao analisar a documentação juntada para instruir o processo referenciado o setor competente desse Órgão detectou ausência de alguns documentos, conforme consta da Lista de Verificação (pgs. 81/83) e expediu o Ofício de nº 30167/2018/SEI-MCTIC, acompanhado da Nota Técnica nº 17.190/2018/SEI-MCTIC (pgs. 84/87), sendo que as Interessadas, dentro do prazo consignado, de acordo com a Lista de Verificação complementar (pgs. 123/125) cumpriram as exigências formuladas permitindo que a correspondente Nota Técnica-NT - dando conta de que o processo estava devidamente instruído - pudesse ser elaborada, DESDE que processo de renovação, de nº 1250.017607/2017-04 (**Alvorada**), também estivesse regularmente instruído, como ficou assentado na citada NT, como segue:

*“4. Outrossim, é oportuno rememorar que a outorga que se deseja transferir encontra-se vencida. Sobre isso, a título de informação, esclareça-se à interessada que, com a recente alteração legislativa, materializada pela Lei nº 13.424, de 27 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de março de 2017, a realização de transferência de outorga passou a deter condições de procedibilidade ainda que a mesma estiver sendo mantida em caráter precário, em virtude de seu vencimento. No entanto, a operação (transferência direta) está condicionada à regular instrução do processo de renovação de outorga. É a inteligência do parágrafo único do art. 2º da mencionada norma:*

{...}

*Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*



*Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

*5. Com efeito, além das exigências formuladas neste processo de transferência de outorga, recomenda-se também à Entidade que providencie a regularização da instrução do processo de renovação de outorga em questão, para possibilitar o prosseguimento do presente feito.”*

### **DECISÃO DA JUÍZA DA 1ª VARA EMPRESARIAL DE BELO HORIZONTE NA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, ANEXADA AO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA.**

3. Com o falecimento do sócio Clemente de Faria, detentor de 50% das cotas representativas do capital social da Empresa cedente (Gilberto de Andrade Faria Júnior é o possuidor dos outros 50%) ocorreu, como resultado da partilha homologada no âmbito da 1ª Vara de Sucessões e Ausência de Belo Horizonte, a necessidade de se promover alteração contratual da **Alvorada** (a 13ª), substituindo o sócio falecido por seus herdeiros, alteração esta que foi devidamente apresentada a esse Ministério (pag. 94/100).

4. Assim, em decorrência da citada partilha, ocorreu a divisão do patrimônio familiar que era composto, não só pelas emissoras de rádio, mas também por outros bens e, uma das consequências foi a celebração de um Termo de Compromisso firmado em 16 de dezembro de 2016, estabelecendo as condições e datas para a entrega dos ativos integrantes do patrimônio da Família Faria.

5. Por iniciativa de Gilberto Júnior, o patrimônio que era de todos passou a ser dividido em Blocos, sendo:

- Bloco A, composto por Gilberto Júnior e dos herdeiros de Clemente (filhos homens):
- Bloco B, de titularidade de Maria Beatriz, Adriana e Maria Stella (filhas mulheres) e Lincoln, Laura e Leonardo (sobrinhos) e
- Bloco C, composto por bens comuns a todos eles, tudo conforme descrito no corpo da Ação (pag. 139).

6. Entretanto, os integrantes do mencionado Bloco B sob a alegação de que os participantes do Bloco A não cumpriram a obrigação de entregar as emissoras das permissionárias de rádio de Belo Horizonte e do Rio de Janeiro, no prazo estabelecido no mencionado Termo de Compromisso, decidiram por ingressar com a Ação anteriormente referida, havendo a decisão judicial atendido à sua pretensão, redundando na expedição de ofícios à Junta Comercial do Rio de Janeiro e à de Minas Gerais interessando, no caso em apreço, apenas o de nº 5145208-88.2018,



**enviado no dia 06/02/2019** pela Secretaria da 1ª Vara Empresarial, ao Presidente da JUCEMG, como segue:

*Senhor Presidente,*

*Por ordem da MMª Juíza, informamos que houve o deferimento da antecipação da tutela recursal para transferência de todas as cotas da SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda., CNPJ: 27.995.069/0001-59, para a SISFAR Participações S/A, CNPJ: 27.138.702/0001-92, conforme decisão em anexo (destacamos).*

7. Decisão pags. 131/134 do Processo sob referência.

8. Ressalta-se que a pretensão da **SAR** - alcançada via judicial como indicado no item anterior - foi materializada nos termos da anotação efetivada pela JUCEMG no Prontuário da referida empresa, no dia **07 de março do corrente ano**, passando a SISFAR PARTICIPAÇÕES S/A a ser sua única sócia detendo, integralmente, o seu capital social de R\$1.473.014,00, inexistindo referência à modificação da administração da sociedade, que era e continuou sendo exercida por Gilberto de Andrade Faria Junior, ficando assentado que:

*EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL EXPEDIDA PELO JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DE BELO HORIZONTE/ MG, NOS AUTOS DO PROCESSO NRO. 5145208-88.2018.8.13.0024, DATADA DE 26/02/2019, ARQUIVADA SOB O NRO. 7212951, EM 07/03/2019, FICA ANOTADA NO PRONTUÁRIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA SUPRA, A TRANSFERÊNCIA DE TODAS AS COTAS DESTA PARA A SISFAR PARTICIPAÇÕES S/A DE CNPJ Nº 27.138.702/0001-92. REQUERENTE: MARIA BEATRIZ DE FARIA BORGES E OUTROS (destacamos).*

### **ACORDO DE CONCILIAÇÃO APROVADO E HOMOLOGADO NO ÂMBITO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE SEGUNDO GRAU (CEJUSC DE 2º GRAU) BELO HORIZONTE/MG**

9. Entrementes, as partes interessadas em solucionar o impasse em relação às emissoras de rádio, no dia 22/05/2019 compareceram perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Segundo Grau (CEJUSC DE 2º GRAU) Belo Horizonte/MG, em audiência de conciliação e acordaram, entre outras questões que:

(I) - *Diante das circunstâncias, a forma mais eficiente de concluir o processo de transferência da outorga, dos funcionários e dos contratos da Sociedade Rádio Alvorada Ltda., relativos às atividades do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (frequência 94.9 FM) para o lado B é o retorno da titularidade das cotas da SAR-Rádio Frequência Modulada Ltda para a Sociedade Rádio Alvorada Ltda.* (destacamos).

II - *No âmbito do presente agravo interno, as partes requerem a revogação parcial da decisão que atribuiu efeito suspensivo ativo ao*



*agravo de instrumento, com a expedição de ofício à JUCEMG, com o objetivo de restabelecer, como de titularidade da Sociedade Rádio Alvorada Ltda, a integralidade das cotas da SAR - Rádio Frequência Modulada Ltda (SAR) (destacamos).*

10. Encontra-se anexada à presente Nota, cópia do inteiro teor do Acordo de Conciliação contendo, no seu final, a devida Homologação por parte da Desembargadora Juliana Campos Horta de Andrade, Coordenadora-Adjunta da CEJUSC, para que o mesmo possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

11. Verifica-se então, pelo teor dos dois itens do Acordo transcritos e negritos que o ajuste contemplava, apenas, o “**retorno da titularidade das cotas da SAR-Rádio Frequência Modulada Ltda para a Sociedade Rádio Alvorada Ltda**”, sem nenhuma referência à sua administração, que permanecia com Gilberto, uma vez que a troca da administração da **Alvorada** não foi objeto da Ação que resultou na decisão da Juíza da 1ª Vara Empresarial de Belo Horizonte, tratada no item 8 retro.

12. Entretanto, conforme demonstra a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, expedida no dia 5 de junho do ano em curso, de conformidade com a anotação feita no Prontuário da SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda, a sociedade voltou a ter o mesmo quadro societário apresentado a esse Ministério por ocasião da protocolização do pedido de transferência direta em referência. Cabe observar, contudo, que mencionada Certidão indica também que a administração da empresa encontra-se a cargo de Adriana Maria de Faria Dias Correa e de Maria Beatriz de Faria Borges da Costa, como segue:

*“Sócio(s)/Administrador(es) CPF/NIRE Nome Term. Mandato Participação Função*

*674.855.708-97 ADRIANA MARIA DE FARIA DIAS CORREA xxxxxxx R\$ xxxxxxx  
ADMINISTRADOR*

***014.230.266-08 CLEMENTE DE FARIA JUNIOR xxxxxxx R\$ 1,00 SOCIO***

***236.275.657-20 GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR xxxxxxx R\$ 1,00 SOCIO***

*132.676.716-04 MARIA BEATRIZ DE FARIA BORGES DA COSTA xxx R\$ xxxxxxx  
ADMINISTRADOR*

***3120093845-8 SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA xxxxxxx R\$ 1.473.012,00  
SOCIO***

*Último Arquivamento: 03/06/2019 Número: 7332326*

*Ato 902 - ORDEM JUDICIAL*

*Evento(s) 924 - **REVOGACAO DE DETERMINACAO JUDICIAL.**”*

*(destacamos)*

13. Assim, com o objetivo de sanar o equívoco relatado no item precedente foi necessária nova intervenção judicial, externada por intermédio de determinação da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, à



JUCEMG, para que promovesse a devida correção no referido Prontuário da empresa, determinação essa cumprida, *verbis*: (doc. anexo):

Observações

*EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO DA 10ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS UNIDADE AFONSO PENA, PROCESSO N.º 1.0000.18.141186-9/002, ATO ARQUIVADO SOB O N.º 7.355.043, EM 19-6-2019, FICA ANOTADO NO PRONTUÁRIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA SUPRA, O **RESTABELECIMENTO NA ADMINISTRAÇÃO DESTA O RECORRENTE GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR** ATÉ O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FIRMADAS ENTRE AS PARTES POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA PERANTE O CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC) DE SEGUNDO GRAU (destacamos).*

14. De todo o exposto e com as cópias das Certidões Simplificadas da JUCEMG fica comprovado que, por determinação judicial e sem a necessidade de efetivação de alterações contratuais, ocorreu o retorno da composição societária e diretiva da SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda ao que consta do pedido de transferência direta de nº 01250.035610/2018-82 - apontada no Formulário específico – Anexo 2, pag. 6 e Cláusulas Quinta e Sexta da 1ª Alteração Contratual – pag. 34.

15. Desta forma, repita-se, havendo a pretendente SAR- Rádio Frequência Modulada Ltda. voltado a ter sua constituição societária e diretiva descritas no pedido de transferência direta da outorga como abaixo demonstrado, certo é que todos os documentos relativos à entidade em apreço, a seus sócios e ao administrador, já analisados e considerados pelo setor competente desse Ministério como estando em perfeita sintonia com a legislação de regência da solicitação, (cf. Listas de Verificação de Documentos e Lista Complementar pags. 84/87 e 123/125), o processo de transferência em questão poderá ter seu prosseguimento regular na Coordenação pertinente, com a finalidade de sua submissão às autoridades superiores.

Sócios	Cotas	Valor
Gilberto de Andrade Faria Júnior	1	1,00
Clemente de Faria Junior	1	1,00
Sociedade Rádio Alvorada Ltda	1.473.012	1.473.012,00

**Administrador:** Gilberto de Andrade Faria Júnior

16. Cabe, no entanto, destacar a observação feita pelo signatário da Nota Técnica nº 17.190/2018/SEI-MCTIC transcrita no item 2 da presente Nota (pgs. 84/87) de que o pedido de transferência direta somente teria seguimento **SE** o processo de renovação da transmitente **Alvorada**, de nº 1250.017607/2017-04, também estivesse regularmente instruído.

17. Destaca-se que mencionada observação deixou de ter relevância, devendo ser desconsiderada, uma vez que citado processo foi devidamente instruído e remetido à deliberação do Senhor Ministro que, inclusive, já assinou a Portaria de Renovação. Ato contínuo, os autos retornaram à Coordenação Geral de Pós-



Outorga – CGPO, no dia 21 último, com a chancela de ‘concluído’ restando, apenas, a adoção da medida administrativa relacionada à emissão do boleto relativo à publicação do Ato no Diário Oficial de União e o seu encaminhamento à permissionária, para efetuar o devido recolhimento, após o que, a Portaria em questão será publicada e o processo seguirá para o Congresso Nacional, conforme previsão Constitucional.

Com todos os esclarecimentos aqui prestados e com a documentação instrutória do pedido considerada regular pela Coordenação específica, de conformidade com o que consta das Listas de Verificação (pgs. 81/83) e (pgs.123/125) as solicitantes, **SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA e SAR- RÁDIO FREQUÊNCIA MODULADA LTDA**, esperam que o processo sob consideração possa ser reanalisado com a máxima presteza possível e encaminhado à consideração do Senhor Ministro, para atendimento da solicitação, possibilitando assim, a efetivação das obrigações assumidas no Acordo de Conciliação firmado entre as partes na audiência de conciliação realizada perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Segundo Grau.

#### **Anexos:**

- 1) - Acordo de Conciliação, devidamente formalizado.
- 2) - Ofício nº 5145208-88.2018, enviado pela Secretaria da 1ª Vara Empresarial, ao Presidente da JUCEMG comunicando a decisão judicial;
- 3) Certidão Simplificada da JUCEMG, datada de 07/03/2019;
- 4) - Certidão Simplificada da JUCEMG, datada de 05/06/2019;
- 5 - Certidão Simplificada da JUCEMG, datada de 24/06/2019.



**Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Segundo Grau (CEJUSC DE 2º GRAU) – Belo Horizonte/MG**

**Processo nº: 1.0000.18.141186-9/002 – Agravo Interno Cv**

**Relator: Desembargador Maurício Pinto Ferreira (JD Convocado)**

**Agravantes: A.G.F. (ausente)**

G.A.F.J.

N.M.F.S. (ausente)

**Procuradores: 87840N/MG-FLAVIO LEITE RIBEIRO**

95237N/RJ-FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI

106735N/MG-ADRIANO AUGUSTO T. FERRAZ

**Agravados: A.M.F.D.C.**

L.F.S.Z. (ausente)

L.F.S.

L.P.S.F. (ausente)

M.B.F.B.C. (ausente)

M.S.G.F. (ausente)

**Procuradores: 64026N/MG- SERGIO MOURAO CORREA LIMA**

175.734N/MG-MARISA GOULART MATIAS DOS SANTOS

Aberta audiência de conciliação aos **22 dias de maio de 2019, às 10 horas e 30 minutos**, com base nas Resoluções n. 125/2010 do CNJ e n. 873/2018 do TJMG, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Segundo Grau – CEJUSC de 2º Grau, localizado na Av. Afonso Pena, nº 4.001, térreo, sala 05 – Unidade Sede do TJMG.

Presentes os Desembargadores Maurício Pinto Ferreira (JD Convocado) e Paulo Mendes Álvares.

Iniciada audiência de conciliação, os integrantes do bloco A entregaram documento apontando relação dos atos praticados nos processos administrativos em curso perante o Ministério das Comunicações, cuja cópia segue anexa a esta ata para juntada aos autos.

**Dando prosseguimento a audiência, as partes acordaram que:**

- l) Diante das circunstâncias, a forma mais eficiente de concluir o processo de transferência da outorga, dos funcionários e dos contratos da Sociedade Rádio Alvorada Ltda. relativos



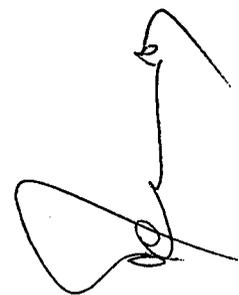
às atividades do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (frequência 94.9 FM), para o lado B, é o retorno da titularidade das cotas da SAR-Rádio Frequência Modulada Ltda. (SAR) para a Sociedade Rádio Alvorada Ltda.;

- II) No âmbito do presente agravo interno, as partes requerem a revogação parcial da decisão que atribuiu efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento, com a expedição de ofício à JUCEMG com o objetivo de restabelecer, como de titularidade da Sociedade Rádio Alvorada Ltda., a integralidade das cotas da SAR-Rádio Frequência Modulada Ltda. (SAR);
- III) Os agravantes (bloco A) entregam, neste ato, procuração particular outorgada pela Sociedade Rádio Alvorada Ltda., a pessoa indicada pelos agravados (bloco B), para que o procurador possa acompanhar e tomar todas as providencias no âmbito dos processos administrativos junto ao Ministério das Comunicações para a renovação e posterior transferência da concessão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (frequência 94.9 FM) à SAR-Rádio Frequência Modulada Ltda. (SAR);
- IV) A Sociedade Rádio Alvorada Ltda. e os agravantes (bloco A) se comprometem a disponibilizar prontamente todos os documentos e informações necessárias para a efetivação das providencias estabelecidas no item III, na medida em que forem solicitadas;
- V) A gestão das atividades do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (frequência 94.9 FM) caberá aos agravados (bloco B), a partir de 24/06/2019;
- VI) O resultado das atividades do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (frequência 94.9 FM) caberá aos agravados (bloco B), a partir de 24/06/2019;
- VII) A responsabilidade decorrente do exercício das atividades do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (frequência 94.9 FM), referida no item V, bem como pelos atos praticados pelo procurador indicado pelo bloco B, referido no item III, caberá solidariamente aos agravados (bloco B);
- VIII) Os integrantes do bloco B se comprometem a manter os integrantes do bloco A, a Sociedade Rádio Alvorada Ltda. e seus atuais administradores indenados de qualquer prejuízo decorrente dos atos praticados por eles ou seus representantes em razão do acordado nos itens III e V;
- IX) O procurador nomeado na procuração mencionada no item III



deverá dar ciência e prestar contas aos integrantes dos blocos A e B a respeito dos atos praticados no exercício do mandato;

- X) Uma vez concluídos os processos administrativos junto ao Ministério das Comunicações para a renovação e transferência da concessão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (frequência 94.9 FM) à SAR-Rádio Frequência Modulada Ltda. (SAR), os integrantes do bloco A se comprometem a praticar todos os atos necessários, que estiverem ao seu alcance, para transferir os funcionários e contratos mencionados no item I para a SAR-Rádio Frequência Modulada Ltda. no prazo de até 30 dias;
- XI) Decorrido o prazo de até 30 dias referido no item X, será expedido ofício à JUCEMG com o objetivo de transferir uma quota da SAR-Rádio Frequência Modulada Ltda. para Chancellia Administração e Participação Ltda. e as restantes para Sisfar Participações S.A., ambas pertencentes ao bloco B.
- XII) No âmbito desta transação, as partes concordam com a transferência já efetivada das quotas da Radio Alvorada Frequência Modulada Ltda. para a Sisfar Participações S.A., sem que essa concordância constitua qualquer reconhecimento de mora por parte dos integrantes do bloco A;
- XIII) Cumpridos os termos acima, serão extintos a execução de obrigação de fazer nº 5145208-88.2018.8.13.0024, bem como o agravo de instrumento 1.0000.18.141186-9/001 e o agravo interno 1.0000.18.141186-9/002;
- XIV) As partes se comprometem a manter a confidencialidade dos termos deste acordo em respeito ao segredo de justiça atribuído a este processo.
- XV) Ficam integralmente mantidas as demais cláusulas do Termo de Compromisso firmado entre as partes.
- XVI) Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, bem como com as custas com as quais já tenham arcado. Os advogados renunciam ao direito de recebimento de quaisquer honorários de sucumbência.



Pela Desembargadora Juliana Campos Horta de Andrade, Coordenadora-Adjunta do CEJUSC de 2º Grau, foi proferida a seguinte decisão: **“Homologo o acordo firmado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.”**

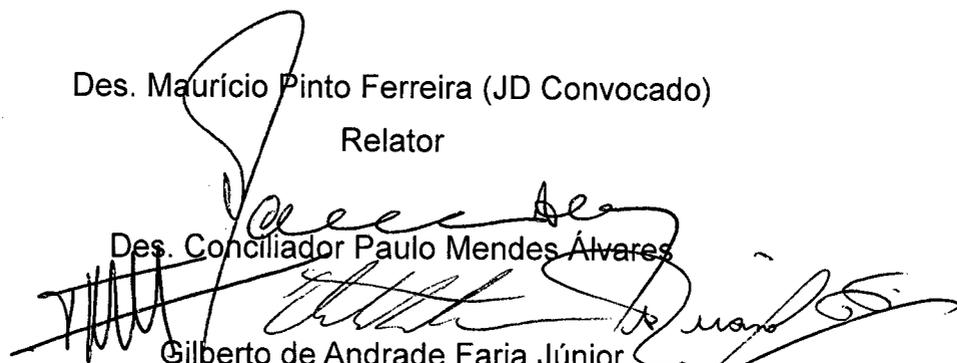
Publicado em audiência, intimados os presentes.  
Registre-se.

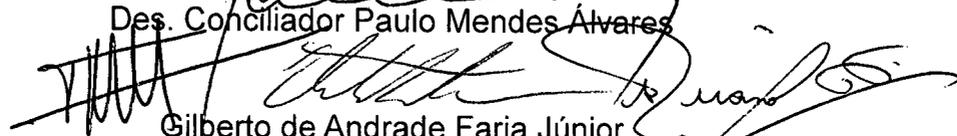
**Após, conclusos ao Des. Relator.**

Lido este termo, e nada mais havendo a constar, seguem as assinaturas.

Desembargadora Juliana Campos Horta de Andrade  
Coordenadora-Adjunta do CEJUSC de 2º Grau

Des. Maurício Pinto Ferreira (JD Convocado)  
Relator

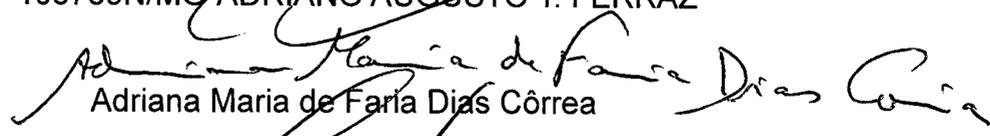
  
Des. Conciliador Paulo Mendes Alvares

  
Gilberto de Andrade Faria Júnior

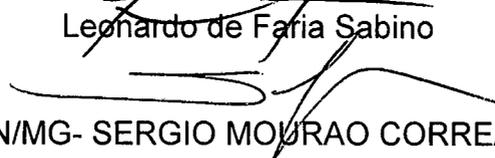
  
87840N/MG-FLAVIO LEITE RIBEIRO

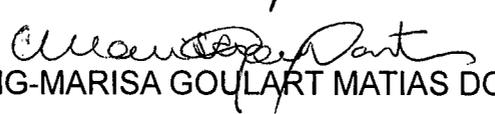
  
95237N/RJ-FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI

  
106735N/MG-ADRIANO AUGUSTO T. FERRAZ

  
Adriana Maria de Faria Dias Corrêa

  
Leonardo de Faria Sabino

  
64026N/MG- SERGIO MOURAO CORREA LIMA

  
175.734N/MG-MARISA GOULART MATIAS DOS SANTOS



**CARTÓRIO DA 10ª CÂMARA CÍVEL – UNIDADE AFONSO PENA**

Belo Horizonte, 17 de Junho de 2019.

Ofício nº 801/2019

Ilmo(a). Sr(a). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS - JUCEMG,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauricio Pinto Ferreira,  
Relator, nos autos do Agravo interno de nº. 1.0000.18.141186-9/002, tendo como  
partes: AGRAVANTES: ANA GUTIERREZ DE FARIA, NATHALIA MARIA DE  
FARIA SALVADOR e GILBERTO DE ANDRADE FARIA JÚNIOR, AGRAVADOS:  
MARIA BEATRIZ DE FARIA BORGES DA COSTA E OUTROS, envio-lhe cópia do  
despacho proferido nos referidos autos, solicitando a V.S.<sup>a</sup> que seja restabelecido na  
administração da SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda., o recorrente G.A.F.J., até o  
cumprimento das obrigações firmadas entre as partes por ocasião da audiência de  
conciliação realizada perante o CEJUSC de 2º Grau, facultando a retirada do respectivo  
documento (ofício) pelos litigantes e / ou seus procuradores mediante termos nos autos,  
conforme anexo.

Atenciosamente,

Josué Antônio Vaz, T0043158

Escrivão do Cartório da Décima Câmara Cível– Unidade Afonso Pena

Ilmo(a). Sr(a) PRESIDENTE  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUCEMG  
Rua Sergipe, 64, Boa Viagem  
Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-170

  
Sidnéia Aparecida Araújo  
Técnico de Gestão e Registro Empresarial  
Masp: 1352612-4

recebido em 19/06/19

18.144.565-7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara7.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Petição (4337050)

SEI 01250.052552/2019-70 / pg. 11

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

**CARTÓRIO DA 10ª CÂMARA CÍVEL – UNIDADE RAJA GABAGLIA**

Belo Horizonte, 28 de maio de 2019.

Ofício nº 700/2019

Ilmo (a). Sr(a). **PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG,**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauricio Pinto Ferreira, Relator, nos autos do Agravo de Instrumento de nº. 1.0000.18.141186-9/002, tendo como partes: **AGRAVANTES: ANA GUTIERREZ DE FARIA, NATHALIA MARIA DE FARIA SALVADOR e GILBERTO DE ANDRADE FARIA JÚNIAOR, AGRAVADOS: MARIA BEATRIZ DE FARIA BORGES DA COSTA E OUTROS** determino V. S<sup>a</sup>. que cumpra o determinado conforme despacho e item II do acordo homologado em Audiência de Conciliação, ambos em anexo.

Respeitosamente,

Josué Antônio Vaz – T0043158

Escrivão do Cartório da Décima Câmara Cível – Unidade Raja Gabaglia

Ilmo(a). Sr(a) PRESIDENTE

***JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUCEMG***

Rua Sergipe, 64, Boa Viagem

Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-170



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54> / pg. 12

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	SAR - RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA.		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3121087800-8	27.995.069/0001-59	20/06/2017	19/05/2017

Endereço Completo:

AVENIDA RAJA GABAGLIA 3100 ANDAR: 3 PARTE; - BAIRRO ESTORIL CEP 30494-310 - BELO HORIZONTE/MG

Objeto Social:

EXPLORACAO DE CONCESSAO DE RADIODIFUSAO

Capital Social:	R\$ 1.473.014,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte <b>NÃO</b> (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração  INDETERMINADO
UM MILHÃO E QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E QUATORZE REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 1.473.014,00		
UM MILHÃO E QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E QUATORZE REAIS			

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
3130011706-5	SISFAR PARTICIPACOES S/A	xxxxxxx	R\$ 1.473.014,00	SOCIO

Status: COM ANOTAÇÃO JUDICIAL

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 07/03/2019

Número: 7212951

Ato	902 - ORDEM JUDICIAL
Evento(s)	920 - EXCLUSAO DE SOCIO
	939 - OUTROS

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
SAR PARTICIPACOES LTDA.	xxxxxxx	6899822	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

Observações

EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL EXPEDIDA PELO JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DE BELO HORIZONTE/MG, NOS AUTOS DO PROCESSO NRO. 5145208-88.2018.8.13.0024, DATADA DE 26/02/2019, ARQUIVADA SOB O NRO. 7212951, EM 07/03/2019, FICA ANOTADA NO PRONTUÁRIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA SUPRA, A TRANSFERÊNCIA DE TODAS AS COTAS DESTA PARA A SISFAR PARTICIPAÇÕES S/A DE CNPJ Nº 27.138.702/0001-92. REQUERENTE: MARIA BEATRIZ DE FARIA BORGES E OUTROS.

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 07 de Março de 2019 16:49

MARINELY DE PAULA BOMPIM  
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C190000563065 e visualize a certidão)



19/104.793-7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54> / pg. 13



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	SAR RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA.		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3121087800-8	27.995.069/0001-59	20/06/2017	19/05/2017

Endereço Completo:

AVENIDA RAJA GABAGLIA 3100 ANDAR: 3 PARTE; - BAIRRO ESTORIL CEP 30494-310 - BELO HORIZONTE/MG

Objeto Social:

EXPLORACAO DE CONCESSAO DE RADIODIFUSAO

Capital Social: R\$ 1.473.014,00 UM MILHÃO E QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E QUATORZE REAIS Capital Integralizado: R\$ 1.473.014,00 UM MILHÃO E QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E QUATORZE REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
---	--	-----------------------------------

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
674.855.708-97	ADRIANA MARIA DE FARIA DIAS CORREA	xxxxxxx	R\$ xxxxxxxx	ADMINISTRADOR
014.230.266-08	CLEMENTE DE FARIA JUNIOR	xxxxxxx	R\$ 1,00	SOCIO
236.275.657-20	GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR	xxxxxxx	R\$ 1,00	SOCIO
132.676.716-04	MARIA BEATRIZ DE FARIA BORGES DA COSTA	xxxxxxx	R\$ xxxxxxxx	ADMINISTRADOR
3120093845-8	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	xxxxxxx	R\$ 1.473.012,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 03/06/2019

Número: 7332326

Ato 902 - ORDEM JUDICIAL

Evento(s) 924 - REVOGACAO DE DETERMINACAO JUDICIAL

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
SAR PARTICIPACOES LTDA.	xxxxxxx	6899822	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
NADA MAIS#		

Belo Horizonte, 05 de Junho de 2019 11:02

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C190001363523 e visualize a certidão)



19/242.345-2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	SAR RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA.		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3121087800-8	27.995.069/0001-59	20/06/2017	19/05/2017

Endereço Completo:

AVENIDA RAJA GABAGLIA 3100 ANDAR: 3 PARTE; - BAIRRO ESTORIL CEP 30494-310 - BELO HORIZONTE/MG

Objeto Social:

EXPLORACAO DE CONCESSAO DE RADIODIFUSAO

Capital Social:	R\$ 1.473.014,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
UM MILHÃO E QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E QUATORZE REAIS		NÃO	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 1.473.014,00		(Lei Complementar nº123/06)	
UM MILHÃO E QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E QUATORZE REAIS			

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
014.230.266-08	CLEMENTE DE FARIA JUNIOR	xxxxxxx	R\$ 1,00	SOCIO
236.275.657-20	GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR	xxxxxxx	R\$ 1,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
3120093845-8	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	xxxxxxx	R\$ 1.473.012,00	SOCIO

Status: COM ANOTAÇÃO JUDICIAL

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 19/06/2019

Número: 7355043

Ato 902 - ORDEM JUDICIAL

Evento(s) 939 - OUTROS

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
SAR PARTICIPACOES LTDA.	xxxxxxx	6899822	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

Observações

EM CUMPRIMENTO Á DETERMINAÇÃO DA 10ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS UNIDADE AFONSO PENA, PROCESSO N.º 1.0000.18.141186-9/002, ATO ARQUIVADO SOB O N.º 7.355.043, EM 19-6-2019, FICA ANOTADO NO PRONTUÁRIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA SUPRA, O RESTABELECIMENTO NA ADMINISTRAÇÃO DESTA O RECORRENTE GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR ATÉ O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FIRMADAS ENTRE AS PARTES POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADA PERANTE O CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC) DE SEGUNDO GRAU.

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 24 de Junho de 2019 14:50

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C190001505371 e visualize a certidão)



19/269.394-8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

**Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 3.234/SEI, DE 15 DE JULHO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, considerando o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.017607/2017-04, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 6.357/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 315/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de junho de 2017, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA, nos termos da Portaria nº 568, datada em 23 de junho de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**

**DEPARTAMENTO DE RÁDIOFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIAS DE 26 DE JULHO DE 2019**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIOFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.054966/2013	Empresa De Televisão João Pessoa Ltda	TV	João Pessoa	PB	Multa	16.632,30	Art. 62, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1637 de 26/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53560.005657/2014	Rádio Liberal De Morada Nova Ltda	OM	Morada Nova	CE	Multa	1.306,12	Art. 5º, parágrafo Único da Portaria nº 26/96.	Portaria DECEF nº 1813 de 26/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53560.000069/2015	Mossoró Rádio Sociedade Ltda	OM	Mossoró	RN	Multa	1.970,38	Art. 5º, parágrafo Único da Portaria nº 26/96.	Portaria DECEF nº 1830 de 26/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53000.060495/2013	Associação Comunitária Educativa Rádio Tropical Fm	RADCOM	Angélica	MS	Multa	1.142,33	Art. 40, XV do Decreto nº 2.615, de 03/06/1998.	Portaria DECEF nº 3253 de 26/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.043400/2012	MVR Comunicação Ltda	RTV	Tangará da Serra	MT	Multa	1.142,33	Art. 40 da Portaria nº 366/12.	Portaria DECEF nº 3361 de 26/07/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53504.004411/2015	L.M Rádio E Televisão Ltda	FM	Borborema	SP	Portaria DECEF nº 3367 de 26/07/2019
53900.050122/2015	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura Do Rio Da Conceição	RADCOM	Rio da Conceição	TO	Portaria DECEF nº 3419 de 26/07/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

**ATOS DE 25 DE JULHO DE 2019**

Nº 4.443 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) BAHIA PILOTS - SERVIÇOS DE PRATICAGEM DA BAIÁ DE TODOS OS SANTOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 07.196.815/0001-37, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.444 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 23.314.594/0049-55, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JORGEAN FERREIRA LEAL  
Gerente  
Substituto

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,  
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS****ATO Nº 4.459, DE 25 DE JULHO DE 2019**

Processo nº 53542.001787/2019-84. Expedir autorização à SORRIFORTH SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 18.607.865/0001-86, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCUS VINICIUS GALLETI ARRAIS  
Gerente  
Substituto

**ATO Nº 4.467, DE 26 DE JULHO DE 2019**

Processo nº 53542.001636/2019-26. Expedir autorização à NX GOLD S.A., CNPJ nº 18.501.410/0002-62, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCUS VINICIUS GALLETI ARRAIS  
Gerente  
Substituto

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE****ATO Nº 4.416, DE 23 DE JULHO DE 2019**

Extinuir, por cassação, a autorização do Serviço Móvel Marítimo, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização das entidades a seguir relacionadas: (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 878189000110; COMAB TRANSPORTE MARTIMO DA BAHIA LTDA; 06020067327 / 00232157553; EDISON BENEDITO TORRES DA SILVA VON FLACH; 06020033694 / 13370234000172; EMPRESA ADMINISTRADORA DE PORTOS DE SERGIPE; 23000031634 / 10190126000120; HM PATRIMONIAL LTDA.; 50405390700 / 07644876553; MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO NETO; 50012218626 / 54313945504; MARIA NOELIA DE LIMA BARROS; 06020052990 / 00078131553; MAX TEIXEIRA MACHADO; 06020005488 / 07850984000149; TWB BAHIA S/A - TRANSPORTES MARÍTIMOS; 50404834817 / 09075232500; VALDIR DA SILVA MONTEIRO; 50405058098.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO  
Gerente

**ATOS DE 24 DE JULHO DE 2019**

Nº 4.425 - Expedir autorização à GESTALT VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.634.013/0001-76, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.428 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SANTA COLOMBA CAFÉS LTDA, CNPJ nº 09.282.102/0001-11, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JORGEAN FERREIRA LEAL  
Gerente  
Substituto





BOM DIA  
**JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**  
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | tela | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: **MG**

Município: **Belo Horizonte**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
ANTENA UM RADIODIFUSAO LTDA	Belo Horizonte	29/06/2007	
DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA - EPP	Belo Horizonte	25/01/2008	25/01/2018
FUNDACAO EDUC. CULTURAL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte	18/08/2004	18/08/2014
FUNDACAO EDUCAT. CULTURAL COMUNITARIA DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte	29/06/2001	29/06/2011
FUNDACAO RADIO EDUCATIVA QUADRANGULAR	Belo Horizonte	07/10/2002	07/10/2012
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RADIO INCONFIDENCIA LTDA	Belo Horizonte	11/07/1994	11/07/2004
RADIO BELO HORIZONTE LTDA	Belo Horizonte	05/12/2004	
RADIO ITATIAIA LTDA	Belo Horizonte	01/05/1994	01/05/2004
RADIO TERRA LTDA	Belo Horizonte	08/08/2000	08/08/2010
REDE HORIZONTE DE RADIODIFUSAO LTDA	Belo Horizonte	10/08/1988	
S/A RADIO GUARANI	Belo Horizonte	01/05/1994	01/05/2004
SCALA FM STEREO DE BELO HORIZONTE LTDA	Belo Horizonte	08/08/2000	08/08/2010
SISTEMA HOJE DE RADIO LTDA	Belo Horizonte	05/12/1984	
SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	Belo Horizonte	28/06/2007	

Usuário: **judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**

Data: **25/09/2019**

Hora: **11:05:56**

Registro **1** até **14** de **14** registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54  
 Anexo - MOSAICO e SIAGEO (4065833) - SEI 01230.035610/2018-82 / pg. 2

Todos [Download Plano Básico](#) [Download Estações](#) [Download Documento Histórico](#)

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | [Atualizar](#) | [Filtrar](#)

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Especifico	Carater	Status	Entidade	CNPJ	ID do Canal
						(Todos)									19183961000107	
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	04030147607	MG	Belo Horizonte	21	515	Comercial		E	167	TVA		P	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA.	19183961000107	57dbaada678e5
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	04008017950	MG	Belo Horizonte	235	94.9	Comercial		E1	230	FM		P	FM-C4 (Canal Licenciado)	SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA.	19183961000107	57dbac1e11c37





Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA.	
<b>Nome Fantasia:</b> SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA.	
<b>Telefone:</b> (31) 21222525	<b>E-mail:</b> alvorada@alvoradafm.com.br
<b>CNPJ:</b> 19.183.961/0001-07	<b>Número do Fistel:</b> 04008017950
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 28/06/2007	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> SSR136/86,SSR44/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 430, de 19/01/2012, publicado no DOU. de 23/01/2012;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA RAJA GABAGLIA	<b>Complemento:</b> CONJUNTO 3 - SOBRELOJA	
<b>Bairro:</b> ESTORIL	<b>Numero:</b> 3100	
<b>Município:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 30350540

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA RAJA GABAGLIA	<b>Complemento:</b> TERREO	
<b>Bairro:</b> ESTORIL	<b>Numero:</b> 3100	
<b>Município:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 30350540

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Jorge Marini	<b>Complemento:</b> Serra do Curral	
<b>Bairro:</b> Belvedere	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 30320550

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Raja Gabaglia	<b>Complemento:</b> 3º Andar	
<b>Bairro:</b> Estoril	<b>Numero:</b> 3100	
<b>Município:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 30494310

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG
<b>Latitude:</b> -19.97028	<b>Longitude:</b> -43.92861

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 235	<b>Frequência:</b> 94.9 MHz	<b>Classe:</b> E1	<b>ERP:</b> 100kW
<b>Altura:</b> 600 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 4.39	20º: 4.39	30º: 4.39	40º: 4.39	50º: 4.39	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0



240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322323339	Número Indicativo: ZYC708
Data Último Licenciamento: 06/03/2019	Número da Licença: 53500.008126/2019-76

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -19.97	Longitude: -43.929	Cota da base: 1293.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 024911501982	Modelo: GV40
Fabricante: Nautel Limited	Potência de Operação: 35 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: Heliflex - HCA500-50	Fabricante: RFS Brasil Telecomunicações		
Comprimento da Linha: 65 m	Atenuação: 0.219 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.6 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: 6814	Fabricante: (Shilely Labs sob licença) IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTFDA				
Ganho: 5.11 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 295 °	Polarização: Circular	HCI: 55 m	ERP Máximo: 95.68 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.86	10º: 3.74	20º: 4.16	30º: 4.3	40º: 4.16	50º: 3.87	60º: 3.35	70º: 2.5	80º: 1.83	90º: 1.42	100º: 1.01	110º: 0.82
120º: 0.82	130º: 0.82	140º: 0.82	150º: 0.82	160º: 0.82	170º: 0.82	180º: 0.92	190º: 0.92	200º: 1.01	210º: 0.92	220º: 0.82	230º: 0.73
240º: 0.54	250º: 0.26	260º: 0.18	270º: 0.09	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0.18	320º: 0.45	330º: 0.63	340º: 1.11	350º: 1.94

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 024911501982	Modelo: GV10
Fabricante: Nautel Limited	Potência de Operação: 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HJ11-50	Fabricante: Andrew Corporation		
Comprimento da Linha: 23 m	Atenuação: 0.363 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.6 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMXH-3AE	Fabricante: Harris Corporation				
Ganho: 1.928 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 295 °	Polarização: Circular	HCI: 25 m	ERP Máximo: 95.68 kW

RDS
Código PI:

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
157991975	568	Portaria	MC	23/06/1977	28/06/1977	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza



702611976	961	Portaria	Dentel-MG	11/07/1978	14/07/1978	Aprovação de Local	Técnico
-----------	-----	----------	-----------	------------	------------	--------------------	---------

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
504201981	2779	Portaria	MC	11/09/1981	22/09/1981	Multa	Jurídico
507031981	453	Portaria	MC	09/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
500691981	489	Portaria	MC	06/05/1983	24/05/1983	Multa	Jurídico
508881983	1943	Portaria	MC	19/12/1983	06/01/1984	Multa	Jurídico
510381983	93	Portaria	MC	23/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
291040000681984	460	Portaria	MC	19/03/1984	29/03/1984	Multa	Jurídico
291040008341984	251084	Despacho	MC	25/10/1984		Multa	Jurídico
291040000481988	493	Portaria	MC	30/09/1988	03/10/1988	Renovação	Jurídico
537100003592001	170105	Despacho	MC	17/01/2005		Advertência	Jurídico
537100002171997	316	Portaria	MC	19/06/2007	27/06/2007	Renovação	Jurídico
530000339842005	224	Despacho	SSCE	08/08/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000517632006	139	Despacho	MC	14/08/2008		Advertência	Jurídico
530000908272006	183	Despacho	MC	15/09/2008		Advertência	Jurídico
530000183582009	263	Portaria	MC	30/06/2010	20/01/2010	Multa	Jurídico
537100002171997	405	Portaria	MC	12/09/2011	19/10/2011	Renovação	Jurídico
530000217942011	97	Portaria	MC	20/02/2013	22/02/2013	Multa	Jurídico
530000217952011 17	98	Portaria	MC	20/02/2013	22/02/2013	Multa	Jurídico
537100002171997	225	Decreto Legislativo	CN	20/10/2015	21/10/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000601462017 96	9341	Ato	ORLE	07/06/2017	20/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000704362017 48	11763	Ato	ORLE	30/08/2017	12/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000014102019 11	22	Despacho	ER04	15/02/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
012500176072017 04	3234	Portaria	MCTIC	15/07/2019	29/07/2019	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54





Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 19.183.961/0001-07

SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA GUTIERREZ DE FARIA	<a href="#">955.613.156-68</a>	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte
CLEMENTE DE FARIA JUNIOR	<a href="#">014.230.266-08</a>	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte
GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR	<a href="#">236.275.657-20</a>	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	262	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte
LUIZA MARIA ALVIM DE FARIA	<a href="#">014.230.256-28</a>	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte
MARIA VICTORIA ALVIM DE FARIA	<a href="#">359.270.706-04</a>	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte
NATHALIA MARIA DE FARIA SALVADOR	<a href="#">014.229.906-56</a>	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 25/09/2019

Hora: 14:09:45

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Anexo - MOSAICO e SIACCO (4065895)

SEI 01230-035610/2018-82 / pg. 8



## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 014.230.266-08

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLEMENTE DE FARIA JUNIOR	014.230.266-08	RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.459.275/0001-59</a>	Sócio	114	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO RSC FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.429.470/0001-36</a>	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 25/09/2019

Hora: 14:12:52



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Anexo - MOSAICO e SIACCO (4065855)

SEI 01230-055610/2018-82 / pg. 9

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 955.613.156-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA GUTIERREZ DE FARIA	955.613.156-68	RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.459.275/0001-59</a>	Sócio	114	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO RSC FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.429.470/0001-36</a>	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 25/09/2019

Hora: 14:13:13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Anexo - MOSAICO e SIACCO (4065695)

SEI 01290-055610/2018-82 / pg. 10



## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 236.275.657-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR	236.275.657-20	RADIO RSC FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.429.470/0001-36</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão
		SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.459.275/0001-59</a>	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.459.275/0001-59</a>	Sócio	570	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO RSC FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.429.470/0001-36</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	262	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

**Usuário:** judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

**Data:** 25/09/2019

**Hora:** 14:13:25

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Anexo - MOSAIACO e SIACCO (4005695)

SEI 01290-055610/2018-82 / pg. 11



## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 014.230.256-28

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZA MARIA ALVIM DE FARIA	014.230.256-28	RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.459.275/0001-59</a>	Sócio	114	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO RSC FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.429.470/0001-36</a>	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 25/09/2019

Hora: 14:13:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Anexo - MOSAIKO e SIACCO (4065695)

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 359.270.706-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA VICTORIA ALVIM DE FARIA	<a href="#">359.270.706-04</a>	RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.459.275/0001-59</a>	Sócio	114	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO RSC FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.429.470/0001-36</a>	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 25/09/2019

Hora: 14:13:44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Anexo - MOSAICO e SIACCO (4065695)

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 014.229.906-56

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NATHALIA MARIA DE FARIA SALVADOR	014.229.906-56	RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.459.275/0001-59</a>	Sócio	114	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO RSC FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.429.470/0001-36</a>	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 25/09/2019

Hora: 14:13:53

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Anexo - MOSAICO e SIACCO (4065695)

SEI 01290-055610/2018-82 / pg. 14



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA.

**CNPJ:** 19.183.961/0001-07

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:15:12 do dia 25/09/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Todos [Download Plano Básico](#) [Download Estações](#) [Download Documento Histórico](#)

0 total de registros | 1 - 50 | 50 | [Atualizar](#) | [Filtrar](#)

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Especifico	Carater	Status	Entidade	CNPJ	ID do Canal
						(Todos)								SAR - RADIO FREQUEN	27995069000159	







BOA TARDE  
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 27.995.069/0001-59

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 25/09/2019

Hora: 14:22:39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Anexo - MOSAICO e SIACCO (4065695)

SEI 01290-055610/2018-82 / pg. 19



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 236.275.657-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR	236.275.657-20	RADIO RSC FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.429.470/0001-36</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão
		SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.459.275/0001-59</a>	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.459.275/0001-59</a>	Sócio	570	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO RSC FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.429.470/0001-36</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	262	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

**Usuário:** judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

**Data:** 25/09/2019

**Hora:** 14:23:21

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Anexo - MOSAIACO e SIACCO (4005695)

SEI 01290-055610/2018-82 / pg. 20



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 014.230.266-08

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLEMENTE DE FARIA JUNIOR	014.230.266-08	RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.459.275/0001-59</a>	Sócio	114	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO RSC FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.429.470/0001-36</a>	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 25/09/2019

Hora: 14:23:33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Anexo - MOSAICO e SIACCO (4065695)

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



**BOA TARDE**  
**JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**  
 Sistemas  
 Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 19.183.961/0001-07

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

**Data:** 25/09/2019

**Hora:** 14:23:56

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Anexo - MOSAICO e SIACCO (4065695)

SEI 01290-055610/2018-82 / pg. 22



## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 955.613.156-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA GUTIERREZ DE FARIA	955.613.156-68	RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.459.275/0001-59</a>	Sócio	114	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO RSC FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.429.470/0001-36</a>	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 25/09/2019

Hora: 14:26:23

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Anexo - MOSAICO e SIACCO (4065695)

SEI 01290-055610/2018-82 / pg. 23



## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 014.230.266-08

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLEMENTE DE FARIA JUNIOR	014.230.266-08	RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.459.275/0001-59</a>	Sócio	114	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO RSC FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.429.470/0001-36</a>	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 25/09/2019

Hora: 14:26:33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Anexo - MOSAICO e SIACCO (4065695)

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 236.275.657-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR	236.275.657-20	RADIO RSC FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.429.470/0001-36</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão
		SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.459.275/0001-59</a>	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.459.275/0001-59</a>	Sócio	570	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO RSC FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.429.470/0001-36</a>	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	262	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

**Usuário:** judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

**Data:** 25/09/2019

**Hora:** 14:26:42

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Anexo - MOSAIACO e SIACCO (4005695)

SEI 01290-055610/2018-82 / pg. 25



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 014.230.256-28

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZA MARIA ALVIM DE FARIA	014.230.256-28	RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.459.275/0001-59</a>	Sócio	114	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO RSC FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.429.470/0001-36</a>	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 25/09/2019

Hora: 14:26:50



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Anexo - MOSAICO e SIACCO (4065695)

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 359.270.706-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA VICTORIA ALVIM DE FARIA	359.270.706-04	RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.459.275/0001-59</a>	Sócio	114	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO RSC FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.429.470/0001-36</a>	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 25/09/2019

Hora: 14:26:59

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Anexo - MOSAICO e SIACCO (4065695)

SEI 01290-055610/2018-82 / pg. 27



## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 014.229.906-56

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NATHALIA MARIA DE FARIA SALVADOR	014.229.906-56	RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.459.275/0001-59</a>	Sócio	114	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO RSC FREQUENCIA MODULADA LTDA	<a href="#">30.429.470/0001-36</a>	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<a href="#">19.183.961/0001-07</a>	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 25/09/2019

Hora: 14:27:12

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Anexo - MOSAICO e SIACCO (4065695)

SEI 01290-055610/2018-82 / pg. 28



**CNPJ:** **27.995.069/0001-59**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

**Emitida às 14:18:21 do dia 25/09/2019 (hora e data de Brasília).**

[Retornar a Consulta.](#)

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadecassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Imprimir

Voltar

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****TRANSFERÊNCIA DIRETA**

<b>Processo nº</b> 01250.035610/2018-82		
<b>Entidade cedente:</b> Sociedade Rádio Alvorada Ltda. (19.183.961/0001-07)	<b>Entidade cessionária:</b> SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda (27.995.069/0001-59)	
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM</b>	<b>Localidade:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG
<b>Validade da Outorga:</b> vencida	<b>Período:</b> 2017-2027	<b>Nº do Processo de renovação de outorga</b> 01250.017607/2017-04

<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>FL(s).</b>
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	SEI 3097229
b) Licença de funcionamento;	OK	1 SEI 3213283
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	SEI 4669899
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio <b><u>se o serviço for executado em faixa de fronteira;</u></b>	Não se aplica	

<b>1. RELATIVOS À CEDENTE</b>			
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>		<b>SITUAÇÃO</b>	<b>FL(s).</b>
<b>REGULARIDADE FISCAL</b>	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	SEI 3097231
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <b><u>da sede da entidade,</u></b> ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal SEI 3097236
			Estadual SEI 3097240
			Municipal SEI 3097244
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	14/15 SEI 4669899
1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	SEI 3097236, SEI 3097247	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Checklist (7065943)

SEI 01250.035610/2018-82 / pg. 31

1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 3097249
---	----	-------------

2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Contrato Social SEI 3097250  1ª Alteração Contratual SEI 3097251
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 3097253
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 3097254
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI 3097255
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI 3097258
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	Federal SEI 3097260 Estadual SEI 3097262 Municipal SEI 3097264
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	28/29 SEI 4669899
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	SEI 3097260, SEI 3097267
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 3097272

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s).
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	Clemente de Faria Júnior	OK	SEI 3097275
	Gilberto de Andrade Faria Júnior	OK	SEI 3097273
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			



a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	Sociedade Rádio Alvorada Ltda. (19.183.961/0001-07)	OK	SEI 3250919
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Sociedade Rádio Alvorada Ltda. (19.183.961/0001-07)	OK	SEI 3250919
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Sociedade Rádio Alvorada Ltda. (19.183.961/0001-07)	OK	SEI 3250919

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

## **NOTA TÉCNICA Nº 17802/2019/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 01250.035610/2018-82

**Assunto: DEFERIMENTO.** Transferência Direta. Remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur e ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Sociedade Rádio Alvorada Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à SAR - Rádio Frequência Modulada Ltda. (cessionária).

## **ANÁLISE**

2. Preliminarmente cumpre registrar que em 08.11.2018 foi encaminhado o Ofício n.º 5145208-88.2018.8.13.0024 do Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG para fins de conhecimento e providências que o Ministério julgasse necessárias quanto a Ação de Execução de Obrigação de Fazer movida por Maria Beatriz de Faria Borges da Costa, Adriana Maria de Faria Dias Correa, Maria Stella Gonçalves de Faria, Lincoln Pettersen Sabino Filho, Laura de Faria Sabino Zelmanovits e Leonardo de Faria Sabino, contra os seguintes: Gilberto de Andrade Faria Júnior, Clemente de Faria Júnior, Maria Victória Alvim de Faria, Nathalia Maria de Faria Salvador, Luiza Maria Alvim de Faria e Ana Gutierrez de Faria (evento SEI n.º 3636245, à pág. 1).

2.1. *A posteriori*, foi confeccionado o Despacho SEASO n.º 3636186 certificando nos autos deste processo de Transferência Direta a celeuma entabulada entre os sócios das Entidades: Sociedade Rádio Alvorada Ltda. (ora cedente) e Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda., ambas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM).

2.2. Ocorre que em 01.07.2019, através do protocolo n.º 01250.032382/2019-70, houve o encaminhamento da "Nota de Esclarecimento ao Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM/MCTIC e Documentos Correlatos" (evento SEI n.º 4357047). Dos documentos anexados, observa-se o Processo n.º 1.0000.18.141186-9/002 - Agravo Interno Cv do Centro Judiciário de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Nota Técnica 17802 (4885946)

SEI 01250.035610/2018-82 / pg. 34

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Solução de Conflitos e Cidadania de Segundo Grau -Belo Horizonte/MG, onde houve a abertura de audiência de conciliação no dia 22.05.2019, que dentre outros acordos, extinguíram a execução de obrigação de fazer n.º 5145208-8.8.2018.8.13.0024, bem como o agravo de instrumento 1.0000.18.141186-9/001 e o agravo interno 1.0000.18.141186-9/002 (evento SEI n.º 4357049).

2.3. Após as deliberações acima descritas, foram retornados os quadros anteriores da empresa SAR - Rádio Frequência Modulada Ltda. (evento SEI n.º 4357054).

3. Superada a situação acima descrita, dá-se continuidade ao pleito.

4. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

5. O pedido de transferência da permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

6. De acordo com a nova redação dada pela Lei nº 9.138/2017, se a outorga corresponder à execução de serviço de radiodifusão sonora, a transferência será autorizada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio de portaria; se corresponder a serviço de radiodifusão de sons e imagens, caberá ao Presidente da República autorizar a transferência da outorga, por intermédio de Decreto Presidencial, precedido de instrução processual por esta Pasta, é a inteligência do art. 90, incisos I e II do RSR.

7. Relatadas as informações preliminares acerca da operação, passa-se à análise do pedido.

8. Inicialmente, cumpre consignar que o pedido de transmissão da outorga encontra-se devidamente firmado pelos sócios e diretores, tanto da Cedente quanto da Cessionária (evento nº 3097229).

9. A permissão em questão foi outorgada à Entidade por intermédio de Portaria nº 568, de 23 de junho de 1977, publicado no Diário Oficial da União - de 28.06.1977. Registra-se que a última renovação da referida permissão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

se deu por meio da Portaria nº 405, de 12 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19.10.2011, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 225, de 2015, publicado no D.O.U. de 21.10.2015 (evento SEI nº 3213283, págs. 4/6).

10. Importa consignar que, em que pese a permissão se encontrar vencida, tramita nesta Secretaria de Radiodifusão - Serad o processo administrativo nº 01250.017607/2017-04, relativo ao pedido de renovação de outorga, para o decênio de 2017/2027.

10.1. Tendo em vista que a execução do serviço público em voga está sendo mantido pela Permissionária em caráter precário, é relevante consignar que, com a recente alteração legislativa, materializada pela Lei nº 13.424, de 27 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2017, a realização da transferência da outorga passou a deter condições de procedibilidade ainda que a mesma estiver sendo mantida em caráter precário, em virtude de seu vencimento. No entanto, a operação está condicionada à regular instrução do processo de renovação de outorga. É a inteligência do parágrafo único do art. 2º da suso mencionada norma:

[...]

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

10.2. Consultado os autos do processo renovatório - mencionado no item 8 - constata-se a regular instrução do feito, do qual, inclusive, consta manifestação favorável ao deferimento do pleito (para renovar a outorga referente ao período de 28.06.2017 a 28.06.2027), nos termos da Nota Técnica nº 6357/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00315/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, que motivaram a expedição da Portaria nº 3234/2019/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 29.07.2019 (evento SEI nº 4670252).

10.3. Em face dessas ponderações, considerando o permissivo da recente modificação legislativa a respeito do tema, bem como a completa instrução da renovação, não existe, nesse ponto, qualquer tipo de elemento que possa obstar o pedido de transferência da concessão, objeto destes autos.



11. Pertinente ao lapso temporal do exigido pelo art. 91 do Decreto nº 52.795/63, consigne-se que, mediante consulta à Pasta Cadastral da Entidade, foi verificado que a última licença para funcionamento de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada foi expedida em 28.02.1994 (pág. 1 do evento SEI nº 3213283), portanto, a estação foi licenciada há mais de 5 (cinco) anos.

12. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, necessário também levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento a tal recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI se manifestou nos autos, por meio do E-mail CGFI (evento SEI nº 3451648), certificando a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Sociedade Rádio Alvorada Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

13. No que pertine à documentação estabelecida pela legislação de radiodifusão, foi procedida à análise dos documentos apresentados pelas pessoas jurídicas envolvidas (Cedente e Cessionária), tendo sido observado a completa instrução do pedido, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 4669945).

14. Os documentos exigidos pela legislação tem a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à (i) habilitação jurídica; (ii) qualificação econômico-financeira; (iii) regularidade fiscal; e (iv) nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

15. **Relativamente à Cedente**, Sociedade Rádio Alvorada Ltda., de acordo com o que se verifica da Lista de Verificação de Documentos, foram apresentados todos os documentos relativos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Da análise desses documentos se pode inferir que as certidões acostadas no evento nº 3097236; evento nº 3097240 e evento nº 3097244, demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, ademais as certidões acostadas às págs. 1 do evento nº 3097231; 14 do nº 4669899; 1 do nº 3097247; e 1 do nº 3097249, demonstram a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, Fistel, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, demonstrando o atendimento às condições impostas para este tipo de operação.

16. **Relativamente à Cessionária**, SAR - Rádio Frequência Modulada Ltda., registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" foram apresentados, é o que se observa da mesma lista, senão vejamos:

16.1. Quanto aos documentos que comprovam a *habilitação*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadecassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

*jurídica* da sociedade, foi acostada o Contrato Social e a 1ª Alteração Contratual, (evento nºs 3097250 e 3097251), tendo-se por objetivo social, "**Cláusula Segunda.** O objeto social será a exploração de concessão de radiodifusão". Foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação - evento nº 3097229, - a) de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, b) de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, indicando a composição da diretoria executiva da fundação (evento nº 3097253).

16.1.1. Considerando a existência de sócia pessoa jurídica no quadro de cotistas da Cessionária, foram apresentadas pela Sociedade Rádio Alvorada Ltda., as declarações estabelecidas pelo §15 do art. 15 do RSR, firmada em conjunto com a entidade Cessionária (SAR - Rádio Frequência Modulada Ltda.), de que: *i)* No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; *ii)* Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e *iii)* Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (evento SEI nº 3250919).

16.2. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da entidade, foi acostado balanço patrimonial (evento SEI nº 3250919), expedido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Ademais, conforme o que atesta a certidão apresentada no evento SEI nº 3097255, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, observa-se a inexistência de ações de falência ou até mesmo processos de recuperação judicial, que venham impossibilitar o prosseguimento da atividade empresarial (radiodifusão).

16.3. Referente à *regularidade fiscal*, se pode observar que as certidões acostadas às págs. 1 do evento nº 3097260; 1 do evento nº 3097262 e 1 do evento nº 3097264, demonstram a regularidade da situação da cessionária perante os fiscos Federal, Estadual e



Municipal, ademais as certidões acostadas às pág. 1 do evento nº 3097258; 1 do evento nº 3097267 e pág. 1 do evento nº 3097272, demonstram a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

16.4. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Gilberto de Andrade Faria Júnior, declaração de que nenhum de seus dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa) - evento nº 3097229.

16.4.1. A citada declaração é uma inovação trazida pela Lei nº 13.424/2017, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade de os indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão.

17. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário -SIACCO (evento SEI n.º 4669899), tendo sido constado respeito aos referidos limites (as pesquisas foram realizadas considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação).

18. Uma vez autorizada a operação em apreço, os quadros societário e diretivo da SAR - Rádio Frequência Modulada Ltda. ficará disposto da seguinte forma (decorrentes da 1ª Alteração Contratual, registrada na repartição competente em 21.06.2018):

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Gilberto de Andrade Faria Júnior	1	1,00
Clemente de Faria Júnior	1	1,00
Sociedade Rádio Alvorada Ltda.	1.473,012	1.473.012,00
TOTAL	1.473.014	1.473.014,00

NOME	CARGO
Gilberto de Andrade Faria Júnior	Administrador

18.1. Contudo, ante o ingresso de pessoa jurídica no quadro societário da Entidade, faz-se necessário identificar as pessoas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

naturais que a compõe. Conforme se extrai da Pasta Jurídica da Sociedade Rádio Alvorada Ltda. e da sua 13ª Alteração Contratual (evento SEI nº 3400316), sua atual composição societária e diretiva é a seguinte:

SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA.		
NOME	COTAS	VALOR
Gilberto de Andrade Faria Júnior	262	262.000,00
Clemente de Faria Júnior	52	52.000,00
Maria Victoria Alvim de Faria	52	52.000,00
Nathalia Maria de Faria Salvador	52	52.000,00
Luiza Maria Alvim de Faria	52	52.000,00
Ana Gutierrez de Faria	52	52.000,00
Condomínio formado por: Clemente de Faria Júnior, Maria Victoria Alvim de Faria, Nathalia Maria de Faria Salvador, Luiza Maria Alvim de Faria e Ana Gutierrez de Faria	2	2.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>524</b>	<b>524.000,00</b>

NOME	CARGO
Gilberto de Andrade Faria Júnior	Administrador

19. Assim, tendo em vista a regularidade dos documentos apresentados, constata-se que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor estando, portanto, o pleito apto a ser deferido.

20. Por fim, vale ressaltar que, em se tratando de transferência direta da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, a decisão sobre o pedido compete ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o art. 94, § 3º do RSR.

## CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para decisão.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)  
**JUDSON JOSÉ TELES CONFORTIN**  
Chefe de Serviço



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Outorga.

*(assinado eletronicamente)*

**JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA**

Coordenador de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Aprovo a Nota Técnica n.º 17802/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

*(assinado eletronicamente)*

**LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA**

Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 17802/2019/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos ao Senhor Secretário de Radiodifusão.

*(assinado eletronicamente)*

**FLÁVIO FERREIRA LIMA**

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 17802/2019/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

*(assinado eletronicamente)*

**ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL**

Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Chefe de Serviço de Alterações Societárias**, em 26/09/2019, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/09/2019, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 26/09/2019, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 27/09/2019, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 27/09/2019, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4669948** e o código CRC **725A22DE**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA Nº** , **DE** **DE** **DE**

O **MIO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.035610/2018-82, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 17802/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º \_\_\_\_\_/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sociedade Rádio Alvorada Ltda., por meio da Portaria nº 568, de 23 de junho de 1977, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28.06.1977, para a SAR - Rádio Frequência Modulada Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 27.995.069/0001-59, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Gilberto de Andrade Faria Júnior	1	1,00
Clemente de Faria Júnior	1	1,00
Sociedade Rádio Alvorada Ltda.	1.473,012	1.473.012,00
TOTAL	1.473.014	1.473.014,00

NOME	CARGO
Gilberto de Andrade Faria Júnior	Administrador

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de outorga de que trata a Portaria nº 568, de 23 de junho de 1977, a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº \_\_\_\_\_ - MCTIC  
Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos do Processo n.º 01250.035610/2018-82 de pedido formulado pela Sociedade Rádio Alvorada Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com o objetivo de obter anuência para transferir a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

outorga em questão, para a SAR - Rádio Frequência Modulada Ltda..

2. O pleito foi analisado pelos órgãos técnico e jurídico atuantes no MCTIC os quais se posicionaram pela viabilidade da transferência. Ato contínuo, foi editada Portaria, por intermédio da qual autorizei a transferência da outorga, na forma pleiteada.

3. Diante disso, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento, sugerindo, por oportuno, que, em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do inciso II do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

**Referência:** Processo nº 01250.035610/2018-82

SEI nº 4669948



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Nóda Técnica 17802 (4669948)

SEI 01250.035610/2018-82 / pg. 44

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E**  
**COMUNICAÇÕES**  
**COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA**  
 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**PARECER n. 00907/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.035610/2018-82**

**INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA/MG**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

- I. Pedido formulado pela Sociedade Rádio Alvorada em conjunto com a SAR Rádio Frequência Modulada Ltda., com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, concedida à primeira requerente.
- II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.
- III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido.
- IV. Parecer pela viabilidade da transferência, com fulcro no disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.424/2017, por encontrar-se o funcionamento do serviço em caráter precário, desde que seja atualizada toda documentação comprobatória da regularidade fiscal da entidade cessionária.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 25, III, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCTIC processo administrativo no qual a Sociedade Rádio Alvorada Ltda., em conjunto com a SAR Rádio Frequência Modulada Ltda., solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, concedida à primeira requerente.

2. Consoante as informações prestadas pela autoridade administrativa, na NOTA TÉCNICA Nº 17802/2019/SEI-MCTIC, corroboradas pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

9. A permissão em questão foi outorgada à Entidade por intermédio da Portaria nº 568, de 23 de junho de 1977, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28.06.1977. Registra-se que a última renovação da referida permissão se deu por meio da Portaria nº 405, de 12 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19.10.2011, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo n.º 225, de 2015, publicado no D.O.U. de 21.10.2015 (evento SEI n.º [3213283](#), págs. 4/6).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/documento/334464869](https://sapiens.agu.gov.br/documento/334464869)

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/334464869> / Parecer Jurídico 907/2019 (4803540) - SEI 01250.035610/2018-82 / pg. 45

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

3. Preliminarmente, a Secretaria informa que a controvérsia judicial que envolvia os sócios da SAR Rádio Frequência Modulada, entidade cessionária, foi superada, de modo que o quadro societário e diretivo da entidade está em consonância com aquele apresentado quando da formulação do pedido de transferência direta. Assim, segundo atesta, não há óbice ao prosseguimento do processo. De fato, foram anexadas ao processo documentos que comprovam essa situação, não existindo notícias no processo de nenhuma circunstância que impeça a análise do pedido.

4. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, se deu no sentido do "*deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para decisão*".

5. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

6. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11, ambos da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que a análise dos assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

7. Conseqüentemente, compete a este órgão jurídico analisar, na hipótese em apreço, a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que rege a matéria, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos vigentes.

8. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

9. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

10. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão apenas sonora, será o ato de transferência da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

11. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decurso do prazo de cinco anos da concessão inicial da outorga (art. 91)**, período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que analisou o caso:



11. Pertinente ao lapso temporal do exigido pelo art. 91 do Decreto nº 52.795/63, consigne-se que, mediante consulta à Pasta Cadastral da Entidade, foi verificado que a última licença para funcionamento de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada foi expedida em 28.02.1994 (pág. 1 do evento SEI nº [3213283](#)), portanto, a estação foi licenciada há mais de 5 (cinco) anos.

12. Outro ponto preliminar de destacada importância para que se passe ao exame das condições específicas apresentadas pelas partes interessadas na transferência é o da vigência da outorga a ser transferida. É possível se efetivar a transferência, desde que já concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do órgão competente do Poder Executivo. Nesse sentido, é o disposto no art. 4º da Lei nº 13.424/2017 e no art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, respectivamente:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

13. De fato, a Secretaria de Radiodifusão demonstrou a inequívoca conclusão da instrução do processo de renovação da outorga em questão, assim se manifestando:

10.2. Consultado os autos do processo renovatório - mencionado no item 8 - constata-se a regular instrução do feito, do qual, inclusive, consta manifestação favorável ao deferimento do pleito (para renovar a outorga referente ao período de 28.06.2017 a 28.06.2027), nos termos da Nota Técnica nº 6357/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00315/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, que motivaram a expedição da Portaria nº 3234/2019/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 29.07.2019 (evento SEI nº [4670252](#)).

14. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga**. Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

2. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, necessário também levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento a tal recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI se manifestou nos autos, por meio do E-mail CGFI (evento SEI nº [3451648](#)), certificando a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Sociedade Rádio Alvorada Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

15. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes



do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

16. Pode-se compulsar nos autos, assim, que foi apresentado o **requerimento conjunto de transferência** (n.º 3097229), firmado pelos representantes das entidades envolvidas, repise-se, **Sociedade Rádio**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/334464869

Decreto nº 9.138, de 2017 - 01/11/2019 (483547) - SEI 01230-035510/2018-82 / pg. 48

**Alvorada Ltda.**, na condição de cedente, e **SAR Rádio Frequência Modulada Ltda.**, na posição de cessionária. Anote-se que o requerimento foi subscrito por todos os sócios e diretores das interessadas.

17. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

15. **Relativamente à Cedente**, Sociedade Rádio Alvorada Ltda., de acordo com o que se verifica da Lista de Verificação de Documentos, foram apresentados todos os documentos relativos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Da análise desses documentos se pode inferir que as certidões acostadas no evento nº [3097236](#); evento nº [3097240](#) e evento nº [3097244](#), demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, ademais as certidões acostadas às págs. 1 do evento nº [3097231](#); 14 do nº [4669899](#); 1 do nº [3097247](#); e 1 do nº [3097249](#), demonstram a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, Fistel, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, demonstrando o atendimento às condições impostas para este tipo de operação.

18. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (**Doc. SEI nº 3097231**), prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**Docs. SEI nº 3097249**), de regularidade perante o FGTS (**Doc. SEI nº 3097247**) e perante a fazenda pública federal (**Doc. SEI nº 3097236**), estadual (**Doc. SEI nº 3097240**) e municipal de sua sede (**Doc. SEI nº 3097244**), bem como de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (**Doc. SEI nº 4669899, fl. 14**).

19. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

16. **Relativamente à Cessionária**, SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda., registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" foram apresentados, é o que se observa da mesma lista, senão vejamos:

16.1. Quanto aos documentos que comprovam a *habilitação jurídica* da sociedade, foi acostada o Contrato Social e a 1ª Alteração Contratual, (evento nºs [3097250](#) e [3097251](#)), tendo-se por objetivo social, "**Cláusula Segunda**. O objeto social será a exploração de concessão de radiodifusão". Foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação - evento nº [3097229](#), - a) de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, b) de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, indicando a composição da diretoria executiva da fundação (evento nº [3097253](#)).

16.1.1. Considerando a existência de sócia pessoa jurídica no quadro de cotistas da Cessionária, foram apresentadas pela Sociedade Rádio Alvorada Ltda., as declarações estabelecidas pelo §15 do art. 15 do RSR, firmada em conjunto com a entidade Cessionária (SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda.), de que: *i*) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; *ii*) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e *iii*) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (evento SEI nº [3250919](#)).



16.2. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da entidade, foi acostado balanço patrimonial (evento SEI nº [3250919](#)), expedido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Ademais, conforme o que atesta a certidão apresentada no evento SEI nº [3097255](#), expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerias, observa-se a inexistência de ações de falência ou até mesmo processos de recuperação judicial, que venham impossibilitar o prosseguimento da atividade empresarial (radiodifusão).

16.3. Referente à *regularidade fiscal*, se pode observar que as certidões acostadas às págs. 1 do evento nº [3097260](#); 1 do evento nº [3097262](#) e 1 do evento nº [3097264](#), demonstram a regularidade da situação da cessionária perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, ademais as certidões acostadas às págs. 1 do evento nº [3097258](#); 1 do evento nº [3097267](#) e págs. 1 do evento nº [3097272](#), demonstram a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

16.4. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Gilberto de Andrade Faria Júnior, declaração de que nenhum de seus dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa) - evento nº [3097229](#).

16.4.1. A citada declaração é uma inovação trazida pela Lei nº 13.424/2017, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade de os indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão.

17. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI n.º [4669899](#)), tendo sido constado respeito aos referidos limites (as pesquisas foram realizadas considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação).

18. Uma vez autorizada a operação em apreço, os quadros societário e diretivo da SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda. ficará disposto da seguinte forma (decorrentes da 1ª Alteração Contratual, registrada na repartição competente em 21.06.2018):

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Gilberto de Andrade Faria Júnior	1	1,00
Clemente de Faria Júnior	1	1,00
Sociedade Rádio Alvorada Ltda.	1.473,012	1.473.012,00
TOTAL	1.473.014	1.473.014,00

NOME	CARGO
Gilberto de Andrade Faria Júnior	Administrador

18.1. Contudo, ante o ingresso de pessoa jurídica no quadro societário da Entidade, faz-se necessário identificar as pessoas naturais que a compõe. Conforme se extrai da Pasta Jurídica da Sociedade Rádio Alvorada Ltda. e da sua 13ª Alteração Contratual (evento SEI nº [3400316](#)), sua atual composição societária e diretiva é a seguinte:

SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA.		
NOME	COTAS	VALOR



Gilberto de Andrade Faria Júnior	262	262.000,00
Clemente de Faria Júnior	52	52.000,00
Maria Victoria Alvim de Faria	52	52.000,00
Nathalia Maria de Faria Salvador	52	52.000,00
Luiza Maria Alvim de Faria	52	52.000,00
Ana Gutierrez de Faria	52	52.000,00
Condomínio formado por: Clemente de Faria Júnior, Maria Victoria Alvim de Faria, Nathalia Maria de Faria Salvador, Luiza Maria Alvim de Faria e Ana Gutierrez de Faria	2	2.000,00
TOTAL	524	524.000,00

NOME	CARGO
Gilberto de Andrade Faria Júnior	Administrador

19. Assim, tendo em vista a regularidade dos documentos apresentados, constata-se que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor estando, portanto, o pleito apto a ser deferido.

20. Positivamente, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar o ato constitutivo e suas alterações, devidamente arquivados, que evidencie como objeto social a execução de serviços de radiodifusão (**Docs. SEI n.º 3097250 e n.º 3097251**), a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (**Doc. SEI n.º 4357054 - protocolo n.º 01250.032382/2019-70**), balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da entidade (**Doc. SEI n.º 3097254**), prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios diretos, indiretos e dirigentes (**Doc. SEI n.º 3097273, 3097275, 3097277, 3097278, 3097279 e 3097284**), certidão negativa de falência ou recuperação judicial (**Doc. SEI n.º 3097255**), prova de inscrição no CNPJ (**Doc. SEI n.º 3097258**) e prova de regularidade perante a fazenda pública federal, estadual e municipal da sede (**Docs. SEI n.ºs 3097260, 3097262 e 3097264**), bem como de regularidade quanto ao FGTS (**Doc. SEI n.º 3097267**), além de prova da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (**Doc. SEI n.º 3097272**). Observa-se que não foi apresentada prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel, porque a entidade não é cadastrada na ANATEL, por não ter outras outorgas.

21. Verificamos que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, no próprio requerimento formulado e, posteriormente ratificada pelo documento junto no **SEI n.º 3250919, protocolo n.º 01250.040899/2018-51**. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

22. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4,117/1962, que assim dispõem:

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/documento/334464869

https://sapiens.agu.gov.br/documento/334464869

Decreto-Lei nº 236/1967 - art. 12 - (4803540) SEI 01250.032382/2019-70 / pg. 51

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Ondas médias - 3  
 Ondas tropicais - 3  
 sendo no máximo 2 por Estados  
 c - Nacionais:  
 Ondas médias - 2  
 Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

23. A questão foi analisada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

17. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI n.º [4669899](#)), tendo sido constatado respeito aos referidos limites (as pesquisas foram realizadas considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação).

24. **Por fim, salientamos que todos os documentos atinentes à regularidade fiscal da cessionária deverão ser devidamente atualizados antes da submissão do processo ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prática do ato de transferência. A mediana busca assegurar a manutenção da situação de regularidade da interessada aferida no presentes autos, sobretudo considerando que alguns dos documentos encontram-se vencidos desde 2018.**

25. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação.

### III - CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para retificação da minuta de portaria ministerial proposta e para atualização dos documentos referidos no item 24 deste Parecer. Após adoção das medidas cabíveis, o processo deverá ser submetido à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria, nos termos já assinalados.

27. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 25 de outubro de 2019.

**DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL**

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250035610201882 e da chave de acesso f1723027

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 334464869 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 25-10-2019 13:03. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/documento/334464869](https://sapiens.agu.gov.br/documento/334464869)<https://p10f0e8-autenticacao-assinatura.camara-leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

PL 01250-0555/10/2018-82 / pg. 53



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 01820/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.035610/2018-82**

**INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA/MG**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 25 de outubro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250035610201882 e da chave de acesso f1723027

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 335883888 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 25-10-2019 14:04. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/documento/335883888](https://sapiens.agu.gov.br/documento/335883888)

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/335883888>

parecer jurídico 007/2019 (4803549)

SEI 01250.035610/2018-82 / pg. 54



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 01866/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.035610/2018-82**

**INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA/MG**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o **DESPACHO N° 01820/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Comunicação, aprovando o **PARECER N° 00907/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pela Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 01 de novembro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA  
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250035610201882 e da chave de acesso f1723027

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 338509255 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 01-11-2019 10:31. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/documento/338509255](https://sapiens.agu.gov.br/documento/338509255)

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/338509255> Parecer Jurídico 907/2019 (480549) - SERP 01250.035610/2018-82 / pg. 55

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Apoio Técnico da Secretaria de Radiodifusão

## DESPACHO

**Processo nº:** 01250.035610/2018-82

**Interessado:** Sociedade Radio Alvorada Ltda

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Comercial, para as providências consignadas no Parecer Jurídico 907/2019 4803840.

Brasília, 01 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente Técnico**, em 01/11/2019, às 15:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4805105** e o código CRC **29937960**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.035610/2018-82

SEI nº 4805105



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

## DESPACHO

**Processo nº:** 01250.035610/2018-82

**Referência:** Parecer nº 00907/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4803840)

**Interessado:** Sociedade Radio Alvorada Ltda

**Assunto:** Transferência Direta. Consulta à Conjur. Devolução dos autos.

De ordem, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administradora**, em 04/11/2019, às 09:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4806699** e o código CRC **2C5D75CF**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.035610/2018-82

SEI nº 4806699



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

## **NOTA TÉCNICA Nº 23178/2019/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 01250.035610/2018-82

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Transferência Direta.

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Sociedade Rádio Alvorada Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda. (cessionária).

### **ANÁLISE**

2. Inicialmente cumpre registrar que a última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão, nos termos da Nota Técnica nº 17802/2019/SEI-MCTIC (evento SEI nº 4669948) a qual concluiu pelo deferimento do pedido de transferência, remetendo os autos à Consultoria Jurídica para manifestação.

3. A Consultoria, por sua vez, manifestou-se por meio do Parecer Nº 00907/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento sei nº 4803840), no sentido de não vislumbrar óbice no deferimento do pedido, desde que seja atualizada toda documentação comprobatória da regularidade fiscal da entidade cessionária, *senão vejamos:*

**"24. Por fim, salientamos que todos os documentos atinentes à regularidade fiscal da cessionária deverão ser devidamente atualizados antes da submissão do processo ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prática do ato de transferência. A mediana busca assegurar a manutenção da situação de regularidade da interessada aferida no presentes autos, sobretudo considerando que alguns dos documentos encontram-se vencidos desde 2018."**

4. Dessa forma, a fim de atender a exigência, é necessário que a Cessionária rerepresente os seguintes documentos atualizados:

#### **4.1. RELATIVOS À CESSIONÁRIA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da **sede da entidade**, ou outra



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Chefe de Serviço de Alterações Societárias**, em 21/11/2019, às 14:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 21/11/2019, às 14:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4867428** e o código CRC **117C6C6C**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.035610/2018-82

SEI nº 4867428



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas  
dos Serviços de Radiodifusão  
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos  
Serviços de Radiodifusão  
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 44852/2019/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 21 de novembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA. (C.N.P.J Nº 19.183.961/0001-07)  
Avenida Raja Gabaglia, nº 3.100, 3º andar, bairro Estoril  
30.494-310 Belo Horizonte/MG

**Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº  
01250.035610/2018-82.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23178/2019/SEI-MCTIC e do Parecer Jurídico n.º 907/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento sei nº 4803840), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 21/11/2019, às 14:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Ofício 44852 (480384) - SEI 01250.035610/2018-82 / pg. 60

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4867524** e o código CRC **8B3F39B2**.

---

**Referência:** Processo nº 01250.035610/2018-82

SEI nº 4867524

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

**Data de Envio:**

21/11/2019 14:53:17

**De:**

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga  
<sepos\_jur@mctic.gov.br>

**Para:**

contabilidade@bmqholding.com.br  
fernando.silva@bmqholding.com.br  
lazaromarques@bmqholding.com.br  
gabriel.faria@bamaq.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.035610/2018-82

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_4867524.html  
Nota\_Tecnica\_4867428.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.183.961/0001-07</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>25/03/1976</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV RAJA GABAGLIA</b>	NÚMERO <b>3100</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR: 3;;</b>	
CEP <b>30.494-310</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESTORIL</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE.EMT@TERRA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(31) 3369-1005 / (31) 3369-1965</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/02/1999</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/12/2019** às **10:37:31** (data e hora de Brasília).      Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpireva/Cnpireva\\_Solicitacao.asp](https://receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpireva/Cnpireva_Solicitacao.asp)

https://moleg-advencidade-assinatura.com.br/ass-075495674/SEI07250:055510/2018-82 / pg. 63

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

**CNPJ:** 19.183.961/0001-07  
**NOME EMPRESARIAL:** SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$ 524.000,00 (Quinhentos e vinte e quatro mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CLEMENTE DE FARIA JUNIOR
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MARIA VICTORIA ALVIM DE FARIA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	NATHALIA MARIA DE FARIA SALVADOR
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	LUIZA MARIA ALVIM DE FARIA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ANA GUTIERREZ DE FARIA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/12/2019** às **10:37** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://meioleg.br/validacao/assinatura.com.br/ass-07595674>

<https://meioleg.br/validacao/assinatura.com.br/ass-07595674> - Anexo - Docs para análise (4545674) - SEI 07250-055510/2018-82 / pg. 64

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.995.069/0001-59</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>20/06/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SAR - RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV RAJA GABAGLIA</b>	NÚMERO <b>3100</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 30 - PARTE</b>	
CEP <b>30.494-310</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESTORIL</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@BMQHOLDING.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(31) 3369-1640 / (31) 3369-1641</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/06/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/12/2019** às **10:44:23** (data e hora de Brasília).      Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpireva/Cnpireva\\_Solicitacao.asp](https://receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpireva/Cnpireva_Solicitacao.asp)

https://moleg-advencididade-assinatura.com.br/ass-07545674/SEI07250:055510/2018-82 / pg. 65

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

**CNPJ:** 27.995.069/0001-59  
**NOME EMPRESARIAL:** SAR - RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA.  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$ 1.473.014,00 (Hum milhão, quatrocentos e setenta e tres mil e quatorze reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CLEMENTE DE FARIA JUNIOR
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio	<b>Nome do Repres. Legal:</b>	GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/12/2019** às **10:44** (data e hora de Brasília).

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mf0leg-advencidade-assinatura.com.br/ass-0/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

<https://mf0leg-advencidade-assinatura.com.br/ass-0/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Anexo - Docs para análise (4545674)

SEI 07230-055510/2018-82 / pg. 66



# Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

**Inscrição:** 27.995.069/0001-59

**Razão social:** SAR PARTICIPACOES LTDA

Resultado da consulta em 09/12/2019 10:50:48

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Anexo - Docs para análise (4545674)

SEI 01250-055510/2018-82 / pg. 67

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.995.069/0001-59</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/06/2017</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>SAR - RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV RAJA GABAGLIA</b>	NÚMERO <b>3100</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 30 - PARTE</b>	
CEP <b>30.494-310</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESTORIL</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@BMQHOLDING.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(31) 3369-1640 / (31) 3369-1641</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/06/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/11/2019** às **11:55:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-b1c9-4f1009044a54> / pg. 1

Petição (4502180)

SEI 01250.060619/2019/35

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
25/11/2019

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
23/02/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: SAR - RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003464779.00-53      CNPJ/CPF: 27.995.069/0001-59      SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA RAJA GABAGLIA      NÚMERO: 3100

COMPLEMENTO: ANDAR 30 - PARTE,      BAIRRO: ESTORIL      CEP: 30494310

DISTRITO/POVOADO:      MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE      UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000370008660



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54> / pg. 2

Petição (4502187)

SEI 01250.000610/2019-35 / pg. 2

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SAR - RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA.**  
**CNPJ: 27.995.069/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:50:52 do dia 22/11/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/05/2020.

Código de controle da certidão: **2A7C.A833.830F.E8DC**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54> / pg. 3

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Prefeitura de Belo Horizonte  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Subsecretaria da Receita Municipal

## DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

### REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCDINHNQJ**

Documento/Certidão nº **12.471.151** Exercício: **2019**

Emissão em: **22/11/2019**

Requerimento em: **12:10:35**

Validade: **22/12/2019**

Nome: **SAR - RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA.**

CNPJ: **27.995.069.0001.59**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Petição (4502140)

SEI 01250.060610/2019/35 / pg. 4

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



**CNPJ:** **27.995.069/0001-59**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 20:20:54 do dia 22/11/2019 (hora e data de Brasília).

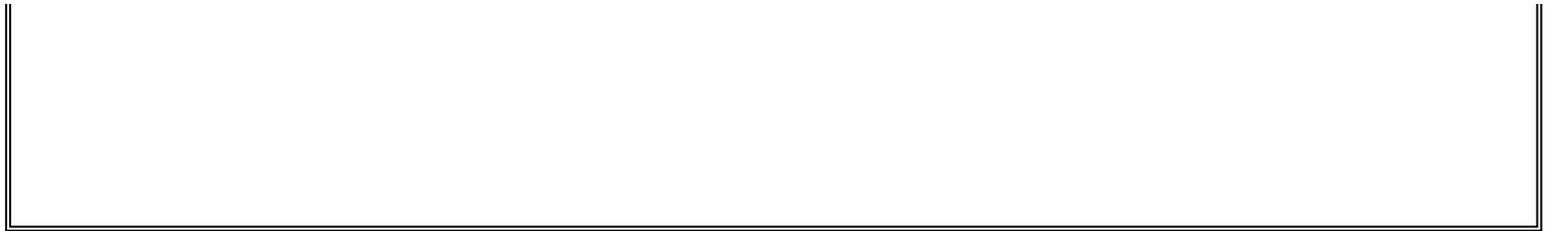
[Retornar a Consulta.](#)

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54> / pg. 5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54> / pg. 6

Petição (4502141)

SEI 01250.060610/2019-35 / pg. 6

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

/

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.995.069/0001-59

**Razão Social:** SAR PARTICIPACOES LTDA

**Endereço:** ROD BR 381 2211 KM 02 SALA 17 / AMAZONAS / CONTAGEM / MG /  
32240-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/11/2019 a 08/12/2019

**Certificação Número:** 2019110906315233630663

Informação obtida em 22/11/2019 11:54:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54> / pg. 7

Petição (4502142)

SEI 01250.060610/2019-35 / pg. 7

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAR - RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.995.069/0001-59

Certidão nº: 189749137/2019

Expedição: 22/11/2019, às 12:16:49

Validade: 19/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAR - RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.995.069/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54> / pg. 8

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

## DECLARAÇÃO

**SAR – RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.995.069/0001-59, com endereço à Av. Raja Gabaglia, 3100, 3º Andar, parte, bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte, MG, CEP 30.494-310, para atendimento atualização de dados cadastrais junto ao **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, conforme OFÍCIO Nº 44852/2019/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, de 21/11/2019 e NOTA TÉCNICA Nº 23178/2019/SEI-MCTIC de 21/11/2019, no processo de transferência direta nº 01250.035610/2018-82, **DECLARA**: que não possui débitos com o Fistel, por não ser cadastrada na ANATEL – Agencia Nacional de Telecomunicações, uma vez que a mesma ainda não possui outorga de Radiodifusão, conforme tela anexa, retirada no site da ANATEL.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2019

  
MARCELO DE CARVALHO

CPF 372.075.39649

CRCMG 041219/O-3



Belo Horizonte, 26 de novembro de 2019

Ao

MINISTÉRIO DA CIENCIA, RECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

BRASILIA-DF

**REF. OFÍCIO Nº 44852/2019/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC**

Prezados Senhores

Em atendimento ao Ofício em epigrafe, anexamos a documentação solicitada, para atualização dos dados cadastrais da empresa SAR – Radio Frequência Modulada Ltda.

Processo 01250.035610/2018-82 – Transferência Direta

Atenciosamente

  
SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA.

-Marcelo de Carvalho- Procurador

CPF 372.075.396-49



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Petição (4902440)

SEI 01250.035610/2019-35 / pg. 10

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****TRANSFERÊNCIA DIRETA**

<b>Processo nº 01250.035610/2018-82</b>		
<b>Entidade cedente:</b> Sociedade Rádio Alvorada Ltda. (19.183.961/0001-07)	<b>Entidade cessionária:</b> SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda. (27.995.069/0001-59)	
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM</b>	<b>Localidade:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG
<b>Validade da Outorga:</b> vincenda	<b>Período:</b> PORTARIA Nº 3.234/SEI, DE 15 DE JULHO DE 2019 publicada DOU 29/07/2019. Renovada de 28/06/2017-28/06/2027	<b>Nº do Processo de renovação de outorga -</b> 01250.017607/2017-04 (Renovada)

<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>FL(s).</b>
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	SEI 3097229
b) Licença de funcionamento;	OK	SEI 3213283
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	SEI 4669899
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio <b><u>se o serviço for executado em faixa de fronteira;</u></b>	Não se aplica	-

<b>1. RELATIVOS À CEDENTE</b>			
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>		<b>SITUAÇÃO</b>	<b>FL(s).</b>
<b>REGULARIDADE FISCAL</b>	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	SEI 3097231
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <b><u>da sede da entidade</u></b> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal SEI 3097236
			Estadual SEI 3097240
			Municipal SEI 3097244



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Checklist 2 (4543807)

SEI 01250.035610/2018-82 / pg. 1

1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	14/15 SEI 4669899
1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	FGTS SEI 3097236
		INSS SEI 3097247
1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 3097249

## 2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA

2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Contrato Social SEI 3097250  1ª Alteração Contratual SEI 3097251
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 3097253
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 3097254
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI 3097255
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI 3097258
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	Federal SEI 4902139 Válida até 20/05/2020
			Estadual SEI 4902137 Válida até 23/03/2020
			Municipal SEI 4902140 Válida até 22/12/2019
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	SEI 4902146
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	FGTS SEI 4945674
INSS SEI 4902139 Válida até 20/05/2020			
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 4902144 Válida até 19/05/2020	



**3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA**

<b>3.1. DOCUMENTOS</b>	<b>NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>FL(s).</b>
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	Clemente de Faria Júnior	OK	SEI 3097275
	Gilberto de Andrade Faria Júnior	OK	SEI 3097273

**3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:** Canastra FM Comunicações Ltda.

3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	Sociedade Rádio Alvorada Ltda. (19.183.961/0001-07)	OK	SEI 3250919
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Sociedade Rádio Alvorada Ltda. (19.183.961/0001-07)	OK	SEI 3250919
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Sociedade Rádio Alvorada Ltda. (19.183.961/0001-07)	OK	SEI 3250919

**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

<b>ANALISADO POR:</b>	<b>DATA</b>
<b>NOME:</b> MARIBEL ALVES FIERRO SEVILLA <b>CARGO:</b> Analista em Ciência e Tecnologia	09/12/2019



59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

## **NOTA TÉCNICA Nº 24642/2019/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 01250.035610/2018-82

**Assunto: DEFERIMENTO.** Transferência Direta. Atendimento às recomendações da Consultoria Jurídica - Conjur. Remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Sociedade Rádio Alvorada Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à SAR - Rádio Frequência Modulada Ltda. (cessionária). A área técnica manifestou-se favorável pelo deferimento do pleito (Nota Técnica 17802, evento SEI nº 4669948). O processo foi submetido para apreciação da Consultoria Jurídica, que não vislumbrou irregularidades no processo (Parecer Jurídico 907/2019 (4803840), mas recomendou atualização dos documentos atinentes à regularidade fiscal da cessionária para prática do ato de transferência. Atualização realizada. Processo a ser submetido à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, autoridade competente para decidir sobre a matéria.

### **ANÁLISE**

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*", e segue o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

3. Em breve síntese, o pleito foi submetido em 26/06/2018 (evento SEI nº 3097229). Procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, sendo emitida Nota Técnica 17190 (3213301), que informa à interessada sobre a necessidade de apresentar documentação complementar. Apresentada a documentação, a área técnica manifestou-se favorável ao deferimento do pleito (Nota Técnica 17802, evento SEI nº 4669948). O processo foi submetido para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Nota Técnica 24642 (4945005)

SEI 01250.035610/2018-82 / pg. 4

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

apreciação da Consultoria Jurídica, que não vislumbrou irregularidades no processo (Parecer Jurídico 907/2019 (4803840), mas recomendou atualização de todos os documentos atinentes à regularidade fiscal da cessionária deverão ser devidamente atualizados antes da submissão do processo ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prática do ato de transferência.

4. Dessa forma, a fim de atender às recomendações da Consultoria Jurídica, procedeu-se à re-análise da regularidade dos documentos apresentados pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 4945887). Constata-se que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor estando, portanto, o pleito apto a ser deferido, conforme consta na Nota Técnica 17802 (4669948) e a minuta da portaria de deferimento da transferência direta foi retificada, fazendo-se necessário submetê-la à apreciação do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para decisão, em conformidade com o art. 94, § 3º do RSR.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado ao gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para decisão.

À consideração superior.

*(assinado eletronicamente)*

**MARIBEL ALVES FIERRO SEVILLA**  
Analista em Ciência e Tecnologia

*(assinado eletronicamente)*

**JUDSON JOSÉ TELES CONFORTIN**  
Chefe de Serviço

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Outorga.

*(assinado eletronicamente)*

**JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA**  
Coordenador de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Aprovo a Nota Técnica n.º 24642/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

*(assinado eletronicamente)*

**LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 24642/2019/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos ao Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)

**FLÁVIO FERREIRA LIMA**

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 24642/2019/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)

**ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL**

Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 09/12/2019, às 13:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/12/2019, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 12/12/2019, às 08:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Chefe de Serviço de Alterações Societárias**, em 19/12/2019, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 19/12/2019, às 12:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 20/12/2019, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4945009** e o código CRC **3FE81107**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA Nº** , **DE** **DE** **DE**

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.035610/2018-82, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 17802/2019/SEI-MCTIC e Nota Técnica n.º 24642/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 907/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

### RESOLVE:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sociedade Rádio Alvorada Ltda., por meio da Portaria nº 568, de 23 de junho de 1977, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28.06.1977, para a SAR - Rádio Frequência Modulada Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 27.995.069/0001-59, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Gilberto de Andrade Faria Júnior	1	1,00
Clemente de Faria Júnior	1	1,00
Sociedade Rádio Alvorada Ltda.	1.473,012	1.473.012,00
TOTAL	1.473.014	1.473.014,00

NOME	CARGO
------	-------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Nota Técnica 24642 (4945009)

SEI 01250.035610/2018-82 / pg. 7

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de outorga de que trata a Portaria nº 568, de 23 de junho de 1977, a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC  
Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos do Processo n.º 01250.035610/2018-82 de pedido formulado pela Sociedade Rádio Alvorada Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com o objetivo de obter anuência para transferir a outorga em questão, para a SAR - Rádio Frequência Modulada Ltda..

2. O pleito foi analisado pelos órgãos técnico e jurídico atuantes no MCTIC os quais se posicionaram pela viabilidade da transferência. Ato contínuo, foi editada Portaria, por intermédio da qual autorizei a transferência da outorga, na forma pleiteada.

3. Diante disso, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento, sugerindo, por oportuno, que, em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do inciso II do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para

ficação daquela Casa Legislativa.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Referência:** Processo nº 01250.035610/2018-82

SEI nº 4945009

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

## DESPACHO

**Processo nº:** 01250.035610/2018-82

**Interessado:** Sociedade Rádio Alvorada Ltda

**Assunto:** Transferência direta de permissão

Trata-se de portaria, bem como exposição de motivos, que visa a realizar transferência da permissão outorgada à Sociedade Rádio Alvorada Ltda., para a SAR - Rádio Frequência Modulada Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 27.995.069/0001-59, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Considerando que as áreas técnica e jurídica não erigiram quaisquer óbices à matéria, conforme se depreende da Nota Técnica nº 24642/2019/SEI-MCTIC (4945009) e do Parecer nº 907/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (4803840), manifesto-me favorável à adoção das medidas necessárias ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário-Executivo**, em 14/01/2020, às 20:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5044388** e o código CRC **0D743E3B**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.035610/2018-82

SEI nº 5044388



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Despacho SE-EXEC\_RADIO 5044388

SEI 01250.035610/2018-82 / pg. 10

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

### PORTARIA Nº 157/2020/SEI-MCTIC de 14 de janeiro de 2020

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.035610/2018-82, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 17802/2019/SEI-MCTIC e Nota Técnica n.º 24642/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 907/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sociedade Rádio Alvorada Ltda., por meio da Portaria nº 568, de 23 de junho de 1977, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28.06.1977, para a SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 27.995.069/0001-59, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Gilberto de Andrade Faria Júnior	1	1,00
Clemente de Faria Júnior	1	1,00
Sociedade Rádio Alvorada Ltda.	1.473,012	1.473.012,00
TOTAL	1.473.014	1.473.014,00

NOME	CARGO
Gilberto de Andrade Faria Júnior	Administrador

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de outorga de que trata a Portaria nº 568, de 23 de junho de 1977, a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## MARCOS CESAR PONTES



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 20/01/2020, às 22:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5043195** e o código CRC **696B1AF2**.

**Referência:** Processo nº 01250.035610/2018-82

SEI nº 5043195



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 21/01/2020 16:22:37  
**Origem do Ofício:** Secretaria de Radiodifusão  
**Operador:** VITOR TORRES DA SILVA  
**Ofício:** 5695375  
**Data prevista de publicação:** 22/01/2020  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12370840	01250.0356102018-82.rtf	bc5bac71e793d370 b7c3d5393f5b112d	20,00	R\$ 660,80
12370841	01250.0569272019-33.rtf	892a634ef58d1e01 ad974fab96fa517d	5,00	R\$ 165,20
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>25,00</b>	<b>R\$ 826,00</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>
<https://incom.in.gov.br/recibo.do?idof=5695375>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

21/01/2020

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

## PORTARIA Nº 51, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)  
184129 - Heróis em Ação - Lá Onde Eu Moro!  
FBF Cultural Ltda  
CNPJ/CPF: 02.632.558/0001-15  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Complementado: R\$ 4.368,00  
Valor total atual: R\$ 1.259.358,10

## PORTARIA Nº 52, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)  
171483 - MULHERES DE SHAKESPEARE (TÍTULO PROVISÓRIO)  
ANA THOMASIA MAGALHAES GUASQUE ARTES CENICAS - ME  
CNPJ/CPF: 14.687.450/0001-09  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Reduzido: R\$ 0,70  
Valor total atual: R\$ 712.118,68

## RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 45 de 20/01/2020, publicada no D.O.U. n. 14 de 21/01/2020, Seção 1: Onde se lê: Art. 1º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Leia-se: Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

## SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

## PORTARIA Nº 6, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 380, de 11 de dezembro de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais, relacionados nos anexos desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO

ANEXO I (Artigo 18, § 1º)

164254 - Dimbo  
ROBERTO SUGII OZAKI - ME  
CNPJ/CPF: 13.842.625/0001-42  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 30/04/2020

164301 - A Joanhina Nina  
ROBERTO SUGII OZAKI  
CNPJ/CPF: 297.849.818-82  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 30/04/2020

190922 - O Diário do Almirante Charles Hope - Documentário  
RENATO DUTRA DA SILVA  
CNPJ/CPF: 24.009.909/0001-79  
Cidade: Indaiatuba - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 30/09/2020

191460 - VI Cine Jardim - Festival Latino-Americano de Cinema de Belo Jardim  
Pontilhado Cinematográfico e Produções Culturais e Artísticas LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 20.374.049/0001-11  
Cidade: Recife - PE;  
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

191613 - Tabocas  
SENAS PRODUÇÕES AUDIO E VIDEO LTDA  
CNPJ/CPF: 02.369.579/0001-90  
Cidade: Itabuna - BA;  
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/01/2020

192163 - CINEMA PARA TODOS 2020  
Cineclubes Cauim  
CNPJ/CPF: 51.820.371/0001-50  
Cidade: Ribeirão Preto - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193148 - Cine Gazin - Tour 2020  
CEPAR CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 58.928.128/0001-08

Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193445 - 7º BRASÍLIA INTERNATIONAL FILM FESTIVAL - BIFF 2019  
Expresso Brasil - Produções de Audio Visuais Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.644.001/0001-18  
Cidade: Brasília - DF;  
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ANEXO II (Artigo 26)

193147 - PAPO DE MÚSICA - PELO BRASIL  
VALENTINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO & MARKETING SOCIEDADE SIMPLES  
CNPJ/CPF: 13.264.190/0001-04  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/08/2020

## PORTARIA Nº 7, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 380, de 11 de dezembro de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar a substituição de proponente do projeto audiovisual 'Desenvolvimento do Jogo Rise 2020', processo nº 01400.000240/2020-16, Pronac nº 200252, de Renan Thiago Diniz Ribeiro, CPF nº 093.831.394-04, para RTD RIBEIRO - ME, CNPJ nº 14.468.991/0001-46.

Art. 2º Homologar a complementação de valor em favor do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no §1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

191263 - IV Festival Imperial de Cinema de Petrópolis

Pacheco Monteiro comunicações Ltda

CNPJ/CPF: 15.676.647/0001-05

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Complementado: R\$ 4.210,80

Valor total atual: R\$ 311.739,56

Art. 3º Homologar a redução de valor em favor do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no §1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

185841 - Cinepop Brasil

Interaction Cine TV Audiovisual Ltda.

CNPJ/CPF: 73.652.299/0001-32

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Reduzido: R\$ 71.943,96

Valor total atual: R\$ 487.267,00

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO

Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 157-SEI, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.035610/2018-82, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17802/2019/SEI-MCTIC e Nota Técnica nº 24642/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 907/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sociedade Rádio Alvorada Ltda., por meio da Portaria nº 568, de 23 de junho de 1977, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28.06.1977, para a SAR - Rádio Freqüência Modulada Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 27.995.069/0001-59, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Gilberto de Andrade Faria Júnior	1	1,00
Clemente de Faria Júnior	1	1,00
Sociedade Rádio Alvorada Ltda.	1.473,012	1.473.012,00
TOTAL	1.473,014	1.473.014,00

NOME	CARGO
Gilberto de Andrade Faria Júnior	Administrador

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de outorga de que trata a Portaria nº 568, de 23 de junho de 1977, a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

## CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

## EXTRATO DE PARECER Nº 198/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005779/2013-99 (242)

CNPJ: 43.588.045/0001-31 - MATRIZ

Razão Social: ZOETIS INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.

Nome da Instituição: \*\*\*\*\*

Endereço da Instituição: Estrada Luiz Fernando Rodriguez, nº 1701 - Vila Boa Vista - CEP: 13.064-798 - Campinas/SP



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020012200005

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SAR - RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA.	
<b>Nome Fantasia:</b> SAR - RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA.	
<b>Telefone:</b> (31) 33691640	<b>E-mail:</b> CONTABILIDADE@BMQHOLDING.COM.BR
<b>CNPJ:</b> 27.995.069/0001-59	<b>Número do Fistel:</b> 04008017950
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 28/06/2007	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 28/06/2027
<b>Observações:</b> SSR136/86,SSR44/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 430, de 19/01/2012, publicado no DOU. de 23/01/2012;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Avenida Raja Gabaglia	<b>Complemento:</b> Andar 30 - Parte	
<b>Bairro:</b> Estoril	<b>Numero:</b> 3100	
<b>Município:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 30494310

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA RAJA GABAGLIA	<b>Complemento:</b> TERREO	
<b>Bairro:</b> ESTORIL	<b>Numero:</b> 3100	
<b>Município:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 30350540

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Jorge Marini	<b>Complemento:</b> Serra do Curral	
<b>Bairro:</b> Belvedere	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 30320550

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Raja Gabaglia	<b>Complemento:</b> 3º Andar	
<b>Bairro:</b> Estoril	<b>Numero:</b> 3100	
<b>Município:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 30494310

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Belo Horizonte	<b>UF:</b> MG
<b>Latitude:</b> -19.97028 (19° 58' 13.0" S)	<b>Longitude:</b> -43.92861 (43° 55' 43.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 235	<b>Frequência:</b> 94.9 MHz	<b>Classe:</b> E1	<b>ERP:</b> 100kW
<b>Altura:</b> 600 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 4.39	20°: 4.39	30°: 4.39	40°: 4.39	50°: 4.39	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0



240º: 0    250º: 0    260º: 0    270º: 0    280º: 0    290º: 0    300º: 0    310º: 0    320º: 0    330º: 0    340º: 0    350º: 0

**Informações da Estação**

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 322323339	<b>Número Indicativo:</b> ZYC708
<b>Data Último Licenciamento:</b> 06/03/2019	<b>Número da Licença:</b> 53500.008126/2019-76

Estação Principal	
Localização	
<b>Latitude:</b> -19.97028 (19° 58' 13.0" S)	<b>Longitude:</b> -43.92861 (43° 55' 43.0" W)
<b>Cota da base:</b> 1293.2 m	

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 024911501982	<b>Modelo:</b> GV40
<b>Fabricante:</b> Nautel Limited	<b>Potência de Operação:</b> 35 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> Heliflex - HCA500-50		<b>Fabricante:</b> RFS Brasil Telecomunicações	
<b>Comprimento da Linha:</b> 65 m	<b>Atenuação:</b> 0.219 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.6 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> 6814			<b>Fabricante:</b> (Shilely Labs sob licença) IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTFDA		
<b>Ganho:</b> 5.11 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 295 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 55 m	<b>ERP Máximo:</b> 95.68 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.86	10º: 3.74	20º: 4.16	30º: 4.3	40º: 4.16	50º: 3.87	60º: 3.35	70º: 2.5	80º: 1.83	90º: 1.42	100º: 1.01	110º: 0.82
120º: 0.82	130º: 0.82	140º: 0.82	150º: 0.82	160º: 0.82	170º: 0.82	180º: 0.92	190º: 0.92	200º: 1.01	210º: 0.92	220º: 0.82	230º: 0.73
240º: 0.54	250º: 0.26	260º: 0.18	270º: 0.09	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0.18	320º: 0.45	330º: 0.63	340º: 1.11	350º: 1.94

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 024911501982	<b>Modelo:</b> GV10
<b>Fabricante:</b> Nautel Limited	<b>Potência de Operação:</b> 10.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> HJ11-50		<b>Fabricante:</b> Andrew Corporation	
<b>Comprimento da Linha:</b> 23 m	<b>Atenuação:</b> 0.363 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.6 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> FMXH-3AE			<b>Fabricante:</b> Harris Corporation		
<b>Ganho:</b> 1.928 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 295 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 25 m	<b>ERP Máximo:</b> 95.68 kW

RDS	
<b>Código PI:</b>	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
157991975	568	Portaria	MC	23/06/1977	28/06/1977	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza



702611976	961	Portaria	Dentel-MG	11/07/1978	14/07/1978	Aprovação de Local	Técnico
-----------	-----	----------	-----------	------------	------------	--------------------	---------

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
504201981	2779	Portaria	MC	11/09/1981	22/09/1981	Multa	Jurídico
507031981	453	Portaria	MC	09/02/1982	19/02/1982	Multa	Jurídico
500691981	489	Portaria	MC	06/05/1983	24/05/1983	Multa	Jurídico
508881983	1943	Portaria	MC	19/12/1983	06/01/1984	Multa	Jurídico
510381983	93	Portaria	MC	23/01/1984	07/02/1984	Multa	Jurídico
291040000681984	460	Portaria	MC	19/03/1984	29/03/1984	Multa	Jurídico
291040008341984	251084	Despacho	MC	25/10/1984		Multa	Jurídico
291040000481988	493	Portaria	MC	30/09/1988	03/10/1988	Renovação	Jurídico
537100003592001	170105	Despacho	MC	17/01/2005		Advertência	Jurídico
537100002171997	316	Portaria	MC	19/06/2007	27/06/2007	Renovação	Jurídico
530000339842005	224	Despacho	SSCE	08/08/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
530000517632006	139	Despacho	MC	14/08/2008		Advertência	Jurídico
530000908272006	183	Despacho	MC	15/09/2008		Advertência	Jurídico
530000183582009	263	Portaria	MC	30/06/2010	20/01/2010	Multa	Jurídico
537100002171997	405	Portaria	MC	12/09/2011	19/10/2011	Renovação	Jurídico
530000217942011	97	Portaria	MC	20/02/2013	22/02/2013	Multa	Jurídico
530000217952011 17	98	Portaria	MC	20/02/2013	22/02/2013	Multa	Jurídico
537100002171997	225	Decreto Legislativo	CN	20/10/2015	21/10/2015	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000601462017 96	9341	Ato	ORLE	07/06/2017	20/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000704362017 48	11763	Ato	ORLE	30/08/2017	12/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000014102019 11	22	Despacho	ER04	15/02/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
012500176072017 04	3234	Portaria	MCTIC	15/07/2019	29/07/2019	Renovação	Jurídico
<b>012500356102018 82</b>	<b>157</b>	<b>Portaria</b>	<b>MCTIC</b>	<b>14/01/2020</b>	<b>22/01/2020</b>	<b>Transferência Direta</b>	<b>Jurídico</b>

Horário de funcionamento



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

## DESPACHO

**Processo nº:** 01250.035610/2018-82

**Interessado:** Sociedade Radio Alvorada Ltda

Informo que foi feito o cadastro conforme consta no Comprovante (5072657).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 24/01/2020, às 15:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5072820** e o código CRC **7DD0AA0C**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.035610/2018-82

SEI nº 5072820



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Brasília, 11 de Fevereiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos do Processo n.º 01250.035610/2018-82 de pedido formulado pela Sociedade Rádio Alvorada Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com o objetivo de obter anuência para transferir a outorga em questão, para a SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda..
2. O pleito foi analisado pelos órgãos técnico e jurídico atuantes no MCTIC os quais se posicionaram pela viabilidade da transferência. Ato contínuo, foi editada Portaria, por intermédio da qual autorizei a transferência da outorga, na forma pleiteada.
3. Diante disso, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento, sugerindo, por oportuno, que, em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do inciso II do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Exposição de Motivos nº 00055/2020 (MCTIC) (5143569)

SEI 01250.035610/2018-82 / pg. 19

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

## Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sra. Daliane Mello de Souza

Impresso em 11/02/2020 09:55

Termo(s): 55 2020

NUP:

Origem:

Co-Autores:

Destinatário:

Tipo de Documento:

Data Inicial:

Data Final:

Fluxo/Etapa:

Conteúdo:

Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 00055 2020 Belo Horizonte/MG - Transf./FM - Rádio Frequência Modulada Ltda.	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5114/2020/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Transferência direta de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.035610/2018-82.**

Senhor Subchefe,

Encaminho-lhe processo que trata de transferência direta de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

Lara Litvin Villas Bôas  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Lara Litvin Villas Boas, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/02/2020, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5144032** e o código CRC **D9A8B3C7**.

**Referência:** Processo nº 01250.035610/2018-82

SEI nº 5144032



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Ofício 5114 (5144032) SEI 01250.035610/2018-82 / pg. 21

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 1721195

**Usuário Externo (signatário):** Vitor Torres da Silva  
**IP utilizado:** 200.130.17.1  
**Data e Horário:** 13/02/2020 10:07:13  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 00001.000712/2020-71  
**Interessados:**  
Vitor Torres da Silva  
**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**  
**- Documento Principal:**  
- Requerimento Transferência direta 1721193

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Brasília, 11 de Fevereiro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos do Processo n.º 01250.035610/2018-82 de pedido formulado pela Sociedade Rádio Alvorada Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com o objetivo de obter anuência para transferir a outorga em questão, para a SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda..
2. O pleito foi analisado pelos órgãos técnico e jurídico atuantes no MCTIC os quais se posicionaram pela viabilidade da transferência. Ato contínuo, foi editada Portaria, por intermédio da qual autorizei a transferência da outorga, na forma pleiteada.
3. Diante disso, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento, sugerindo, por oportuno, que, em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do inciso II do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES  
E COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES -  
CORSA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**PARECER n. 00907/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.035610/2018-82**

**INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA/MG**

**ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO**

- I. Pedido formulado pela Sociedade Rádio Alvorada em conjunto com a SAR Rádio Frequência Modulada Ltda., com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, concedida à primeira requerente.
- II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.
- III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido.
- IV. Parecer pela viabilidade da transferência, com fulcro no disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.424/2017, por encontrar-se o funcionamento do serviço em caráter precário, desde que seja atualizada toda documentação comprobatória da regularidade fiscal da entidade cessionária.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 25, III, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCTIC processo administrativo no qual a Sociedade Rádio Alvorada Ltda., em conjunto com a SAR Rádio Frequência Modulada Ltda., solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, concedida à primeira requerente.

Consoante as informações prestadas pela autoridade administrativa, na NOTA TÉCNICA Nº 17802/2019/SEI-MCTIC, corroboradas pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

9. A permissão em questão foi outorgada à Entidade por intermédio da Portaria nº 568, de 23 de junho de 1977, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28.06.1977. Registra-se que a última renovação da referida



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

permissão se deu por meio da Portaria nº 405, de 12 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19.10.2011, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo n.º 225, de 2015, publicado no D.O.U. de 21.10.2015 (evento SEI n.º [3213283](#), págs. 4/6).

Preliminarmente, a Secretaria informa que a controvérsia judicial que envolvia os sócios da SAR Rádio Frequência Modulada, entidade cessionária, foi superada, de modo que o quadro societário e diretivo da entidade está em consonância com aquele apresentado quando da formulação do pedido de transferência direta. Assim, segundo atesta, não há óbice ao prosseguimento do processo. De fato, foram anexadas ao processo documentos que comprovam essa situação, não existindo notícias no processo de nenhuma circunstância que impeça a análise do pedido.

A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, se deu no sentido do "*deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para decisão*".

Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11, ambos da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que a análise dos assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

Consequentemente, compete a este órgão jurídico analisar, na hipótese em apreço, a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que rege a matéria, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos vigentes.

A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;



A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão apenas sonora, será o ato de transferência da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decorso do prazo de cinco anos da concessão inicial da outorga (art. 91)**, período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que analisou o caso:

11. Pertinente ao lapso temporal do exigido pelo art. 91 do Decreto nº 52.795/63, consigne-se que, mediante consulta à Pasta Cadastral da Entidade, foi verificado que a última licença para funcionamento de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada foi expedida em 28.02.1994 (pág. 1 do evento SEI nº [3213283](#)), portanto, a estação foi licenciada há mais de 5 (cinco) anos.

Outro ponto preliminar de destacada importância para que se passe ao exame das condições específicas apresentadas pelas partes interessadas na transferência é o da vigência da outorga a ser transferida. É possível se efetivar a transferência, desde que já concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do órgão competente do Poder Executivo. Nesse sentido, é o disposto no art. 4º da Lei nº 13.424/2017 e no art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, respectivamente:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

De fato, a Secretaria de Radiodifusão demonstrou a inequívoca conclusão da instrução do processo de renovação da outorga em questão, assim se manifestando:

10.2. Consultado os autos do processo renovatório - mencionado no item 8 - constata-se a regular instrução do feito, do qual, inclusive, consta manifestação favorável ao deferimento do pleito (para renovar a outorga referente ao período de 28.06.2017 a 28.06.2027), nos termos da Nota Técnica nº 6357/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00315/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, que motivaram a expedição da Portaria nº 3234/2019/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 29.07.2019 (evento SEI nº [4670252](#)).



Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga**. Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

2. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, necessário também levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento a tal recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI se manifestou nos autos, por meio do E-mail CGFI (evento SEI n.º [3451648](#)), certificando a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Sociedade Rádio Alvorada Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)



- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Pode-se compulsar nos autos, assim, que foi apresentado o **requerimento conjunto de transferência** (Doc. SEI n.º 3097229), firmado pelos representantes das entidades envolvidas, repise-se, **Sociedade Rádio Alvorada Ltda.**, na condição de cedente, e **SAR Rádio Frequência Modulada Ltda.**, na posição de cessionária. Anote-se que o requerimento foi subscrito por todos os sócios e diretores das interessadas.

Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

15. **Relativamente à Cedente**, Sociedade Rádio Alvorada Ltda., de acordo com o que se verifica da Lista de Verificação de Documentos, foram apresentados todos os documentos relativos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Da análise desses documentos se pode inferir que as certidões acostadas no evento nº [3097236](#); evento nº [3097240](#) e evento nº [3097244](#), demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, ademais as certidões acostadas às págs. 1 do evento nº [3097231](#); 14 do nº [4669899](#); 1 do nº [3097247](#); e 1 do nº [3097249](#), demonstram a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, Fistel, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, demonstrando o atendimento às condições impostas para este tipo de operação.

De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (**Doc. SEI n.º 3097231**), prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**Docs. SEI n.º 3097249**), de regularidade perante o FGTS (**Doc. SEI n.º 3097247**) e perante a fazenda pública federal (**Doc. SEI n.º 3097236**), estadual (**Doc. SEI n.º 3097240**) e municipal de sua sede (**Doc. SEI n.º 3097244**), bem como de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (**Doc. SEI n.º 4669899, fl. 14**).

Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

16. **Relativamente à Cessionária**, SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda., registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" foram apresentados, é o que se observa da mesma lista, senão vejamos:

16.1. Quanto aos documentos que comprovam a *habilitação jurídica* da sociedade, foi acostada o Contrato Social e a 1ª Alteração Contratual, (evento nºs [3097250](#) e [3097251](#)), tendo-se por objetivo social, "**Cláusula Segunda. O objeto social será a exploração de concessão de radiodifusão**". Foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação - evento nº [3097229](#), - a) de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, b) de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, indicando a composição da diretoria executiva da fundação (evento nº [3097253](#)).



16.1.1. Considerando a existência de sócia pessoa jurídica no quadro de cotistas da Cessionária, foram apresentadas pela Sociedade Rádio Alvorada Ltda., as declarações estabelecidas pelo §15 do art. 15 do RSR, firmada em conjunto com a entidade Cessionária (SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda.), de que: *i*) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; *ii*) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e *iii*) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (evento SEI nº [3250919](#)).

16.2. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da entidade, foi acostado balanço patrimonial (evento SEI nº [3250919](#)), expedido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Ademais, conforme o que atesta a certidão apresentada no evento SEI nº [3097255](#), expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, observa-se a inexistência de ações de falência ou até mesmo processos de recuperação judicial, que venham impossibilitar o prosseguimento da atividade empresarial (radiodifusão).

16.3. Referente à *regularidade fiscal*, se pode observar que as certidões acostadas às págs. 1 do evento nº [3097260](#); 1 do evento nº [3097262](#) e 1 do evento nº [3097264](#), demonstram a regularidade da situação da cessionária perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, ademais as certidões acostadas às págs. 1 do evento nº [3097258](#); 1 do evento nº [3097267](#) e págs. 1 do evento nº [3097272](#), demonstram a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

16.4. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Gilberto de Andrade Faria Júnior, declaração de que nenhum de seus dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa) - evento nº [3097229](#).

16.4.1. A citada declaração é uma inovação trazida pela Lei nº 13.424/2017, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade de os indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão.

17. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário –SIACCO (evento SEI nº [4669899](#)), tendo sido constatado respeito aos referidos limites (as pesquisas foram realizadas considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação).

18. Uma vez autorizada a operação em apreço, os quadros societário e diretivo da SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda. ficará disposto da seguinte forma (decorrentes da 1ª Alteração Contratual, registrada na repartição competente em 21.06.2018):

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Gilberto de Andrade Faria Júnior	1	1,00
Clemente de Faria Júnior	1	1,00
Sociedade Rádio Alvorada Ltda.	1.473,012	1.473.012,00
TOTAL	1.473.014	1.473.014,00



NOME	CARGO
Gilberto de Andrade Faria Júnior	Administrador

18.1. Contudo, ante o ingresso de pessoa jurídica no quadro societário da Entidade, faz-se necessário identificar as pessoas naturais que a compõe. Conforme se extrai da Pasta Jurídica da Sociedade Rádio Alvorada Ltda. e da sua 13ª Alteração Contratual (evento SEI nº [3400316](#)), sua atual composição societária e diretiva é a seguinte:

SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA.		
NOME	COTAS	VALOR
Gilberto de Andrade Faria Júnior	262	262.000,00
Clemente de Faria Júnior	52	52.000,00
Maria Victoria Alvim de Faria	52	52.000,00
Nathalia Maria de Faria Salvador	52	52.000,00
Luiza Maria Alvim de Faria	52	52.000,00
Ana Gutierrez de Faria	52	52.000,00
Condomínio formado por: Clemente de Faria Júnior, Maria Victoria Alvim de Faria, Nathalia Maria de Faria Salvador, Luiza Maria Alvim de Faria e Ana Gutierrez de Faria	2	2.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>524</b>	<b>524.000,00</b>

NOME	CARGO
Gilberto de Andrade Faria Júnior	Administrador

19. Assim, tendo em vista a regularidade dos documentos apresentados, constata-se que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor estando, portanto, o pleito apto a ser deferido.

Positivamente, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar o ato constitutivo e suas alterações, devidamente arquivados, que evidencie como objeto social a execução de serviços de radiodifusão (**Docs. SEI n.º 3097250 e n.º 3097251**), a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (**Doc. SEI n.º 4357054 - protocolo n.º 01250.032382/2019-70**), balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da entidade (**Doc. SEI n.º 3097254**), prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios diretos, indiretos e dirigentes (**Doc. SEI n.º 3097273, 3097275, 3097277, 3097278, 3097279 e 3097284**), certidão negativa de falência ou recuperação judicial (**Doc. SEI n.º 3097255**), prova de inscrição no CNPJ (**Doc. SEI n.º 3097258**) e prova de regularidade perante a fazenda pública federal, estadual e municipal da sede (**Docs. SEI n.ºs 3097260, 3097262 e 3097264**), bem como de regularidade quanto ao FGTS (**Doc. SEI n.º 3097267**), além de prova da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (**Doc. SEI n.º 3097272**). Observa-se que não foi apresentada prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel, porque a entidade não é cadastrada na ANATEL, por não ter outras outorgas .



Verificamos que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, no próprio requerimento formulado e, posteriormente ratificada pelo documento junto no **SEI nº 3250919, protocolo nº 01250.040899/2018-51**. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art, 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que assim dispõem:

#### DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

#### LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

A questão foi analisada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

17. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário –SIACCO (evento SEI nº [4669899](#)), tendo sido constatado respeito aos referidos limites (as pesquisas foram realizadas considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação).

**Por fim, salientamos que todos os documentos atinentes à regularidade fiscal da cessionária deverão ser devidamente atualizados antes da submissão do processo ao Senhor Ministro de Estado da**



**Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prática do ato de transferência. A mediana busca assegurar a manutenção da situação de regularidade da interessada aferida no presentes autos, sobretudo considerando que alguns dos documentos encontram-se vencidos desde 2018.**

Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para retificação da minuta de portaria ministerial proposta e para atualização dos documentos referidos no item 24 deste Parecer. Após adoção das medidas cabíveis, o processo deverá ser submetido à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria, nos termos já assinalados.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 25 de outubro de 2019.

**DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL**

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250035610201882 e da chave de acesso f1723027

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 334464869 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 25-10-2019 13:03. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES  
E COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 01820/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.035610/2018-82**

**INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA/MG**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 25 de outubro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250035610201882 e da chave de acesso f1723027

---

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 335883888 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 25-10-2019 14:04. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES  
E COMUNICAÇÕES  
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 01866/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.035610/2018-82**

**INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA/MG**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo o **DESPACHO N° 01820/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Comunicação, aprovando o **PARECER N° 00907/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pela Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 01 de novembro de 2019.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA  
CONSULTOR JURÍDICO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250035610201882 e da chave de acesso f1723027

---

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 338509255 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 01-11-2019 10:31. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

## **NOTA TÉCNICA Nº 17802/2019/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 01250.035610/2018-82

**Assunto: DEFERIMENTO.** Transferência Direta. Remessa dos autos à Consultoria Jurídica – Conjur e ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Sociedade Rádio Alvorada Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda. (cessionária).

### **ANÁLISE**

2. Preliminarmente cumpre registrar que em 08.11.2018 foi encaminhado o Ofício n.º 5145208-88.2018.8.13.0024 do Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG para fins de conhecimento e providências que o Ministério julgasse necessárias quanto a Ação de Execução de Obrigação de Fazer movida por Maria Beatriz de Faria Borges da Costa, Adriana Maria de Faria Dias Correa, Maria Stella Gonçalves de Faria, Lincoln Pettersen Sabino Filho, Laura de Faria Sabino Zelmanovits e Leonardo de Faria Sabino, contra os seguintes: Gilberto de Andrade Faria Júnior, Clemente de Faria Júnior, Maria Victória Alvim de Faria, Nathalia Maria de Faria Salvador, Luiza Maria Alvim de Faria e Ana Gutierrez de Faria (evento SEI n.º 3636245, à pág. 1).

2.1. *A posteriori*, foi confeccionado o Despacho SEASO n.º 3636186 certificando nos autos deste processo de Transferência Direta a celeuma entabulada entre os sócios das Entidades: Sociedade Rádio Alvorada Ltda. (ora cedente) e Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda., ambas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM).

2.2. Ocorre que em 01.07.2019, através do protocolo n.º 01250.032382/2019-70, houve o encaminhamento da "Nota de Esclarecimento ao Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM/MCTIC e Documentos Correlatos" (evento SEI n.º 4357047). Dos documentos anexados, observa-se o Processo n.º 1.0000.18.141186-9/002 - Agravo Interno Cv do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Segundo Grau -Belo Horizonte/MG, onde houve a abertura de audiência de conciliação no dia 22.05.2019, que dentre outros acordos, extinguiram a execução de obrigação de fazer n.º 5145208-8.8.2018.8.13.0024, bem como o agravo de instrumento 1.0000.18.141186-9/001 e o agravo interno 1.0000.18.141186-9/002 (evento SEI n.º 4357049).

2.3. Após as deliberações acima descritas, foram retornados os quadros anteriores da empresa SAR - Rádio Frequência Modulada Ltda. (evento SEI n.º 4357054).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

3. Superada a situação acima descrita, dá-se continuidade ao pleito.

4. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

5. O pedido de transferência da permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

6. De acordo com a nova redação dada pela Lei nº 9.138/2017, se a outorga corresponder à execução de serviço de radiodifusão sonora, a transferência será autorizada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio de portaria; se corresponder a serviço de radiodifusão de sons e imagens, caberá ao Presidente da República autorizar a transferência da outorga, por intermédio de Decreto Presidencial, precedido de instrução processual por esta Pasta, é a inteligência do art. 90, incisos I e II do RSR.

7. Relatadas as informações preliminares acerca da operação, passa-se à análise do pedido.

8. Inicialmente, cumpre consignar que o pedido de transmissão da outorga encontra-se devidamente firmado pelos sócios e diretores, tanto da Cedente quanto da Cessionária (evento nº 3097229).

9. A permissão em questão foi outorgada à Entidade por intermédio da Portaria nº 568, de 23 de junho de 1977, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28.06.1977. Registra-se que a última renovação da referida permissão se deu por meio da Portaria nº 405, de 12 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19.10.2011, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo n.º 225, de 2015, publicado no D.O.U. de 21.10.2015 (evento SEI n.º 3213283, págs. 4/6).

10. Importa consignar que, em que pese a permissão se encontrar vencida, tramita nesta Secretaria de Radiodifusão - Serad o processo administrativo n.º 01250.017607/2017-04, relativo ao pedido de renovação de outorga, para o decênio de 2017/2027.

10.1. Tendo em vista que a execução do serviço público em voga está sendo mantido pela Permissionária em caráter precário, é relevante consignar que, com a recente alteração legislativa, materializada pela Lei nº 13.424, de 27 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2017, a realização da transferência da outorga passou a deter condições de procedibilidade ainda que a mesma estiver sendo mantida em caráter precário, em virtude de seu vencimento. No entanto, a operação está condicionada à regular instrução do processo de renovação de outorga. É a inteligência do parágrafo único do art. 2º da suso mencionada norma:

[...]

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.



Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

10.2. Consultado os autos do processo renovatório - mencionado no item 8 - constata-se a regular instrução do feito, do qual, inclusive, consta manifestação favorável ao deferimento do pleito (para renovar a outorga referente ao período de 28.06.2017 a 28.06.2027), nos termos da Nota Técnica nº 6357/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00315/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, que motivaram a expedição da Portaria nº 3234/2019/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 29.07.2019 (evento SEI nº 4670252).

10.3. Em face dessas ponderações, considerando o permissivo da recente modificação legislativa a respeito do tema, bem como a completa instrução da renovação, não existe, nesse ponto, qualquer tipo de elemento que possa obstar o pedido de transferência da concessão, objeto destes autos.

11. Pertinente ao lapso temporal do exigido pelo art. 91 do Decreto nº 52.795/63, consigne-se que, mediante consulta à Pasta Cadastral da Entidade, foi verificado que a última licença para funcionamento de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada foi expedida em 28.02.1994 (pág. 1 do evento SEI nº 3213283), portanto, a estação foi licenciada há mais de 5 (cinco) anos.

12. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, necessário também levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento a tal recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI se manifestou nos autos, por meio do E-mail CGFI (evento SEI nº 3451648), certificando a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Sociedade Rádio Alvorada Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

13. No que pertine à documentação estabelecida pela legislação de radiodifusão, foi procedida à análise dos documentos apresentados pelas pessoas jurídicas envolvidas (Cedente e Cessionária), tendo sido observado a completa instrução do pedido, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 4669945).

14. Os documentos exigidos pela legislação tem a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à (i) habilitação jurídica; (ii) qualificação econômico-financeira; (iii) regularidade fiscal; e (iv) nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

15. **Relativamente à Cedente**, Sociedade Rádio Alvorada Ltda., de acordo com o que se verifica da Lista de Verificação de Documentos, foram apresentados todos os documentos relativos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Da análise desses documentos se pode inferir que as certidões acostadas no evento nº 3097236; evento nº 3097240 e evento nº 3097244, demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, ademais as certidões acostadas às págs. 1 do evento nº 3097231; 14 do nº 4669899; 1 do nº 3097247; e 1 do nº 3097249, demonstram a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, Fistel, FGTS e inexistências de pendências perante o Ministério do Trabalho, demonstrando o atendimento às condições impostas para este tipo de operação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

16. **Relativamente à Cessionária**, SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda., registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" foram apresentados, é o que se observa da mesma lista, senão vejamos:

16.1. Quanto aos documentos que comprovam a *habilitação jurídica* da sociedade, foi acostada o Contrato Social e a 1ª Alteração Contratual, (evento nºs 3097250 e 3097251), tendo-se por objetivo social, "**Cláusula Segunda**. O objeto social será a exploração de concessão de radiodifusão". Foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação - evento nº 3097229, - a) de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, b) de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, indicando a composição da diretoria executiva da fundação (evento nº 3097253).

16.1.1. Considerando a existência de sócia pessoa jurídica no quadro de cotistas da Cessionária, foram apresentadas pela Sociedade Rádio Alvorada Ltda., as declarações estabelecidas pelo §15 do art. 15 do RSR, firmada em conjunto com a entidade Cessionária (SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda.), de que: *i)* No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; *ii)* Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e *iii)* Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (evento SEI nº 3250919).

16.2. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da entidade, foi acostado balanço patrimonial (evento SEI nº 3250919), expedido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Ademais, conforme o que atesta a certidão apresentada no evento SEI nº 3097255, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerias, observa-se a inexistência de ações de falência ou até mesmo processos de recuperação judicial, que venham impossibilitar o prosseguimento da atividade empresarial (radiodifusão).

16.3. Referente à *regularidade fiscal*, se pode observar que as certidões acostadas às págs. 1 do evento nº 3097260; 1 do evento nº 3097262 e 1 do evento nº 3097264, demonstram a regularidade da situação da cessionária perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, ademais as certidões acostadas às págs. 1 do evento nº 3097258; 1 do evento nº 3097267 e págs. 1 do evento nº 3097272, demonstram a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

16.4. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Gilberto de Andrade Faria Júnior, declaração de que nenhum de seus dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado



nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa) - evento nº 3097229.

16.4.1. A citada declaração é uma inovação trazida pela Lei nº 13.424/2017, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade de os indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão.

17. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI n.º 4669899), tendo sido constatado respeito aos referidos limites (as pesquisas foram realizadas considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação).

18. Uma vez autorizada a operação em apreço, os quadros societário e diretivo da SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda. ficará disposto da seguinte forma (decorrentes da 1ª Alteração Contratual, registrada na repartição competente em 21.06.2018):

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Gilberto de Andrade Faria Júnior	1	1,00
Clemente de Faria Júnior	1	1,00
Sociedade Rádio Alvorada Ltda.	1.473,012	1.473.012,00
TOTAL	1.473.014	1.473.014,00

NOME	CARGO
Gilberto de Andrade Faria Júnior	Administrador

18.1. Contudo, ante o ingresso de pessoa jurídica no quadro societário da Entidade, faz-se necessário identificar as pessoas naturais que a compõe. Conforme se extrai da Pasta Jurídica da Sociedade Rádio Alvorada Ltda. e da sua 13ª Alteração Contratual (evento SEI nº 3400316), sua atual composição societária e diretiva é a seguinte:

SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA.		
NOME	COTAS	VALOR
Gilberto de Andrade Faria Júnior	262	262.000,00
Clemente de Faria Júnior	52	52.000,00
Maria Victoria Alvim de Faria	52	52.000,00
Nathalia Maria de Faria Salvador	52	52.000,00
Luiza Maria Alvim de Faria	52	52.000,00
Ana Gutierrez de Faria	52	52.000,00
Condomínio formado por: Clemente de Faria Júnior, Maria Victoria Alvim de Faria, Nathalia Maria de Faria Salvador, Luiza Maria Alvim de Faria e Ana Gutierrez de Faria	2	2.000,00
TOTAL	524	524.000,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

NOME	CARGO
Gilberto de Andrade Faria Júnior	Administrador

19. Assim, tendo em vista a regularidade dos documentos apresentados, constata-se que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor estando, portanto, o pleito apto a ser deferido.

20. Por fim, vale ressaltar que, em se tratando de transferência direta da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, a decisão sobre o pedido compete ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o art. 94, § 3º do RSR.

## CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para decisão.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)  
**JUDSON JOSÉ TELES CONFORTIN**  
Chefe de Serviço

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Outorga.

(assinado eletronicamente)  
**JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA**  
Coordenador de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Aprovo a Nota Técnica n.º 17802/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)  
**LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA**  
Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 17802/2019/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos ao Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)  
**FLÁVIO FERREIRA LIMA**  
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Aprovo a Nota Técnica n.º 17802/2019/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)  
**ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Chefe de Serviço de Alterações Societárias**, em 26/09/2019, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/09/2019, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 26/09/2019, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 27/09/2019, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 27/09/2019, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4669948** e o código CRC **725A22DE**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

O MIO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º \_\_\_\_\_ de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>



59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

01250.035610/2018-82, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 17802/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º \_\_\_\_\_/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

## RESOLVE:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sociedade Rádio Alvorada Ltda., por meio da Portaria nº 568, de 23 de junho de 1977, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28.06.1977, para a SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 27.995.069/0001-59, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Gilberto de Andrade Faria Júnior	1	1,00
Clemente de Faria Júnior	1	1,00
Sociedade Rádio Alvorada Ltda.	1.473,012	1.473.012,00
TOTAL	1.473.014	1.473.014,00

NOME	CARGO
Gilberto de Andrade Faria Júnior	Administrador

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de outorga de que trata a Portaria nº 568, de 23 de junho de 1977, a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



- MCTIC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos do Processo n.º 01250.035610/2018-82 de pedido formulado pela Sociedade Rádio Alvorada Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com o objetivo de obter anuência para transferir a outorga em questão, para a SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda..

2. O pleito foi analisado pelos órgãos técnico e jurídico atuantes no MCTIC os quais se posicionaram pela viabilidade da transferência. Ato contínuo, foi editada Portaria, por intermédio da qual autorizei a transferência da outorga, na forma pleiteada.

3. Diante disso, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento, sugerindo, por oportuno, que, em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do inciso II do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

Referência: Processo nº 01250.035610/2018-82

SEI nº 4669948



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 13 de fevereiro de 2020.

AO PROTOCOLO DA SAI, CGAP e SAG

Assunto: Belo Horizonte/MG - TrensF./FM - Rádio Frequência Modulada Ltda.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 55 2020 MCTIC.

Francisco de Assis Alves da Silva  
Assistente DAS



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Alves da Silva, DAS**, em 13/02/2020, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1721425** e o código CRC **635F4FCA** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)  
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)  
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 01250.035610/2018-82 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o conseqüente arquivamento do Processo SEI nº 01250.035610/2018-82.
2. Lembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**  
Assessor  
Subchefia para Assuntos Jurídicos





Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/06/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1971029** e o código CRC **F4C486A2** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.035610/2018-82

SEI nº 1971029

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 6 de julho de 2020.

**ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DA EXM 55 2020 MCTIC**

Informa a devolução da Exposição de Motivos via SIDOF, de ordem da SAAL, para reavaliação do novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

**HUGO VINÍCIUS ALVES**  
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Supervisor**, em 06/07/2020, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1986283** e o código CRC **B8957695** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



EM nº 00026/2022 MCOM

Brasília, 26 de Janeiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.035610/2018-82, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17802/2019/SEI-MCTIC e na Nota Técnica nº 24642/2019/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00907/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 157-SEI, de 20 de janeiro de 2020, publicada em 22 de janeiro de 2020, que transfere a permissão outorgada à Sociedade Rádio Alvorada Ltda., por meio da Portaria nº 568, de 23 de junho de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 28/06/1977, para a SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.995.069/0001-59, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, encaminho o processo, sugerindo, por oportuno, que, em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do inciso do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES  
E COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES -  
CORSA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**PARECER n. 00907/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.035610/2018-82**

**INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA/MG**

**ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO**

- I. Pedido formulado pela Sociedade Rádio Alvorada em conjunto com a SAR Rádio Frequência Modulada Ltda., com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, concedida à primeira requerente.
- II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.
- III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido.
- IV. Parecer pela viabilidade da transferência, com fulcro no disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.424/2017, por encontrar-se o funcionamento do serviço em caráter precário, desde que seja atualizada toda documentação comprobatória da regularidade fiscal da entidade cessionária.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 25, III, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCTIC processo administrativo no qual a Sociedade Rádio Alvorada Ltda., em conjunto com a SAR Rádio Frequência Modulada Ltda., solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, concedida à primeira requerente.

Consoante as informações prestadas pela autoridade administrativa, na NOTA TÉCNICA Nº 17802/2019/SEI-MCTIC, corroboradas pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

9. A permissão em questão foi outorgada à Entidade por intermédio da Portaria nº 568, de 23 de junho de 1977, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28.06.1977. Registra-se que a última renovação da referida



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

permissão se deu por meio da Portaria nº 405, de 12 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19.10.2011, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo n.º 225, de 2015, publicado no D.O.U. de 21.10.2015 (evento SEI n.º [3213283](#), págs. 4/6).

Preliminarmente, a Secretaria informa que a controvérsia judicial que envolvia os sócios da SAR Rádio Frequência Modulada, entidade cessionária, foi superada, de modo que o quadro societário e diretivo da entidade está em consonância com aquele apresentado quando da formulação do pedido de transferência direta. Assim, segundo atesta, não há óbice ao prosseguimento do processo. De fato, foram anexadas ao processo documentos que comprovam essa situação, não existindo notícias no processo de nenhuma circunstância que impeça a análise do pedido.

A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, se deu no sentido do "*deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para decisão*".

Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, *b*, e 11, ambos da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que a análise dos assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

Consequentemente, compete a este órgão jurídico analisar, na hipótese em apreço, a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que rege a matéria, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos vigentes.

A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;



A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão apenas sonora, será o ato de transferência da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decorso do prazo de cinco anos da concessão inicial da outorga (art. 91)**, período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que analisou o caso:

11. Pertinente ao lapso temporal do exigido pelo art. 91 do Decreto nº 52.795/63, consigne-se que, mediante consulta à Pasta Cadastral da Entidade, foi verificado que a última licença para funcionamento de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada foi expedida em 28.02.1994 (pág. 1 do evento SEI nº [3213283](#)), portanto, a estação foi licenciada há mais de 5 (cinco) anos.

Outro ponto preliminar de destacada importância para que se passe ao exame das condições específicas apresentadas pelas partes interessadas na transferência é o da vigência da outorga a ser transferida. É possível se efetivar a transferência, desde que já concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do órgão competente do Poder Executivo. Nesse sentido, é o disposto no art. 4º da Lei nº 13.424/2017 e no art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, respectivamente:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

De fato, a Secretaria de Radiodifusão demonstrou a inequívoca conclusão da instrução do processo de renovação da outorga em questão, assim se manifestando:

10.2. Consultado os autos do processo renovatório - mencionado no item 8 - constata-se a regular instrução do feito, do qual, inclusive, consta manifestação favorável ao deferimento do pleito (para renovar a outorga referente ao período de 28.06.2017 a 28.06.2027), nos termos da Nota Técnica nº 6357/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00315/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, que motivaram a expedição da Portaria nº 3234/2019/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 29.07.2019 (evento SEI nº [4670252](#)).



Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga**. Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

2. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, necessário também levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento a tal recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI se manifestou nos autos, por meio do E-mail CGFI (evento SEI n.º [3451648](#)), certificando a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Sociedade Rádio Alvorada Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)



- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Pode-se compulsar nos autos, assim, que foi apresentado o **requerimento conjunto de transferência** (Doc. SEI n.º 3097229), firmado pelos representantes das entidades envolvidas, repise-se, **Sociedade Rádio Alvorada Ltda.**, na condição de cedente, e **SAR Rádio Frequência Modulada Ltda.**, na posição de cessionária. Anote-se que o requerimento foi subscrito por todos os sócios e diretores das interessadas.

Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

15. **Relativamente à Cedente**, Sociedade Rádio Alvorada Ltda., de acordo com o que se verifica da Lista de Verificação de Documentos, foram apresentados todos os documentos relativos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Da análise desses documentos se pode inferir que as certidões acostadas no evento nº [3097236](#); evento nº [3097240](#) e evento nº [3097244](#), demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, ademais as certidões acostadas às págs. 1 do evento nº [3097231](#); 14 do nº [4669899](#); 1 do nº [3097247](#); e 1 do nº [3097249](#), demonstram a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, Fistel, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, demonstrando o atendimento às condições impostas para este tipo de operação.

De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (**Doc. SEI n.º 3097231**), prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**Docs. SEI n.º 3097249**), de regularidade perante o FGTS (**Doc. SEI n.º 3097247**) e perante a fazenda pública federal (**Doc. SEI n.º 3097236**), estadual (**Doc. SEI n.º 3097240**) e municipal de sua sede (**Doc. SEI n.º 3097244**), bem como de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (**Doc. SEI n.º 4669899, fl. 14**).

Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

16. **Relativamente à Cessionária**, SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda., registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" foram apresentados, é o que se observa da mesma lista, senão vejamos:

16.1. Quanto aos documentos que comprovam a *habilitação jurídica* da sociedade, foi acostada o Contrato Social e a 1ª Alteração Contratual, (evento nºs [3097250](#) e [3097251](#)), tendo-se por objetivo social, "**Cláusula Segunda. O objeto social será a exploração de concessão de radiodifusão**". Foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação - evento nº [3097229](#), - a) de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, b) de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, indicando a composição da diretoria executiva da fundação (evento nº [3097253](#)).



16.1.1. Considerando a existência de sócia pessoa jurídica no quadro de cotistas da Cessionária, foram apresentadas pela Sociedade Rádio Alvorada Ltda., as declarações estabelecidas pelo §15 do art. 15 do RSR, firmada em conjunto com a entidade Cessionária (SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda.), de que: *i*) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; *ii*) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e *iii*) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (evento SEI nº [3250919](#)).

16.2. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da entidade, foi acostado balanço patrimonial (evento SEI nº [3250919](#)), expedido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Ademais, conforme o que atesta a certidão apresentada no evento SEI nº [3097255](#), expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, observa-se a inexistência de ações de falência ou até mesmo processos de recuperação judicial, que venham impossibilitar o prosseguimento da atividade empresarial (radiodifusão).

16.3. Referente à *regularidade fiscal*, se pode observar que as certidões acostadas às págs. 1 do evento nº [3097260](#); 1 do evento nº [3097262](#) e 1 do evento nº [3097264](#), demonstram a regularidade da situação da cessionária perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, ademais as certidões acostadas às págs. 1 do evento nº [3097258](#); 1 do evento nº [3097267](#) e págs. 1 do evento nº [3097272](#), demonstram a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

16.4. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Gilberto de Andrade Faria Júnior, declaração de que nenhum de seus dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa) - evento nº [3097229](#).

16.4.1. A citada declaração é uma inovação trazida pela Lei nº 13.424/2017, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade de os indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão.

17. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário –SIACCO (evento SEI nº [4669899](#)), tendo sido constatado respeito aos referidos limites (as pesquisas foram realizadas considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação).

18. Uma vez autorizada a operação em apreço, os quadros societário e diretivo da SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda. ficará disposto da seguinte forma (decorrentes da 1ª Alteração Contratual, registrada na repartição competente em 21.06.2018):

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Gilberto de Andrade Faria Júnior	1	1,00
Clemente de Faria Júnior	1	1,00
Sociedade Rádio Alvorada Ltda.	1.473,012	1.473.012,00
TOTAL	1.473.014	1.473.014,00



NOME	CARGO
Gilberto de Andrade Faria Júnior	Administrador

18.1. Contudo, ante o ingresso de pessoa jurídica no quadro societário da Entidade, faz-se necessário identificar as pessoas naturais que a compõe. Conforme se extrai da Pasta Jurídica da Sociedade Rádio Alvorada Ltda. e da sua 13ª Alteração Contratual (evento SEI nº [3400316](#)), sua atual composição societária e diretiva é a seguinte:

SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA.		
NOME	COTAS	VALOR
Gilberto de Andrade Faria Júnior	262	262.000,00
Clemente de Faria Júnior	52	52.000,00
Maria Victoria Alvim de Faria	52	52.000,00
Nathalia Maria de Faria Salvador	52	52.000,00
Luiza Maria Alvim de Faria	52	52.000,00
Ana Gutierrez de Faria	52	52.000,00
Condomínio formado por: Clemente de Faria Júnior, Maria Victoria Alvim de Faria, Nathalia Maria de Faria Salvador, Luiza Maria Alvim de Faria e Ana Gutierrez de Faria	2	2.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>524</b>	<b>524.000,00</b>

NOME	CARGO
Gilberto de Andrade Faria Júnior	Administrador

19. Assim, tendo em vista a regularidade dos documentos apresentados, constata-se que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor estando, portanto, o pleito apto a ser deferido.

Positivamente, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar o ato constitutivo e suas alterações, devidamente arquivados, que evidencie como objeto social a execução de serviços de radiodifusão (**Docs. SEI n.º 3097250 e n.º 3097251**), a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (**Doc. SEI n.º 4357054 - protocolo n.º 01250.032382/2019-70**), balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da entidade (**Doc. SEI n.º 3097254**), prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios diretos, indiretos e dirigentes (**Doc. SEI n.º 3097273, 3097275, 3097277, 3097278, 3097279 e 3097284**), certidão negativa de falência ou recuperação judicial (**Doc. SEI n.º 3097255**), prova de inscrição no CNPJ (**Doc. SEI n.º 3097258**) e prova de regularidade perante a fazenda pública federal, estadual e municipal da sede (**Docs. SEI n.ºs 3097260, 3097262 e 3097264**), bem como de regularidade quanto ao FGTS (**Doc. SEI n.º 3097267**), além de prova da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (**Doc. SEI n.º 3097272**). Observa-se que não foi apresentada prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel, porque a entidade não é cadastrada na ANATEL, por não ter outras outorgas .



Verificamos que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, no próprio requerimento formulado e, posteriormente ratificada pelo documento junto no **SEI nº 3250919, protocolo nº 01250.040899/2018-51**. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art, 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4,117/1962, que assim dispõem:

#### DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

#### LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

A questão foi analisada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

17. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário –SIACCO (evento SEI nº [4669899](#)), tendo sido constatado respeito aos referidos limites (as pesquisas foram realizadas considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação).

**Por fim, salientamos que todos os documentos atinentes à regularidade fiscal da cessionária deverão ser devidamente atualizados antes da submissão do processo ao Senhor Ministro de Estado da**



**Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prática do ato de transferência. A medicação busca assegurar a manutenção da situação de regularidade da interessada aferida no presentes autos, sobretudo considerando que alguns dos documentos encontram-se vencidos desde 2018.**

Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para retificação da minuta de portaria ministerial proposta e para atualização dos documentos referidos no item 24 deste Parecer. Após adoção das medidas cabíveis, o processo deverá ser submetido à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria, nos termos já assinalados.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 25 de outubro de 2019.

**DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL**

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250035610201882 e da chave de acesso f1723027

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 334464869 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 25-10-2019 13:03. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES  
E COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 01820/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.035610/2018-82**

**INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA/MG**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 25 de outubro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250035610201882 e da chave de acesso f1723027

---

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 335883888 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 25-10-2019 14:04. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES  
E COMUNICAÇÕES  
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 01866/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.035610/2018-82**

**INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA/MG**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo o **DESPACHO N° 01820/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Comunicação, aprovando o **PARECER N° 00907/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pela Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 01 de novembro de 2019.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA  
CONSULTOR JURÍDICO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250035610201882 e da chave de acesso f1723027

---

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 338509255 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 01-11-2019 10:31. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão  
Serviço de Alterações Societárias**NOTA TÉCNICA Nº 24642/2019/SEI-MCTIC****Processo nº** 01250.035610/2018-82**Assunto: DEFERIMENTO.** Transferência Direta. Atendimento às recomendações da Consultoria Jurídica – Conjur. Remessa dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Sociedade Rádio Alvorada Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda. (cessionária). A área técnica manifestou-se favorável pelo deferimento do pleito (Nota Técnica 17802, evento SEI nº 4669948). O processo foi submetido para apreciação da Consultoria Jurídica, que não vislumbrou irregularidades no processo (Parecer Jurídico 907/2019 (4803840), mas recomendou atualização dos documentos atinentes à regularidade fiscal da cessionária para prática do ato de transferência. Atualização realizada. Processo a ser submetido à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, autoridade competente para decidir sobre a matéria.

**ANÁLISE**

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*", e segue o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

3. Em breve síntese, o pleito foi submetido em 26/06/2018 (evento SEI nº 3097229). Procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, sendo emitida Nota Técnica 17190 (3213301), que informa à interessada sobre a necessidade de apresentar documentação complementar. Apresentada a documentação, a área técnica manifestou-se favorável ao deferimento do pleito (Nota Técnica 17802, evento SEI nº 4669948). O processo foi submetido para apreciação da Consultoria Jurídica, que não vislumbrou irregularidades no processo (Parecer Jurídico 907/2019 (4803840), mas recomendou atualização de todos os documentos atinentes à regularidade fiscal da cessionária deverão ser devidamente atualizados antes da submissão do processo ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prática do ato de transferência.

4. Dessa forma, a fim de atender às recomendações da Consultoria Jurídica, procedeu-se à re-análise da regularidade dos documentos apresentados pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 4945887). Constata-se que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor estando, portanto, o pleito apto a ser deferido, conforme consta na Nota Técnica 17802 (4669948) e a minuta da portaria de deferimento da transferência direta foi



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?id\\_documento=5608111&infra\\_sist...](https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?id_documento=5608111&infra_sist...)

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

retificada, fazendo-se necessário submetê-la à apreciação do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para decisão, em conformidade com o art. 94, § 3º do RSR.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado ao gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para decisão.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)  
**MARIBEL ALVES FIERRO SEVILLA**  
Analista em Ciência e Tecnologia

(assinado eletronicamente)  
**JUDSON JOSÉ TELES CONFORTIN**  
Chefe de Serviço

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Outorga.

(assinado eletronicamente)  
**JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA**  
Coordenador de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Aprovo a Nota Técnica n.º 24642/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)  
**LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA**  
Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 24642/2019/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos ao Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)  
**FLÁVIO FERREIRA LIMA**  
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Aprovo a Nota Técnica n.º 24642/2019/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.



(assinado eletronicamente)  
**ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL**  
 Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 09/12/2019, às 13:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/12/2019, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 12/12/2019, às 08:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Chefe de Serviço de Alterações Societárias**, em 19/12/2019, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 19/12/2019, às 12:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 20/12/2019, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4945009** e o código CRC **3FE81107**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.035610/2018-82, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 17802/2019/SEI-MCTIC e Nota Técnica nº 24642/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 907/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=5608111&infra\\_sist...](https://mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5608111&infra_sist...)

[https://mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=5608111&infra\\_sist...](https://mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5608111&infra_sist...)

**RESOLVE:**

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sociedade Rádio Alvorada Ltda., por meio da Portaria nº 568, de 23 de junho de 1977, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28.06.1977, para a SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 27.995.069/0001-59, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Gilberto de Andrade Faria Júnior	1	1,00
Clemente de Faria Júnior	1	1,00
Sociedade Rádio Alvorada Ltda.	1.473,012	1.473.012,00
TOTAL	1.473.014	1.473.014,00

NOME	CARGO
Gilberto de Andrade Faria Júnior	Administrador

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de outorga de que trata a Portaria nº 568, de 23 de junho de 1977, a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=5608111&infra\\_sist...](https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5608111&infra_sist...)

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

1. Tratam-se os autos do Processo n.º 01250.035610/2018-82 de pedido formulado pela Sociedade Rádio Alvorada Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com o objetivo de obter anuência para transferir a outorga em questão, para a SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda..

2. O pleito foi analisado pelos órgãos técnico e jurídico atuantes no MCTIC os quais se posicionaram pela viabilidade da transferência. Ato contínuo, foi editada Portaria, por intermédio da qual autorizei a transferência da outorga, na forma pleiteada.

3. Diante disso, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento, sugerindo, por oportuno, que, em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do inciso II do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.035610/2018-82

SEI nº 4945009



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

## **NOTA TÉCNICA Nº 17802/2019/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 01250.035610/2018-82

**Assunto: DEFERIMENTO.** Transferência Direta. Remessa dos autos à Consultoria Jurídica – Conjur e ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Sociedade Rádio Alvorada Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda. (cessionária).

### **ANÁLISE**

2. Preliminarmente cumpre registrar que em 08.11.2018 foi encaminhado o Ofício n.º 5145208-88.2018.8.13.0024 do Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG para fins de conhecimento e providências que o Ministério julgasse necessárias quanto a Ação de Execução de Obrigação de Fazer movida por Maria Beatriz de Faria Borges da Costa, Adriana Maria de Faria Dias Correa, Maria Stella Gonçalves de Faria, Lincoln Pettersen Sabino Filho, Laura de Faria Sabino Zelmanovits e Leonardo de Faria Sabino, contra os seguintes: Gilberto de Andrade Faria Júnior, Clemente de Faria Júnior, Maria Victória Alvim de Faria, Nathalia Maria de Faria Salvador, Luiza Maria Alvim de Faria e Ana Gutierrez de Faria (evento SEI n.º 3636245, à pág. 1).

2.1. *A posteriori*, foi confeccionado o Despacho SEASO n.º 3636186 certificando nos autos deste processo de Transferência Direta a celeuma entabulada entre os sócios das Entidades: Sociedade Rádio Alvorada Ltda. (ora cedente) e Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda., ambas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM).

2.2. Ocorre que em 01.07.2019, através do protocolo n.º 01250.032382/2019-70, houve o encaminhamento da "Nota de Esclarecimento ao Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM/MCTIC e Documentos Correlatos" (evento SEI n.º 4357047). Dos documentos anexados, observa-se o Processo n.º 1.0000.18.141186-9/002 - Agravo Interno Cv do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Segundo Grau -Belo Horizonte/MG, onde houve a abertura de audiência de conciliação no dia 22.05.2019, que dentre outros acordos, extinguiram a execução de obrigação de fazer n.º 5145208-8.8.2018.8.13.0024, bem como o agravo de instrumento 1.0000.18.141186-9/001 e o agravo interno 1.0000.18.141186-9/002 (evento SEI n.º 4357049).

2.3. Após as deliberações acima descritas, foram retornados os quadros anteriores da empresa SAR - Rádio Frequência Modulada Ltda. (evento SEI n.º 4357054).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

3. Superada a situação acima descrita, dá-se continuidade ao pleito.

4. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

5. O pedido de transferência da permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

6. De acordo com a nova redação dada pela Lei nº 9.138/2017, se a outorga corresponder à execução de serviço de radiodifusão sonora, a transferência será autorizada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio de portaria; se corresponder a serviço de radiodifusão de sons e imagens, caberá ao Presidente da República autorizar a transferência da outorga, por intermédio de Decreto Presidencial, precedido de instrução processual por esta Pasta, é a inteligência do art. 90, incisos I e II do RSR.

7. Relatadas as informações preliminares acerca da operação, passa-se à análise do pedido.

8. Inicialmente, cumpre consignar que o pedido de transmissão da outorga encontra-se devidamente firmado pelos sócios e diretores, tanto da Cedente quanto da Cessionária (evento nº 3097229).

9. A permissão em questão foi outorgada à Entidade por intermédio da Portaria nº 568, de 23 de junho de 1977, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28.06.1977. Registra-se que a última renovação da referida permissão se deu por meio da Portaria nº 405, de 12 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19.10.2011, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo n.º 225, de 2015, publicado no D.O.U. de 21.10.2015 (evento SEI n.º 3213283, págs. 4/6).

10. Importa consignar que, em que pese a permissão se encontrar vencida, tramita nesta Secretaria de Radiodifusão - Serad o processo administrativo n.º 01250.017607/2017-04, relativo ao pedido de renovação de outorga, para o decênio de 2017/2027.

10.1. Tendo em vista que a execução do serviço público em voga está sendo mantido pela Permissionária em caráter precário, é relevante consignar que, com a recente alteração legislativa, materializada pela Lei nº 13.424, de 27 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de março de 2017, a realização da transferência da outorga passou a deter condições de procedibilidade ainda que a mesma estiver sendo mantida em caráter precário, em virtude de seu vencimento. No entanto, a operação está condicionada à regular instrução do processo de renovação de outorga. É a inteligência do parágrafo único do art. 2º da suso mencionada norma:

[...]

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.



Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

10.2. Consultado os autos do processo renovatório - mencionado no item 8 - constata-se a regular instrução do feito, do qual, inclusive, consta manifestação favorável ao deferimento do pleito (para renovar a outorga referente ao período de 28.06.2017 a 28.06.2027), nos termos da Nota Técnica nº 6357/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00315/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, que motivaram a expedição da Portaria nº 3234/2019/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 29.07.2019 (evento SEI nº 4670252).

10.3. Em face dessas ponderações, considerando o permissivo da recente modificação legislativa a respeito do tema, bem como a completa instrução da renovação, não existe, nesse ponto, qualquer tipo de elemento que possa obstar o pedido de transferência da concessão, objeto destes autos.

11. Pertinente ao lapso temporal do exigido pelo art. 91 do Decreto nº 52.795/63, consigne-se que, mediante consulta à Pasta Cadastral da Entidade, foi verificado que a última licença para funcionamento de estação de radiodifusão sonora em frequência modulada foi expedida em 28.02.1994 (pág. 1 do evento SEI nº 3213283), portanto, a estação foi licenciada há mais de 5 (cinco) anos.

12. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, necessário também levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento a tal recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI se manifestou nos autos, por meio do E-mail CGFI (evento SEI nº 3451648), certificando a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Sociedade Rádio Alvorada Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

13. No que pertine à documentação estabelecida pela legislação de radiodifusão, foi procedida à análise dos documentos apresentados pelas pessoas jurídicas envolvidas (Cedente e Cessionária), tendo sido observado a completa instrução do pedido, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 4669945).

14. Os documentos exigidos pela legislação tem a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à (i) habilitação jurídica; (ii) qualificação econômico-financeira; (iii) regularidade fiscal; e (iv) nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

15. **Relativamente à Cedente**, Sociedade Rádio Alvorada Ltda., de acordo com o que se verifica da Lista de Verificação de Documentos, foram apresentados todos os documentos relativos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Da análise desses documentos se pode inferir que as certidões acostadas no evento nº 3097236; evento nº 3097240 e evento nº 3097244, demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, ademais as certidões acostadas às págs. 1 do evento nº 3097231; 14 do nº 4669899; 1 do nº 3097247; e 1 do nº 3097249, demonstram a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, Fistel, FGTS e inexistências de pendências perante o Ministério do Trabalho, demonstrando o atendimento às condições impostas para este tipo de operação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

16. **Relativamente à Cessionária**, SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda., registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" foram apresentados, é o que se observa da mesma lista, senão vejamos:

16.1. Quanto aos documentos que comprovam a *habilitação jurídica* da sociedade, foi acostada o Contrato Social e a 1ª Alteração Contratual, (evento nºs 3097250 e 3097251), tendo-se por objetivo social, "**Cláusula Segunda**. O objeto social será a exploração de concessão de radiodifusão". Foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação - evento nº 3097229, - a) de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, b) de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, indicando a composição da diretoria executiva da fundação (evento nº 3097253).

16.1.1. Considerando a existência de sócia pessoa jurídica no quadro de cotistas da Cessionária, foram apresentadas pela Sociedade Rádio Alvorada Ltda., as declarações estabelecidas pelo §15 do art. 15 do RSR, firmada em conjunto com a entidade Cessionária (SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda.), de que: *i*) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; *ii*) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e *iii*) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (evento SEI nº 3250919).

16.2. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da entidade, foi acostado balanço patrimonial (evento SEI nº 3250919), expedido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Ademais, conforme o que atesta a certidão apresentada no evento SEI nº 3097255, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerias, observa-se a inexistência de ações de falência ou até mesmo processos de recuperação judicial, que venham impossibilitar o prosseguimento da atividade empresarial (radiodifusão).

16.3. Referente à *regularidade fiscal*, se pode observar que as certidões acostadas às págs. 1 do evento nº 3097260; 1 do evento nº 3097262 e 1 do evento nº 3097264, demonstram a regularidade da situação da cessionária perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, ademais as certidões acostadas às págs. 1 do evento nº 3097258; 1 do evento nº 3097267 e págs. 1 do evento nº 3097272, demonstram a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

16.4. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Gilberto de Andrade Faria Júnior, declaração de que nenhum de seus dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado



nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa) - evento nº 3097229.

16.4.1. A citada declaração é uma inovação trazida pela Lei nº 13.424/2017, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade de os indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão.

17. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Por efeito de tais determinações foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (evento SEI n.º 4669899), tendo sido constatado respeito aos referidos limites (as pesquisas foram realizadas considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação).

18. Uma vez autorizada a operação em apreço, os quadros societário e diretivo da SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda. ficará disposto da seguinte forma (decorrentes da 1ª Alteração Contratual, registrada na repartição competente em 21.06.2018):

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Gilberto de Andrade Faria Júnior	1	1,00
Clemente de Faria Júnior	1	1,00
Sociedade Rádio Alvorada Ltda.	1.473,012	1.473.012,00
TOTAL	1.473.014	1.473.014,00

NOME	CARGO
Gilberto de Andrade Faria Júnior	Administrador

18.1. Contudo, ante o ingresso de pessoa jurídica no quadro societário da Entidade, faz-se necessário identificar as pessoas naturais que a compõe. Conforme se extrai da Pasta Jurídica da Sociedade Rádio Alvorada Ltda. e da sua 13ª Alteração Contratual (evento SEI nº 3400316), sua atual composição societária e diretiva é a seguinte:

SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA.		
NOME	COTAS	VALOR
Gilberto de Andrade Faria Júnior	262	262.000,00
Clemente de Faria Júnior	52	52.000,00
Maria Victoria Alvim de Faria	52	52.000,00
Nathalia Maria de Faria Salvador	52	52.000,00
Luiza Maria Alvim de Faria	52	52.000,00
Ana Gutierrez de Faria	52	52.000,00
Condomínio formado por: Clemente de Faria Júnior, Maria Victoria Alvim de Faria, Nathalia Maria de Faria Salvador, Luiza Maria Alvim de Faria e Ana Gutierrez de Faria	2	2.000,00
TOTAL	524	524.000,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

NOME	CARGO
Gilberto de Andrade Faria Júnior	Administrador

19. Assim, tendo em vista a regularidade dos documentos apresentados, constata-se que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor estando, portanto, o pleito apto a ser deferido.

20. Por fim, vale ressaltar que, em se tratando de transferência direta da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, a decisão sobre o pedido compete ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o art. 94, § 3º do RSR.

## CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para decisão.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)  
**JUDSON JOSÉ TELES CONFORTIN**  
Chefe de Serviço

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenadora-Geral de Pós-Outorga.

(assinado eletronicamente)  
**JOÃO EDUARDO TABALIPA FERREIRA**  
Coordenador de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Aprovo a Nota Técnica n.º 17802/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)  
**LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA**  
Coordenadora-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 17802/2019/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos ao Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)  
**FLÁVIO FERREIRA LIMA**  
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Aprovo a Nota Técnica n.º 17802/2019/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)  
**ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Chefe de Serviço de Alterações Societárias**, em 26/09/2019, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/09/2019, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 26/09/2019, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 27/09/2019, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 27/09/2019, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4669948** e o código CRC **725A22DE**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

O MIO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º \_\_\_\_\_ de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>



59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

01250.035610/2018-82, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 17802/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º \_\_\_\_\_/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC,

## RESOLVE:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Sociedade Rádio Alvorada Ltda., por meio da Portaria nº 568, de 23 de junho de 1977, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28.06.1977, para a SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 27.995.069/0001-59, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Gilberto de Andrade Faria Júnior	1	1,00
Clemente de Faria Júnior	1	1,00
Sociedade Rádio Alvorada Ltda.	1.473,012	1.473.012,00
TOTAL	1.473.014	1.473.014,00

NOME	CARGO
Gilberto de Andrade Faria Júnior	Administrador

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de outorga de que trata a Portaria nº 568, de 23 de junho de 1977, a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



- MCTIC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos do Processo n.º 01250.035610/2018-82 de pedido formulado pela Sociedade Rádio Alvorada Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com o objetivo de obter anuência para transferir a outorga em questão, para a SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda..

2. O pleito foi analisado pelos órgãos técnico e jurídico atuantes no MCTIC os quais se posicionaram pela viabilidade da transferência. Ato contínuo, foi editada Portaria, por intermédio da qual autorizei a transferência da outorga, na forma pleiteada.

3. Diante disso, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento, sugerindo, por oportuno, que, em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do inciso II do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

Referência: Processo nº 01250.035610/2018-82

SEI nº 4669948



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 03 de Fevereiro de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

**ASSUNTO: Transfere a permissão outorgada à Sociedade Rádio Alvorada Ltda. para a SAR - Rádio Frequência Modulada Ltda para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Horizonte/MG.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 26 2022 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 03/02/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3166424** e o código CRC **9F352294** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 312/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário-Executivo  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 26/2022 MCOM.**

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 26/2022 MCOM §166408), do Ministério das Comunicações, que trata de transferência da permissão outorgada à Sociedade Rádio Alvorada Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Belo Horizonte/MG.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*  
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI  
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil  
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe**, em 04/02/2022, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3167716** e o código CRC **F3FDC158** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.035610/2018-82

SEI nº 3167716

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, 4 de fevereiro de 2022.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 26/2022 MCOM, de §166408), do Ministério das Comunicações, ao Senhor Presidente da República, Anexo I (3166412), Parecer de Mérito I (3166417), Parecer de Mérito II (3166420)

**Assunto:** "Trata de transferência da permissão outorgada à Sociedade Rádio Alvorada Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Belo Horizonte/MG."

**Trâmite do Processo:**

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 3/02/2022 (3166424), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP/SAJ/SG/PR e CC/PR

OF. nº 312/2022/GM/CC/PR, de 4/02/2022 §167716), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 3/02/2022§166424) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR e CGAP/SAJ/SG/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 07/02/2022, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3169722** e o código CRC **395BCC2B** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**De:** Eugenio Cesar Almeida Felippetto

**Enviada em:** terça-feira, 7 de junho de 2022 16:43

**Para:** 'whendell.souza@mcom.gov.br' <whendell.souza@mcom.gov.br>; 'deopo@mcom.gov.br' <deopo@mcom.gov.br>

**Cc:** 'serad@mcom.gov.br' <serad@mcom.gov.br>; Ana Patriza Goncalves Lira <ana.lira@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>

**Assunto:** 01250.035610/2018-82 – Transferência direta da permissão de FM Comercial em Belo Horizonte/MG (EM nº 00026/2022 MCOM) – SIACCO x QSA (possível divergência) **Prioridade:** Alta

Prezado Sr. **WHENDELL DE SOUZA**

Coordenador-Geral de Pós-Outorgas

Departamento de Outorga e Pós-Outorga da Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

(61) 2027.6866 / 6856

1. Em referência ao processo 01250.035610/2018-82 enviado à Presidência da República com a EM nº 00026/2022 MCOM, de 26/01/2022, que trata da transferência direta da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Belo Horizonte/MG, outorgada originalmente à Sociedade Rádio Alvorada Ltda. (CNPJ nº 19.183.961/0001-07) e transferida para SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda. (CNPJ nº 27.995.069/0001-59)

2. Verificou-se possível divergência na informação dos quadros societário e diretivo da entidade cessionária disposto no art. 2º da [PORTARIA Nº 157-SEI, DE 20 DE JANEIRO DE 2020](#) e o que consta registrado na Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA da mesma, conforme a seguir:

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	27.995.069/0001-59
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	SAR - RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA.
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$2.905.595,00 (Dois milhões, novecentos e cinco mil e quinhentos e noventa e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	SISFAR PARTICIPACOES S/A		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	MARIA BEATRIZ DE FARIA BORGES DA COSTA	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CHANCELLA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	MARIA STELLA GONCALVES DE FARIA	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MARIA BEATRIZ DE FARIA BORGES DA COSTA
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ADRIANA MARIA DE FARIA DIAS CORREA
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitted no dia 07/06/2022 às 15:16 (data e hora de Brasília).

3. Dessa forma, solicita-se informação adicional com os esclarecimentos complementares ou a correção do registro de dados para viabilizar o prosseguimento do referido processo.

Atenciosamente,

**Eugênio Felippetto**

Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Subchefia de Análise Governamental

Casa Civil da Presidência da República

Telefone: (61) 3411-3855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

**De:** Whendell Pereira de Souza <whendell.souza@mcom.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 20 de setembro de 2022 19:04  
**Para:** Eugenio Cesar Almeida Felippetto  
**Cc:** Judson José T Confortin; Riciele Milani  
**Assunto:** RE: 01250.035610/2018-82 – Transferência direta da permissão de FM Comercial em Belo Horizonte/MG (EM nº 00026/2022 MCOM) – SIACCO x QSA (possível divergência) [URGENTE]

**Sinalizador de acompanhamento:** Acompanhar  
**Status do sinalizador:** Sinalizada

Prezado Eugênio, boa noite,

Ao que parece, a suposta divergência entre as informações constantes no sistema SIACCO e o QSA provavelmente se justifica pelo fato de que a pessoa jurídica identificada como cessionária no processo nº 01250.035610/2018-82 tenha promovido alterações contratuais, após a edição da Portaria nº 157/2020/SEI-MCTIC, e que ainda não foram apreciadas pelo Poder Público, no âmbito do procedimento conhecido como alteração contratual/estatutária.

A citada Portaria nº 157/2020/SEI-MCTIC, que autorizou a transferência da outorga, foi publicada no DOU do dia 22 de janeiro de 2020. A análise do processo foi realizada a partir das informações e documentos juntados aos autos.

Em pesquisa ao SEI, encontrou-se o processo nº 53115.007300/2020-41, que trata do comunicado de alteração contratual/estatutária. A instauração do feito ocorreu em 04/09/2020. Naqueles autos, consta, entre outros documentos, a 5ª alteração contratual da SAR – Rádio Freqüência Modulada Ltda, registrada em 05/08/2020. Portanto, após a prática do referido ato.

Grato

**Whendell Pereira de Souza**  
Coordenador-Geral de Pós-Outorgas  
Secretaria de Radiodifusão

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

+55 61 2027-6846/6350/5437  
whendell.souza@mcom.gov.br

Sala 303-Oeste, 3º andar - Esplanada dos Ministérios,  
Bloco R, Anexo, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

gov.br/mcom  
@mcomunicacoes

**De:** Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>  
**Enviado:** 19 de setembro de 2022 17:00  
**Para:** Whendell Pereira de Souza <whendell.souza@mcom.gov.br>; DEOPO <DEOPO@mcom.gov.br>  
**Cc:** serad <serad@mcom.gov.br>; Ana Patrícia Gonçalves Lira <ana.lira@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Luiz Felipe Alves de Oliveira <luiz.oliveira@presidencia.gov.br>  
**Assunto:** 01250.035610/2018-82 – Transferência direta da permissão de FM Comercial em Belo Horizonte/MG (EM nº 00026/2022 MCOM) – SIACCO x QSA (possível divergência) [URGENTE]

Prezado Sr. **WHENDELL DE SOUZA**  
Coordenador-Geral de Pós-Outorgas  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga da Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações  
(61) 2027.6866 / 6856

Em referência à mensagem abaixo, tem-se a solicitar se já houve informação por parte desse Ministério e se algum encaminhamento adicional foi dado em relação ao processo 01250.017607/2017-04, que versa sobre a renovação da outorga em favor da Sociedade Rádio Alvorada Ltda. (CNPJ nº 19.183.961/0001-07), o que depreendemos ser uma oportunidade para a sua tramitação de forma conjunto ao Congresso Nacional, com vistas a uma otimização e agilidade administrativa que possam permitir a adequada análise por parte desta Casa Civil.

Atenciosamente,

**Eugênio Felippetto**  
Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura  
Subchefia de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
1) 3411-3855



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

**De:** Eugenio Cesar Almeida Felippetto  
 'deopo@mcom.gov.br' [deopo@mcom.gov.br](mailto:deopo@mcom.gov.br)  
**Enviada em:** terça-feira, 7 de junho de 2022 16:43  
**Para:** 'whendell.souza@mcom.gov.br' [whendell.souza@mcom.gov.br](mailto:whendell.souza@mcom.gov.br) ;  
 'serad@mcom.gov.br' [serad@mcom.gov.br](mailto:serad@mcom.gov.br) ; Ana Patriza Goncalves Lira [ana.lira@presidencia.gov.br](mailto:ana.lira@presidencia.gov.br) ; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho  
**Assunto:** 01250.035610/2018-82 – Transferência direta da permissão de FM Comercial em Belo Horizonte/MG (EM nº 00026/2022 MCOM) – SIACCO x QSA (possível divergência)  
**Prioridade:** Alta

Prezado Sr. **WHENDELL DE SOUZA**  
 Coordenador-Geral de Pós-Outorgas  
 Departamento de Outorga e Pós-Outorga da Secretaria de Radiodifusão  
 Ministério das Comunicações  
 (61) 2027.6866 / 6856

1. Em referência ao processo 01250.035610/2018-82 enviado à Presidência da República com a EM nº 00026/2022 MCOM, de 26/01/2022, que trata da transferência direta da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Belo Horizonte/MG, outorgada originalmente à Sociedade Rádio Alvorada Ltda. (CNPJ nº 19.183.961/0001-07) e transferida para SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda. (CNPJ nº 27.995.069/0001-59)

2. Verificou-se possível divergência na informação dos quadros societário e diretivo da entidade cessionária disposto no art. 2º da [PORTARIA Nº 157-SEI, DE 20 DE JANEIRO DE 2020](#) e o que consta registrado na Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA da mesma, conforme a seguir:

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	27.995.069/0001-59
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	SAR - RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA.
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$2.905.595,00 (Dois milhões, novecentos e cinco mil e quinhentos e noventa e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	SISFAR PARTICIPACOES S/A		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	MARIA BEATRIZ DE FARIA BORGES DA COSTA	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CHANCELLA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	MARIA STELLA GONCALVES DE FARIA	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MARIA BEATRIZ DE FARIA BORGES DA COSTA		
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador		

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ADRIANA MARIA DE FARIA DIAS CORREA		
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador		

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/06/2022 às 15:16 (data e hora de Brasília).

3. Dessa forma, solicita-se informação adicional com os esclarecimentos complementares ou a correção do registro de dados para viabilizar o prosseguimento do referido processo.

Atenciosamente,

**Eugênio Felippetto**  
 Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura  
 Subchefia de Análise Governamental  
 Casa Civil da Presidência da República  
 Telefone: (61) 3411-3855

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

## Despacho SAG - Radiodifusão Nº 288/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.035610/2018-82

**INTERESSADOS:** Sociedade Rádio Alvorada Ltda. – Cedente (CNPJ 19.183.961/0001-07) e SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda. – Cessionária (CNPJ 27.995.069/0001-59)

**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 00026/2022 MCOM, de 26 de janeiro de 2022 (3166408)  
Parecer de Mérito I (3166417) – Nota Técnica nº 24642/2019/SEI-MCTIC, de 09 de dezembro de 2019  
Parecer de Mérito II (3166420) – Nota Técnica nº 17802/2019/SEI-MCTIC, de 26 de setembro de 2019  
Parecer Jurídico nº 00907/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 25 de outubro de 2019<sup>[1]</sup> (3166412)

**ASSUNTO:** Transferência direta da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Belo Horizonte/MG

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 157-SEI, DE 20 DE JANEIRO DE 2020](#) que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à Sociedade Rádio Alvorada Ltda. – Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 19.183.961/0001-07, para a SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda. – Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 27.995.069/0001-59, com o uso do canal 235 na frequência de 94,9 MHz, sem direito a exclusividade, no Município de Belo Horizonte/MG, em conformidade com o disposto na alínea “c” do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações<sup>[2]</sup> e de acordo com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[3]</sup>.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM)<sup>[4]</sup> se manifestou favorável ao ato de transferência direta da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Belo Horizonte/MG, nos termos da Nota Técnica nº 24642/2019/SEI-MCTIC, de 09 de dezembro de 2019 (3166417), e se posiciona pelo deferimento do pedido de transferência direta da outorga de permissão, uma vez que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor estando, portanto, o pleito apto a ser deferido, complementando a Nota Técnica nº 17802/2019/SEI-MCTIC, de 26 de setembro de 2019 (3166420).
3. O Parecer Jurídico nº 00907/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 25 de outubro de 2019 (3166412), posiciona-se pela viabilidade da transferência, com a recomendação para atualização dos documentos referidos no item 24 deste Parecer: “24. *Por fim, salientamos que todos os documentos atinentes à regularidade fiscal da cessionária deverão ser devidamente atualizados antes da submissão do processo ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prática do ato de transferência. A medida busca assegurar a manutenção da situação de regularidade da interessada aferida nos presentes autos, sobretudo considerando que alguns dos documentos encontram-se vencidos desde 2018.*”
4. O quadro societário e diretoria da [SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda.](#) se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário<sup>[5]</sup>, o qual está desatualizado e não alinhado<sup>[6]</sup> com os registros da Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA de Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil, como apresentado a seguir:



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 27.995.069/0001-59  
NOME EMPRESARIAL: SAR - RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA.  
CAPITAL SOCIAL: R\$2.905.595,00 (Dois milhões, novecentos e cinco mil e quinhentos e noventa e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CHANCELLA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA  
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: ADRIANA MARIA DE FARIA DIAS CORREA  
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARIA BEATRIZ DE FARIA BORGES DA COSTA  
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: SISFAR PARTICIPACOES S/A  
Qualificação: 22-Sócio  
Nome do Repres. Legal: MARIA BEATRIZ DE FARIA BORGES DA COSTA  
Qualif. Rep. Legal: 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Enviado no dia 03/12/2022 às 16:21 (data e hora de Brasília).

5. Os registros administrativos de cadastro das entidades executoras dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro<sup>[1]</sup>, em que foi verificada a existência dos registros já em nome da SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda., disponível em: [http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo\\_sistema.php?id=57dbac1e11c37&state=FM-C4](http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac1e11c37&state=FM-C4), observando a edição da [PORTARIA Nº 3.234/SEI, DE 15 DE JULHO DE 2019](#) (processo 01250.017607/2017-04) que renovou, por dez anos, a partir de 28 de junho de 2017, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Alvorada Ltda. – Cedente.

6. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do então MCTIC ratificadas pelo MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Transferência Direta, de 09 de dezembro de 2019 (Checklist 2 (4945887)) com a conclusão de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do feito, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do processo, conforme dispostos no inciso I e parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

LUIZ FELIPE ALVES DE OLIVEIRA  
Estagiário

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO  
Assessor

Brasília, na data da assinatura.

De Acordo,

ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA  
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Brasília, na data da assinatura.

Aprovo,

EDUARDO AGGIO DE SÁ  
Subchefe

Brasília, na data da assinatura.

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00207/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 18/02/2021, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anclares.

[5] SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] Comunicado ao MCOM por meio do E-mail Pendência do MCOM (3422352), com resposta do Coordenador-Geral de Pós-Outorga da SERAD no E-mail resp. SERAD/MCOM (3640800).

[7] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).





Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Alves de Oliveira, Estagiário(a)**, em 14/12/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 14/12/2022, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrícia Gonçalves Lira Ribeiro, Subchefe Adjunta**, em 17/12/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 19/12/2022, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3806930** e o código CRC **984ADA72** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.035610/2018-82

SUPER nº 3806930

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
SECRETARIA GERAL  
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 01250.035610/2018-82 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 01250.035610/2018-82, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.
2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 17/01/2023, e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI para devolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SDOF bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.
3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**  
Assessor  
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/01/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3891303** e o código CRC **DCB77D50** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.035610/2018-82

SUPER nº 3891303

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral  
Secretaria Especial de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 19 de janeiro de 2023.

**ASSUNTO: Devolução da EXM 26 2022 MCOM**

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 26 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 19/01/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3897692** e o código CRC **3441C904** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**DESPACHO**

Processo nº: **01250.035610/2018-82**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, considerando a alteração do titular desta Pasta Ministerial, bem como considerando a devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil, via SIDOF, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, proposta no Despacho COATO\_MCOM (6223881).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/03/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10772832** e o código CRC **CB1F609A**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.035610/2018-82

Documento nº 10772832



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>  
Despacho (10772832) - SEI 01250.035610/2018-82 / pg. 1

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

**DESPACHO**

**PROCESSO Nº 01250.035610/2018-82.**

**INTERESSADAS: SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA (CEDENTE) E SAR - RÁDIO FREQUÊNCIA MODULADA LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.**

**TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 17802/2019/SEI-MCTIC a então Secretaria de Radiodifusão (atualmente Secretaria de Comunicação Social Eletrônica) opinou pela viabilidade do acolhimento do pedido formulado pela Sociedade Rádio Alvorada Ltda e da SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda, inscritas no CNPJ nº 19.183.961/0001-07 e nº 27.995.069/0001-59, por meio do qual foi solicitada a transferência direta da outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008017950, no município de Belo Horizonte/MG; bem como pelo correspondente encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (atualmente Ministério das Comunicações), para análise (SUPER 4669948).

2. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00907/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU no sentido de não ter sido vislumbradas irregularidades no presente processo, no entanto, ressaltou o seguinte (SUPER 4803840):

[...]

24. Por fim, salientamos que todos os documentos atinentes à regularidade fiscal da cessionária deverão ser devidamente atualizados antes da submissão do processo ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prática do ato de transferência. A mediana busca assegurar a manutenção da situação de regularidade da interessada aferida no presentes autos, sobretudo considerando que alguns dos documentos encontram-se vencidos desde 2018.

[...]

**III - CONCLUSÃO**

26. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para retificação da minuta de portaria ministerial proposta e para atualização dos documentos referidos no item 24 deste Parecer. Após adoção das medidas cabíveis, o processo deverá ser submetido à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria, nos termos já assinalados.

27. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

3. Em atendimento às orientações constantes do referido Parecer, elaborou-se nova lista de verificação de documentos, com vistas à demonstrar a regularidade dos documentos apresentados pela cessionária. Desse modo, decidiu-se (vide Nota Técnica nº 24642/2019/SEI-MCTIC e Despacho s/nº) pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, à época, para deliberação (SUPER 4945009 e SUPER 5044388).



Na sequência, o então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54> / pg. 1

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Comunicações, por intermédio da Portaria nº 157-SEI, de 20 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de janeiro de 2020, autorizou a transferência direta da outorga pleiteada nos autos (SUPER 5043195 e SUPER 5062828).

5. Ocorre que, em razão da mudança da titularidade desta Pasta Ministerial, o processo fora restituído para reavaliação, conforme demonstra o Despacho s/nº (SUPER 10772832).

6. Nessa toada, foi promovida a edição de nova Exposição de Motivos, a qual será remetida à deliberação da autoridade competente (SUPER 11021053).

7. Sendo assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, conforme documento minutado (SUPER 11021053).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 02/08/2023, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2023, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2023, às 10:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2023, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11021051** e o código CRC **6B3E9040**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.035610/2018-82

Documento nº 11021051



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54> / pg. 2

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

MINUTA DE

(insira aqui o tipo de documento)

EM n° - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.035610/2018-82, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 17802/2019/SEI-MCTIC e na Nota Técnica n.º 24642/2019/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º 00907/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria n.º 157-SEI, de 20 de janeiro de 2020, publicada em 22 de janeiro de 2020, que transfere a permissão outorgada à Sociedade Rádio Alvorada Ltda, inscrita no CNPJ n.º 19.183.961/0001-07, por meio da Portaria n.º 568, de 23 de junho de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1977, para a SAR – Rádio Frequência Modulada Ltda, inscrita no CNPJ n.º 27.995.069/0001-59, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 04008017950, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

**JUSCELINO FILHO**  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.  
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.  
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 02/08/2023, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2023, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2023, às 10:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Minuta\_Exposição de motivos\_Transferência Direta (11021035) - SEI 01250.035610/2018-82 / pg. 1

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/08/2023, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11021053** e o código CRC **89937931**.

Referência: Processo nº 01250.035610/2018-82

Documento nº 11021053

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54> SEI 01250.035610/2018-82 / pg. 2

Nota\_Exposição de motivos\_ Transferência Direta (11021053)



EM Nº 180/2023/MCOM

Brasília, 03 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.035610/2018-82, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17802/2019/SEI-MCTIC e na Nota Técnica nº 24642/2019/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00907/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 157-SEI, de 20 de janeiro de 2020, publicada em 22 de janeiro de 2020, que transfere a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.183.961/0001-07, por meio da Portaria nº 568, de 23 de junho de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1977, para a SAR – RÁDIO FREQUÊNCIA MODULADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.995.069/0001-59, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008017950, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11043964** e o código CRC **2FEB4B39**.

Referência: Processo nº 01250.035610/2018-82

Documento nº 11043964



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.tamara.feg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Proposição de Motivos - P00 - Transferência Direta (11043964)

SEI 01250.035610/2018-82 / pg. 1

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Ofício Interno nº 39540/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11043964)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP\_MCOM (11021051) , encaminho a Exposição de Motivos (11043964), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 24/08/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11043969** e o código CRC **6AD96A1A**.

Referência: Processo nº 01250.035610/2018-82

Documento nº 11043969



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Ofício Interno 39540 (11043969)

SEI 01250.035610/2018-82 / pg. 1

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

Ofício Interno nº 40772/2023/MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023.

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11043964)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 157/2020/SEI-MCTIC (5062828), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11043964), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 30/08/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11087646** e o código CRC **FDCC5664**.

Referência: Processo nº 01250.035610/2018-82

Documento nº 11087646

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Ofício Interno 40772 (11087646)

SEI 01250.035610/2018-82 / pg. 1

Brasília, 1 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.035610/2018-82, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17802/2019/SEI-MCTIC e na Nota Técnica nº 24642/2019/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico n.º 00907/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhados da Portaria nº 157-SEI, de 20 de janeiro de 2020, publicada em 22 de janeiro de 2020, que transfere a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.183.961/0001-07, por meio da Portaria nº 568, de 23 de junho de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1977, para a SAR – RÁDIO FREQUÊNCIA MODULADA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 27.995.069/0001-59, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 04008017950, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26057/2023/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.035610/2018-82.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/09/2023, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11095320** e o código CRC **28406133**.

Referência: Processo nº 01250.035610/2018-82

Documento nº 11095320



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4575949

**Usuário Externo (signatário):** Helenucia Bezerra de Araujo  
**Data e Horário:** 15/09/2023 11:17:18  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 01250.035610/2018-82  
Relacionado ao Processo Indicado: 00001.001211/2022-73

**Interessados:**

SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA - Belo Horizonte - MG

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Despacho Gabinete da Secretaria de Comunicação So	4575941
- Despacho Coordenação de Atos de Radiodifusão Priv	4575942
- Minuta EM	4575943
- Exposição de Motivos Nº 180/2023/MCOM	4575944
- OFICIO Interno nº 39540/2023/MCOM	4575945
- OFICIO Interno nº 40772/2023/MCOM	4575946
- Exposição de Motivos nº 00502/2023 MCOM	4575947
- OFICIO Nº 26057/2023/MCOM	4575948

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 950/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.035610/2018-82.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00502/2023 MCOM, de 1 de Setembro de 2023, do Ministério das Comunicações

**ASSUNTO:** Transferência da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Belo Horizonte (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00502/2023 MCOM (4575947), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.035610/2018-82, acompanhado da [Portaria nº 157-SEI, de 20 de janeiro de 2020](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 19.183.961/0001-07, para a empresa SAR – RÁDIO FREQUÊNCIA MODULADA LTDA. - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 27.995.069/0001-59, com o uso do canal 235, frequência 94.9 MHz, Físel nº 04008017950, sem direito à exclusividade, no município de Belo Horizonte, Minas Gerais, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.
2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico nº 00907/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3166412), de 25/10/2019, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
  - Nota Técnica nº 17802/2019/SEI-MCTIC, de 27/09/2019 (3166420), complementada pela Nota Técnica nº 24642/2019/SEI-MCTIC, de 20/12/2019 (3166417), ambas da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC)<sup>[3]</sup>, ratificada pelo Despacho (4575942), de 02/08/2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
  - Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 09/12/2019 (1721193, p. 259-261), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>; e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 27.995.069/0001-59  
**NOME EMPRESARIAL:** SAR - RADIO FREQUENCIA MODULADA LTDA.  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$2.905.595,00 (Dois milhões, novecentos e cinco mil e quinhentos e noventa e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CHANCELLA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	MARIA STELLA GONCALVES DE FARIA	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ADRIANA MARIA DE FARIA DIAS CORREA		
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador		
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MARIA BEATRIZ DE FARIA BORGES DA COSTA		
<b>Qualificação:</b>	05-Administrador		
<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	SISFAR PARTICIPACOES S/A		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	MARIA BEATRIZ DE FARIA BORGES DA COSTA	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/10/2024 às 12:45 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucediada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 29/01/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/01/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 29/01/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6150564** e o código CRC **3D9FAD1E** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.035610/2018-82

SEI nº 6150564

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.035610/2018-82

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 1083 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA SAR – RÁDIO FREQUÊNCIA MODULADA LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
<b>Processo nº:</b>	01250.035610/2018-82

Senhora Secretária Especial Adjunta,

## I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.035610/2018-82, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), de **SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA**.
- Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 19.183.961/0001-07, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de BELO HORIZONTE/MG, à **SAR – RÁDIO FREQUÊNCIA MODULADA LTDA** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 27.995.069/0001-59.
- É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 01250.017607/2017-04), para o período 2017/2027.
- O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

## II - ANÁLISE



Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) de exploração de **SAR – RÁDIO FREQUÊNCIA MODULADA LTDA** para **SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA**.  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). *Atransferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 01250.017607/2017-04), para o período de 2017/2027. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria nº 3234/2019/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2019, inexistindo fator que impeça a transferência.

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

### III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.035610/2018-82, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

**GABRIELA FERREIRA GOMES**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

APROVO.

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República  
(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 11/12/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 11/12/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/12/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/12/2024, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6291141** e o código CRC **D52CA0F5** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.035610/2018-82

SEI nº 6291141

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 157, de 20 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2024, que transfere a permissão outorgada à Sociedade Rádio Alvorada Ltda., para a SAR -Rádio Frequência Modulada Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

MENSAGEM Nº 116

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 157, de 20 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2020, que transfere a permissão outorgada à Sociedade Rádio Alvorada Ltda., para a SAR -Rádio Frequência Modulada Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 29 de janeiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>



59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de janeiro de 2025.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho  
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 30/01/2025, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6395382** e o código CRC **C34DED4D** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.035610/2018-82

SEI nº 6395382

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 116, de 29 de janeiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 157, de 20 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2024, que transfere a permissão outorgada à Sociedade Rádio Alvorada Ltda., para a SAR -Rádio Frequência Modulada Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS**

Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos, substituta  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 30/01/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 30/01/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6395501** e o código CRC **F1810C18** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 117/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 157, de 20 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2024, que transfere a permissão outorgada à Sociedade Rádio Alvorada Ltda., para a SAR -Rádio Frequência Modulada Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 30/01/2025, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6396294** e o código CRC **E773BD89** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.035610/2018-82

SEI nº 6396294

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54>

59ed15f9-3519-47d9-b1c9-4f1009044a54